

PROPRIEDADE & ÉTICA

DIRETORES

Gustavo Kaye
Luiz Alberto Bettencourt
Luiz Cesar Faro
Rubeny Goulart

EDITORES EXECUTIVOS

Gustavo Kaye
gustauokaye@revistapropriedade.com.br

Rubeny Goulart
rubeny@revistapropriedade.com.br

EDITORA ASSISTENTE

Ceci Almeida
ceci@revistapropriedade.com.br

REPÓRTERES

Andrea Ferreira
Ilan Bar

ARTE

Paula Barrenne

FOTOGRAFIA

Ari Gomes

PRODUÇÃO GRÁFICA

Ruy Saraiva

REVISÃO

Rubens Syluio Costa

REDAÇÃO

Insight Engenharia de Comunicação

PUBLICIDADE

Estratagema Consultoria
de Comunicação

RUA SETE DE SETEMBRO, 71/14º ANDAR
20050-005 - RIO DE JANEIRO - RJ
TEL: (21) 2509-5399 - FAX: 2516-1956
contato@revistapropriedade.com.br

Propriedade & Ética é uma publicação
da Estratagema Consultoria de
Comunicação e da Editora Pensar

CONSELHO CONSULTIVO

Clovis Silveira
Eliezer Batista
Gert Egon Dannemann
Jorge Raimundo
José Graça Aranha
Luiz Leonardos
Raphael de Almeida Magalhães
Ronaldo Ueirano

CONSELHO EDITORIAL

Antônio Laért Uieira Júnior
César Carvalho
Eurico Teles
Fátima Picoto
Francisco Teixeira
Grace Salomão
Hélio Fabbri
Jeanne Machado
José Roberto Gusmão
Luiz Fernando Matos Júnior
Luiz Edgard Montauray
Mariangela Sampaio
Mauricio Lopes de Oliveira
Mauricio Pinheiro
Nicolau Frederes
Peter Eduardo Siemsen
Regina Sampaio
Ricardo Uieira de Mello
Roberto Ribeiro

BABEL DE IDÉIAS

Quando decidimos criar uma revista sobre **Propriedade & Ética** fomos alertados por especialistas no assunto que iríamos mexer em um vespeiro de tendências. As visões sobre o tema, muitas vezes antípodas, ao serem transportadas para o plano do conteúdo aberto, transformariam a publicação numa Babel de idéias em confronto. Foi Mozart para nossos ouvidos. Ora, o princípio que, a nosso entender, supera todas as diferenças, é o do respeito ao argumento inteligente, ao bom senso e, isto posto, é bem-vinda a pluralidade de pensamento. O que não abrimos mão – e é essa a nossa bandeira – é da crença na ética dos negócios, do primado das boas regras do mercado e do sagrado direito do autor sobre sua obra. Se nisso estamos todos de acordo, discutamos as idéias.

É com este escopo que **Propriedade & Ética** apresenta-se nesta primeira edição que ora chega aos leitores. Tome-se como base o que diz o presidente do Conselho Consultivo da Interfarma, Jorge Raimundo, um dos maiores especialistas em patentes da indústria farmacêutica. Em alentada entrevista, ele faz um balanço – positivo –, no campo dos fármacos, destes quase 12 anos de promulgação da Lei de Propriedade Industrial.

A valorização das marcas e a inovação, que estão entre os patrimônios imensuráveis de uma empresa, são outras bandeiras que **Propriedade & Ética** defenderá incansável em suas páginas. Elas estão expressas nas matérias sobre a Mauricio de Sousa Produções (MSP) e sua miríade de personagens e marcas; e, ainda, no material sobre o Cenpes, o braço de pesquisa da Petrobras, responsável direto pela auto-suficiência brasileira na produção de petróleo.

Outras matérias, como a candidatura de José Graça Aranha para a presidência da Ompi e a internacionalização da marca Natura são exemplos da conectividade da publicação com os temas contemporâneos da propriedade intelectual. Os demais artigos inclusos na edição só servem para reforçar, na base, a vocação da revista para a defesa das boas práticas de mercado. É nisso que acreditamos.

Os editores



ENTREVISTA

O SENHOR PROPRIEDADE INTELLECTUAL

JORGE RAIMUNDO, PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA INTERFARMA

4

AÇÃO LEGAL UM FÓRUM CONTRA O ILÍCITO CONSENTIDO

26



MARCA REGISTRADA

O MAURICIO QUE NÃO ESTÁ NO GIBI

14



INTERNACIONAL

BONS VENTOS NA OMPI

30



RESPONSABILIDADE SOCIAL

FERRO-GUSA RIMA COM BIODIVERSIDADE

38



MARCO REGULATÓRIO
**A QUÍMICA PARA O INPI
DOS SONHOS**
42



MUNDO DIGITAL
**O XERIFE DIGITAL
DO DIREITO AUTORAL**
52



COPYRIGHT
**O VERSO E O AVERSO DOS
DIREITOS AUTORAIS NA INTERNET**
58

COLONAS

24 INTELLECTUS
**A PROPRIEDADE
INTELLECTUAL NO BRASIL
E NO MUNDO**
POR MAURÍCIO LOPES
DE OLIVEIRA

37 LEGISLAÇÃO
**PROJETOS
EM COMPASSO
DE ESPERA**

ARTIGOS

20 ÉTICA
ÉTICA: ELIXIR CONTRA A INFORMALIDADE
POR PAULO SKAF

48 PROTOCOLO
SCHOPENHAUER E O PROTOCOLO DE MADRI
POR EDUARDO MACHADO

78 PARECER
CONSIDERAÇÕES SOBRE O PIPELINE
POR CARMEN TIBÚRCIO



PESQUISA & DESENVOLVIMENTO
**CENPES, O TEMPO DA
PESQUISA NO BRASIL**
64



BIODIVERSIDADE
**ESSÊNCIAS DA NATUREA
MUNDO AFORA**
70



DENOMINAÇÃO DE ORIGEM
**O PRIMEIRO CAFÉ DOC
É MADE IN BRAZIL**
74



O SENHOR PROPRIEDADE INTELECTUAL

POR RUBENY GOULART

COM 50 ANOS DE MILITÂNCIA NO SETOR FARMACÊUTICO, 20 DELES DEDICADOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL, O PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA INTERFARMA, JORGE RAIMUNDO, FOI UMA DAS PEÇAS-CHAVE NA INCLUSÃO DA PROTEÇÃO PATENTÁRIA DE FÁRMACOS NA LEI DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, SANCIONADA PELO PRESIDENTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, EM 14 DE MAIO DE 1996.

Em 1987, quando o advogado Jorge Raimundo assumiu a presidência da subsidiária da Glaxo, no Brasil quase não se falava em proteção às patentes. Havia poucos anos que a companhia, controlada por capitais ingleses, tinha lançado o Antak – cujo princípio ativo é a ranitidina – um dos maiores casos de sucesso da história da indústria farmacêutica mundial. No Brasil, embora tivesse investido mais de uma década e algumas dezenas de milhões de dólares em pesquisa para desenvolver o medicamento, a Glaxo só conseguia o registro do Antak como “similar”. Isso por que, um laboratório nacional antecipou-se e, com base na legislação vigente, foi ao então Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e registrou uma cópia do medicamento.

Era assim no Brasil. Como havia amparo legal, no setor de medicamentos essa prática, da cópia indiscriminada, era corriqueira. Quem poderia questioná-la? Coube a Raimundo, um mineiro de Oliveira Fortes, cidade da zona da mata, com pouco mais de 2 mil habitantes, liderar entre os laboratórios estrangeiros a cruzada para o reconhecimento às patentes farmacêuticas. Naquele momento, o novo presidente da Glaxo, que já detinha 30 anos de experiência no setor, começava sua luta no campo da propriedade intelectual. Desde então, esta bandeira, que incorporava um conceito mais amplo, do sagrado direito do autor sobre sua obra, iria marcar sua vida e reescrever a história da indústria farmacêutica no país.

Em 1990, para dar sustento ins-

titucional a causa, foi criada a Interfarma, entidade que reunia os laboratórios estrangeiros, com Raimundo na presidência. Exatos seis anos depois, o Congresso Nacional aprovava a Lei 9.279, que reconhecia o direito à propriedade industrial e incluía a proteção às patentes da indústria de medicamentos. O setor farmacêutico no Brasil nunca mais seria o mesmo.

De fato, pouco mais de uma década depois, são visíveis os benefícios da Lei brasileira de Propriedade Industrial. No seu rastro vieram a legislação para introdução dos medicamentos genéricos e a Lei de Inovação. O antes combatido Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ganhou relativa importância política e razoável autonomia administrativa. Cresceram os investimentos e alguns importantes laboratórios que haviam deixado o país voltaram. As empresas nacionais do setor passaram a investir em pesquisa e hoje já somam 60 as patentes requeridas. Aumentaram os processos de transferência de tecnologia, as parcerias entre os laboratórios estrangeiros e as universidades e o acesso a novos medicamentos. O Brasil passou a ter menos tolerância à pirataria.

Estimulada pela proteção patentária, que ocorre em escala planetária, a indústria farmacêutica mundial tem aumentado seus investimentos em pesquisa e desenvolvimento para a casa dos US\$ 50 bilhões anuais. O resultado é o lançamento de novas drogas que combatem doenças crônicas, tidas como incuráveis, como câncer, hepatite C, diabetes e AIDS. Neste

mercado, onde os maiores laboratórios movimentam anualmente a espantosa cifra de US\$ 608 bilhões, estão sendo testados 79 novos medicamentos e vacinas para HIV e infecções oportunistas.

Mas nem tudo são flores. Apesar de avançada, contemporânea, equiparada às mais modernas legislações do gênero no mundo, a lei brasileira, no capítulo das Patentes, está vulnerável aos humores do ministro da Saúde de plantão. Das 25.000 patentes requeridas pela indústria, menos de 1.000 foram aprovadas até agora e há processos que se arrastam no INPI. Em 2001, o então ministro José Serra incluiu na Lei o artigo 229-C, que condicionou à concessão de patentes para medicamentos à anuência prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), mesmo que aprovada anteriormente pelo INPI. Mais recentemente, sob a gestão do ministro José Gomes Temporão, foi utilizado o dispositivo da licença compulsória para quebrar a patente do Efavirenz, fabricado pela Merck, Sharp & Dohme, com o flexível argumento do “interesse público”.

As interpretações subjetivas da legislação, a demagogia assistencialista no terreno da saúde pública e o persistente intervencionismo do governo no setor farmacêutico são a prova, para Raimundo, de que, se houve avanços, a luta pela propriedade intelectual no Brasil recém começou. Nessa entrevista à **Propriedade & Ética** ele faz um balanço dos efeitos da Lei, seus avanços e retrocessos e traça os novos desafios da propriedade intelectual.

P&E: Quando o tema da propriedade intelectual entrou na sua vida?

Jorge Raimundo: Em 1986, quando ingressei na Beecham Farmacêutica, notei que existia uma grande quantidade de cópias de um produto recém-inventado pela companhia, a amoxicilina. A Lei de Vigilância Sanitária permitia que as cópias fossem concedidas legalmente, porque no Brasil os remédios não possuíam patentes. Em 1987, ao assumir a presidência da subsidiária da Glaxo no Brasil, havia um remédio chamado Antak, uma ranitidina, que mudou o destino da companhia. Era um produto maravilhoso, uma inovação espetacular, mas só conseguiu registro como “similar” porque já havia uma ranitidina de marca registrada no país.

P&E: Como foi feito o registro do similar?

JR: O órgão regulador, na época, era o Serviço Nacional de Fiscalização de Medicamentos, onde se registravam os medicamentos. O laboratório nacional, na ocasião, deve ter copiado o processo de registro da Glaxo e conseguiu ter o registro antes. Achei aquilo tão contraditório, o Antak ser cópia de outro produto, que passei a me interessar mais sobre a Propriedade Intelectual e sobre o respeito ao direito do inventor, que eram vilipendiados no Brasil.

P&E: O Brasil não tinha uma Lei da Propriedade Intelectual?

JR: O Brasil sempre teve uma Lei de Propriedade Industrial, mas em 1945 foram eliminadas as concessões de medicamentos. Desde



“ A LEI DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PERMITIA QUE AS CÓPIAS FOSSEM CONCEDIDAS LEGALMENTE ”

então, a legislação era muito clara: podia copiar, porque existia o item de similaridade.

P&E: E quando a indústria passou a atuar institucionalmente nesta questão da legislação?

JR: A partir de 1987, quando criamos a Câmara da Indústria Farmacêutica Anglo-Americana, Cifab.

P&E: O embrião da Interfarma.

JR: Sim, posteriormente os europeus fizeram a Câmara da Indústria Farmacêutica Européia do Brasil, a Cifeb, e, em 1990, numa reunião entre europeus e americanos, nós conseguimos fundir as duas entidades. Assim nasceu a Interfarma, com sede na Glaxo. Eu como primeiro presidente e o Francisco Teixeira, que é especialista em patentes, como executivo.

P&E: A Abifarma, que já existia, não poderia cumprir este papel?

JR: Não, porque ela era formada metade por laboratórios nacionais e metade por estrangeiros. Era proibida de discutir propriedade intelectual, porque os nacionais não queriam, já que detinham 50% das cadeiras do Conselho.

P&E: Qual era a missão precípua da Interfarma?

JR: Bem, o estatuto da entidade previa que a Interfarma defenderia a propriedade intelectual no Brasil, sem discriminação setorial.

P&E: E como era a legislação vigente à época?

JR: A Constituição de 88 no seu Artigo 5º, inciso XXIX, elimina claramente a discriminação na área da Propriedade Industrial: “A lei

assegurarão aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, ao nome de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social, o desenvolvimento tecnológico e econômico do país". Ou seja, o Brasil criava na sua Constituição a possibilidade de patentes para medicamentos. Ao mergulhar mais fundo no assunto percebi como a propriedade industrial é antiga no Brasil. O primeiro documento foi o Alvará de Dom João, de 1809.

P&E: No ano seguinte à chegada da família real.

JR: Exato. Dom João editou um alvará protegendo as invenções, as artes, as criações, os produtos manufaturados inspirado em um

acordo com a Inglaterra. Além de proteger para facilitar a importação de manufaturados ingleses, de maquinaria, e fazer com que o Brasil fosse um celeiro de produção e exportação de algodão. Em 28 de abril do próximo ano o Brasil completará dois séculos de respeito à propriedade industrial.

P&E: Hoje o Brasil tem uma lei de propriedade intelectual conectada com o resto do mundo?

JR: Sem dúvida. O então presidente Itamar Franco assinou em 30 de dezembro de 1994 o Decreto 1.355, que introduziu o TRIPs na legislação brasileira. A Lei brasileira é contemporânea, coloca o Brasil em nível de igualdade aos países desenvolvidos e efetivamente propicia a defesa da propriedade intelectual.



“ SÓ DEPOIS DE DEZ ANOS DE REQUERIDA A PATENTE, ÀS VEZES MAIS, O PRODUTO NOVO PODE SER COMERCIALIZADO NO BRASIL ”

P&E: Como foi a luta pela aprovação da lei?

JR: Desde 1987, quando eu comecei a presidir a Cifab, até 1991, quando o Projeto de Lei 824/91 foi enviado para o Congresso, trabalhamos intensamente na defesa dos direitos nacionais para também incluir os medicamentos na Lei de Propriedade Industrial. Esse Projeto ficou no Congresso de 1991 a 1996. Estacionou outros dois anos na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Depois tramitou mais um ano na Câmara, tendo vários relatores, entre eles o eminente deputado Ney Lopes. As diretorias da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI) tiveram um papel fundamental na aprovação da lei e trabalharam com muito afinco. Agora, esta nova gestão liderada pela doutora Juliana Viegas traz grande expectativa de harmonia em todos os setores envolvidos na propriedade intelectual.

P&E: O que o Brasil ganhou com a Lei de Patentes?

JR: Primeiro, a Lei adequou o Brasil à propriedade industrial no mundo. Também possibilitou a Lei de Genéricos e abriu caminho para a Lei de Inovação, que trouxe grandes benefícios para toda a academia. Graças à Lei o INPI ficou mais aparelhado e o Judiciário mais habilitado para julgar questões relativas à matéria. Houve investimentos em ativos fixos de empresas que não estavam no Brasil. Pesquisadores que antes se formavam aqui e iam embora estão trabalhando em pesquisa na Petrobras, Embrapa e outras empresas.

Por causa da Lei hoje a pirataria é combatida no Brasil. E o mais importante é que os laboratórios nacionais já estão fazendo pesquisa.

P&E: O dispositivo da licença compulsória, tal como foi interpretado no caso do Efavirenz, da Merck, Sharp & Dohme, não coloca em dúvida esta eficácia?

JR: A lei tem vários artigos que falam de Licença Compulsória. Mas, há, sim, tentativas para deteriorar a lei. Para adotar o expediente da licença compulsória o governo teria que seguir todos os procedimentos previstos na legislação, como requerer ao INPI que, por sua vez, teria que ver o motivo do pedido de licença, dar o direito de defesa no Judiciário etc. Nada disso foi feito.

P&E: Ou seja, a lei é boa, já a sua implementação...

JR: Este é um tema que temos discutido exaustivamente, a implementação da lei e a fragilidade que acometeu o INPI. Foi criada uma Medida Provisória, que virou um artigo, o 229 C, que dá à Anvisa, do Ministério da Saúde, o poder da Anuência Prévia. Ou seja, o INPI pode dizer que o produto é uma novidade, tem atividade inventiva e aplicação industrial, mas não dá o registro porque tem que perguntar à Anvisa se aquilo é patenteável ou não. Eu chamo de "Artigo Jabuticaba". Só tem no Brasil.

P&E: Mas a defesa do interesse público não é um argumento legítimo?

JR: Sim, mas o que é interesse público? A expressão tem significado tão amplo quanto difuso. Eu não entendo que um governo pos-

sa governar se não for por interesse público. A premissa é que é de interesse público uma lei estável, com regras claras para serem seguidas.

P&E: No caso da Merck alegou-se que o preço do medicamento constituía abuso de poder econômico.

JR: O Ministério da Saúde, que gasta 11% do seu orçamento em remédios e 89% na manutenção da máquina, não pode falar em interesse público e abuso de poder econômico. A quebra de uma patente está prevista nos artigos 68 a 74 da Lei, mas aí tem que ser avaliada pelo Cade, cumprir os trâmites legais para realmente dizer que existe um abuso econômico. Para definir os preços dos seus medicamentos a Merck aplica uma equação que leva em conta o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de cada país. Isso faz com que o preço do Efavirenz no Brasil seja menor do que no Japão, nos Estados Unidos ou na França, mas que fique maior do que o da Tailândia ou da África, onde, aliás, a Merck faz doação do medicamento.

P&E: O governo alega que é mais vantajoso fabricar no país.

JR: É uma falsa vantagem. A Merck está no Brasil há mais de 50 anos, gera emprego, paga impostos, cria tecnologia. Aí entra o fabricante indiano e pode importar equipamentos a custos mais baixos, tem isenção de impostos e outras facilidades que as empresas instaladas aqui não têm. Apropria-se de um conhecimento de terceiros e aí produz por um preço mais barato. Para o governo, o ganho no final é de cerca de US\$

13 milhões, pouco significativos para um país do tamanho do Brasil. Mas a perda em arrecadação, em novos investimentos, se estivesse comprando da Merck, é muito maior. Posso assegurar que, inseguros com esta decisão, alguns laboratórios mundiais deixaram de investir no Brasil alguns bilhões de dólares que foram para outros países. Sem respeito às patentes, o país só perde.

P&E: Se a patente não for concedida até um determinado período, não há uma extensão do prazo?

JR: Lá fora sim, mas aqui no Brasil isso não está funcionando. Só depois de dez anos de requerida a patente, às vezes mais, o produto novo pode ser comercializado no Brasil, isso contando o longo período de pesquisa e desenvolvimento. Isso se conseguir a aprovação de comercialização pela Anvisa, que tem a última palavra para determinar se o produto será patenteado ou não. No exterior, se o órgão de vigilância sanitária demora a aprovar o lançamento do produto é concedida uma extensão do prazo. No Brasil estamos lutando para harmonizar o prazo local com o concedido no país de origem, nos termos do que diz o Artigo 230 da Lei: "tempo remanescente no país de origem".

P&E: Qual a extensão do prejuízo causado pela Anvisa?

JR: A Anvisa diz para todo mundo que não atrapalha. Mas, só de janeiro a 24 de outubro de 2007, não aceitou 47% dos pedidos de patentes já aprovados pelo INPI. A notificação de recusa tem

linguagem de despacho burocrático e sem qualquer explicação: “Remetido ao INPI, com solicitação de visto”; “Remetido ao INPI com pedido de providências” etc.

P&E: Como se tem portado o Judiciário diante dessa questão?

JR: O Judiciário brasileiro tem tido uma posição muito independente nesta matéria, que até certas vezes surpreende, principalmente com o item de *pipeline*. O problema é que o estudo sobre dano moral, reparação, todos esses temas de propriedade industrial, são pouco estudados no Brasil.

P&E: O fabricante indiano tem condições de fazer face aos investimentos em pesquisa de novas drogas, que, no caso de medicamentos contra AIDS, requer constante atualização?

JR: Não há a menor chance. Acho que os indianos são ótimos industriais, excelentes matemáticos, físicos excepcionais, bons em Informática. Mas não conheço nenhum medicamento inventado na Índia. Quem inventa é Merck, Pfizer, Roche, GlaxoSmithKline, Johnson & Johnson, Sanofi-Aventis, Lilly, Novartis, Astra Zeneca e outros. Os principais laboratórios do mundo detêm a invenção de 99% de tudo o que existe em medicamentos. Neste campo, os indianos sabem é copiar.

P&E: Quanto a indústria farmacêutica gasta para inventar novos medicamentos?

JR: O setor farmacêutico investiu em 2006 US\$ 58 bilhões em pesquisa e desenvolvimento de

medicamentos. Convenhamos, é muito dinheiro.

P&E: Como é a estrutura de pesquisa em um destes laboratórios?

JR: Vou dar o exemplo da Glaxo, onde atuei durante muitos anos. Dos 100 mil empregados da companhia, cerca de 15 mil estão lotados na área de pesquisa e desenvolvimento, incluindo neste número pessoas do RH, do Financeiro, da Logística, da Comunicação que estão, de alguma forma, envolvidas com a inovação. E cerca de 5 mil trabalham na pesquisa básica, onde estão mais de 1.000 são inventores, professores, acadêmicos, que trabalham com Robótica, Química Combinatória e outras áreas da ciência.

P&E: Quanto tempo demora a concessão de uma patente farmacêutica?

JR: Nos Estados Unidos, antes de quatro anos já é concedida a carta-patente. Mas tanto lá como aqui, não se sabe se o produto da patente vai virar um medicamento. Lá pelo quinto ano o produto está pronto para ser testado em animais, ou em laboratório, a etapa do estudo pré-clínico. Depois de aprovado é testado em seres humanos sadios.

P&E: Como funciona esta fase de testes?

JR: O laboratório precisa de 1.000 pacientes espalhados pelo mundo com determinada enfermidade para testar determinada droga. No Brasil, a decisão de fazer ou não a pesquisa clínica passa pela CONEP, que se reporta ao Conselho Nacional de Saú-

de e depois tem que ter autorização da Anvisa para importar a droga. É melhor fazer pesquisa clínica do que uma fábrica, um laboratório, porque pesquisa clínica traz *know-how*, conhecimento de drogas que vão ser lançadas. É uma tecnologia fantástica.

P&E: Qual é a participação do Brasil na pesquisa clínica?

JR: Esta é uma grande contradição. O Brasil tem o Instituto Nacional de Câncer, o Sírio e Libanês, Hospital das Clínicas, Einstein, Samaritano, São Vicente, São José, uma grande quantidade de hospitais de primeira linha, mas a indústria farmacêutica faz mais pesquisa clínica na Finlândia do que no Brasil. Dos US\$ 58 bilhões investidos em pesquisa e desenvolvimento, US\$ 40 bilhões são gastos em pesquisa clínica. Infelizmente, nestes últimos cinco anos o Brasil perdeu US\$ 470 milhões, que foram para outros países pela demora burocrática na aprovação dos protocolos para pesquisa.

P&E: Por que os laboratórios nacionais investem pouco em pesquisa e desenvolvimento?

JR: Porque desde 1945 o governo decidiu eliminar as patentes de medicamentos para fortalecer e desenvolver a indústria nacional. Resultou na criação de muitos laboratórios, como Laboran, Moura Brasil, Orlando Rangel etc. Mas ninguém inventou nada. Qual era a vantagem de inventar se não tinha a proteção, o outro podia copiar? Hoje, depois da lei, já há iniciativas importantes no campo da pesquisa. Só a Fiocruz tem 60 pedidos de patentes.

P&E: Dada a magnitude dos investimentos dos laboratórios internacionais, como o Brasil pode competir nesta seara?

JR: O Brasil pode atuar em muitos outros campos onde tem vocação e recursos. Temos engenharia genética de ponta na Unicamp, em São Paulo, na UFRJ no Rio de Janeiro e na UFRGS, no Rio Grande do Sul. Empresas brasileiras que atuam em biodiversidade já fizeram várias descobertas, mas não conseguem virar produto porque não têm capital. O problema é que no Brasil nossos capitalistas acham muito mais vantagem botar o dinheiro no banco para render 15% do que investir num negócio que vai demorar dez anos pelo menos para se materializar.

P&E: Para isso não pode fazer parceria com estrangeiros?

JR: Pode, mas com esta insegurança causada pela anuência prévia, que empresa estrangeira vai investir em pesquisa no Brasil?

P&E: E os nacionais?

JR: O empresário brasileiro não precisa gastar bilhões de dólares em pesquisa. Basta que vá ao INPI e, seguindo o trâmite legal, trabalhe com engenharia reversa e veja os dados descritos pelo originador da patente, que estão disponíveis. A partir daí pode melhorar esse produto, como por exemplo, dar condições de ele suportar índices amazônicos de umidade ou de transportabilidade. Ou quem sabe agregar alguma inovação para reduzir os seus custos fabris. Podemos trabalhar em pesquisa de células-tronco, engenharia genética,



“ A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA TEVE 1.198 PEDIDOS DE PIPELINE, DOS QUAIS SÓ FORAM CONCEDIDOS 816 ”

novas entidades químicas, drogas para doenças negligenciadas e de biotecnologia.

P&E: Qual é a posição da Interfarma em relação ao pipeline? A Sanofi-Aventis acabou de ter problemas com o TRF.

JR: A Interfarma está segura que o *pipeline* foi uma janela aberta na Lei de Propriedade Industrial de 1996, que dizia o seguinte: “Produtos inventados prontos ou quase prontos para serem comercializados, mas que ainda não estão em nenhum lugar, em nenhum mercado do mundo, podem solicitar a sua patente no Brasil”. Se o produto, tendo uma patente, não tivesse sido lançado em lugar nenhum no mundo, teria uma “janela” de um ano para sua reavaliação no Brasil. O que defende-

mos é a harmonização da lei brasileira com o prazo remanescente no país de origem.

P&E: Qual foi o resultado dos pedidos de pipeline da indústria?

JR: A indústria farmacêutica teve 1.198 pedidos de pipeline, dos quais só foram concedidos 816. Antes do artigo 229 C nós tivemos 618 produtos aprovados no Brasil e depois só mais 198. O resto, a Anvisa recusou.

P&E: Como em sua opinião o INPI tem conduzido esta questão?

JR: Lamentavelmente, está se criando uma celeuma tremenda em torno do *pipeline* para desviar a discussão da propriedade intelectual. Ora, o INPI tem 100 mil pedidos de patentes. Só de medicamentos foram depositados, em onze anos,

desde o início da Lei, quase 25 mil pedidos regulares de patentes, sendo concedidos somente 960. Há que se considerar que em 1996, quando foi instituída a Lei de Propriedade Industrial, o INPI estava em plena decadência, sem recursos. Em 1990 contava o INPI com 1.100 funcionários e em 1996, no auge da lei, com apenas 600.

P&E: A crise -foi superada?

JR: Parcialmente, sim. O Ministro Furlan espantou-se ao constatar as deficiências do INPI e promoveu uma série de melhorias. Hoje o órgão tem sobra de caixa, mudou-se para instalações modernas, contratou e treinou técnicos. Está resurgindo das cinzas, recomeçando, mas continua amarrado pelo Artigo 229 C. Contudo, eu vejo no futuro um INPI bastante ativo, com um pessoal muito qualificado. Essa nova geração de técnicos, farmacêuticos, químicos, engenheiros, é uma turma de primeiríssima.

P&E: Uma das acusações que fazem à indústria farmacêutica é que ela tem pouco ou nenhum comprometimento social.

JR: Não é verdade. Ela dedica parte de sua produção para causas sociais. Tanto é assim que na África esses medicamentos para cegueira são doados por laboratórios. Cobra-se da indústria o desenvolvimento de um remédio para a doença de Chagas, mas como se a erradicação da doença depende de matar o barbeiro? Outros tipos de doenças endêmicas dependem não de remédio, mas de saneamento básico. Não cabe à indústria, mas ao poder público, a solu-

ção do que chamo de “tríade diabólica”, que é botina, latrina e proteína. Gente descalça está sujeita a pegar verminose; sem latrina o risco de contaminação é grande; e sem tem proteína fica vulnerável a muitas enfermidades. Além disso, se a descoberta de novos medicamentos para a cura de novas doenças faz parte do negócio, também tem enorme repercussão social.

P&E: É o caso da AIDS?

JR: Certamente. Apenas três anos depois de o HIV ser descoberto, a Wellcome estava lançando o AZT, um antiviral. Hoje temos 53 medicamentos de combate à AIDS, que estamos tentando fazer virar doença crônica até a cura. Há 79 novos medicamentos em pesquisa na indústria farmacêutica, e desses, cinco relacionados a câncer, três antifúngicos, seis anti-infecciosos, 34 antivirais, dois de terapia genética, oito de imunomoduladores e dez vacinas. Será que isso não é um comprometimento social?

P&E: O brasileiro paga caro por remédios?

JR: A competência do Estado de promover saúde está na Constituição, é um direito de todos. Porque quem mora na Inglaterra entra numa farmácia e sai sem saber o preço do remédio? Por que o Estado cobre isso. Ninguém gosta de comprar remédio, mas quem fuma não se importa em pagar R\$ 4,50 por um maço de cigarros. Quem está com dor de cabeça reclama de pagar R\$ 0,50 centavos por uma aspirina, mas não da água mineral que custou R\$ 1,50. Gasta R\$ 100,00 em um restaurante, passa mal, com-

pra um remédio de R\$ 15,00 reais e reclama do laboratório.

P&E: Como tem sido o diálogo da indústria com o novo ministro?

JR: O ministro é inteligente, articulado, mas para chegar a ele é preciso passar por muitas barreiras, que são impeditivas. Efetivamente não vejo hoje no Ministério da Saúde boa vontade com a indústria farmacêutica. A Anvisa que, como diz o nome, é uma Agência Nacional de Vigilância Sanitária, deveria cuidar da qualidade, da eficácia dos medicamentos, mas tem tentáculos em todas as áreas, além do INPI. Os preços dos medicamentos são controlados pelo Cemed, que é um órgão da Anvisa, que decide também sobre a comercialização, determina a medicação que o poder público dá aos seus conveniados e aprova ou não estudos clínicos. Há casos em que o Judiciário tem que forçar o Estado a comprar o remédio e até importar porque o Ministério da Saúde não quer gastar. Nos últimos quatro anos, para se ter uma idéia, não foi incorporado pelo Ministério da Saúde nenhum novo produto para doenças importantes.

P&E: O que a indústria quer do governo?

JR: A indústria luta para que o governo cumpra sua missão, dando acesso aos medicamentos a toda população, tanto os medicamentos chamados essenciais, como os que incorporam novas tecnologias. A indústria está pronta para colaborar, mas para isso é necessário abrir o tão difícil diálogo com o Ministério da Saúde. ☐



**A VIDA FICA
MUITO MAIS LEVE
QUANDO A GENTE
TEM ALGUÉM
PRA CONFIAR.**

O Banco BMG tem mais de 75 anos de história construídos através de muita confiança. Foi acreditando em nossos clientes que conquistamos a credibilidade que temos hoje. Essa relação transparente é a razão da liderança do BMG no segmento de empréstimos consignados. Porque de nada adiantaria oferecer crédito com as melhores condições do mercado se você não confiasse na gente. Conheça as vantagens do BMG e descubra que confiança é o segredo para aproveitar a vida com tranquilidade.

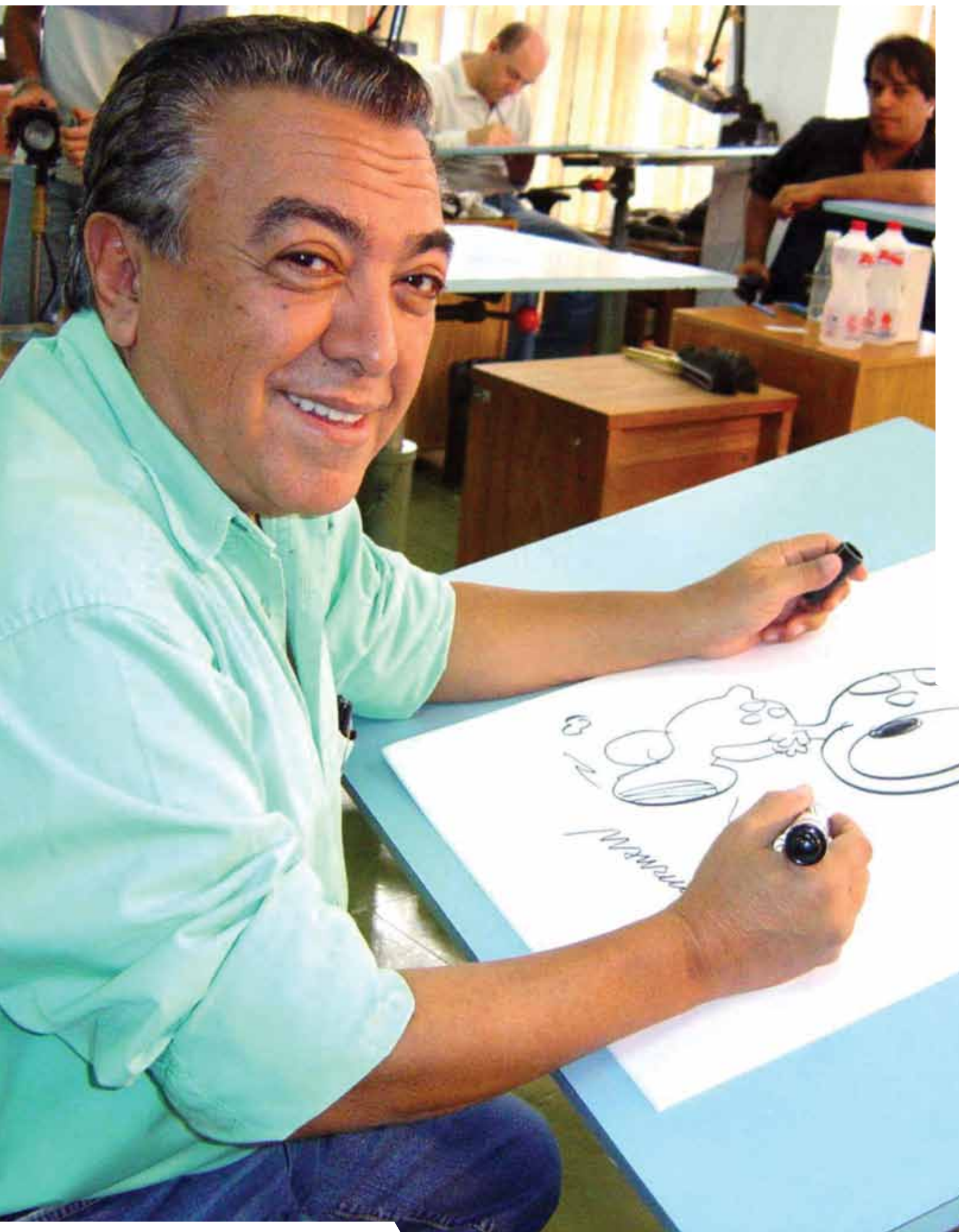
B A N C O
BMG

www.bancobmg.com.br

O MAURICIO QUE NÃO ESTÁ NO GIBI

POR CECI ALMEIDA

COM NEGÓCIOS DISTRIBUÍDOS PELO MERCADO EDITORIAL, PARQUE TEMÁTICO E LICENCIAMENTO, MAIS DE 350 MARCAS REGISTRADAS E TIRAGEM MENSAL SUPERIOR A 2 MILHÕES DE EXEMPLARES A MSP, DE MAURICIO DE SOUSA, CRESCE A OLHOS VISTOS, MAS TEM SIDO UMA PRESA FÁCIL DA PIRATARIA.



O desenhista Mauricio de Sousa é conhecido como o criador de Cebolinha, Mônica, Chico Bento, Ronaldinho Gaúcho e tantos outros personagens da Turma da Mônica. O empresário Mauricio de Sousa, que administra negócios no mercado editorial, par que temático e licenciamento, pode ser identificado pelos números grandiloquentes da Mauricio de Sousa Produções (MSP). Com pouco mais de 40 anos de existência, a empresa contabiliza mais de 200 personagens, dez longas-metragens, comercialização de 700 mil unidades de DVDs e VHS no segmento de home vídeo, licenciamento de cerca de 3.000 itens com a marca da Turma da Mônica para mais de 100 empresas e portal na internet líder na categoria de sites infantis, com aproximadamente 1 milhão de *page views* por dia.

Em torno da MSP existem dezenas de empresas e perto de 30 mil pessoas com empregos direta e indiretamente ligados a ela. E há ainda o engajamento social de Mauricio de Sousa, as parcerias com ONGs, prefeituras e empresas através do Instituto Mauricio de Sousa, criado nos anos 80.

O que começou com uma tira de quadrinho do personagem Bidu, publicada no jornal Folha da Manhã, em São Paulo na década de 60, transformou-se no maior sucesso editorial infantil do país. “Nossa empresa talvez seja a única no Brasil que teve sua raiz nas tiras de jornais. Foi a partir dessa mídia que fui construindo tudo, com a ajuda de muita gente valerosa, é bom que se diga”, comen-

ta.

Desde o lançamento do primeiro gibi da Mônica em 1970, já foi vendido cerca de um bilhão de revistas da Turma. Atualmente, Mauricio de Sousa detém 70% do mercado editorial infantil, com uma média de 20 títulos e atingindo tiragem mensal de mais de 2 milhões de exemplares. Além dos gibis, suas histórias estão em 35 tiras de jornais de todo o Brasil e seus personagens em livros paradidáticos.

A animação dos personagens de Mauricio de Sousa produziu outro salto nos resultados da empresa, na década de 80, com a produção de longas-metragens. Em seus estúdios, a MSP mantém um núcleo de animação que desenvolve projetos em 2D, 3D e flash. Além do cinema, os desenhos animados da Turma da Mônica são exibidos diariamente no Brasil e na Itália em canais por assinatura. Sim, Mauricio de Sousa é nosso Walt Disney.

Pirataria

Mas nem tudo são flores. No rastro do sucesso da MSP a pirataria corre solta com os personagens da empresa. “No dia 16 de fevereiro de 2007, quando estreamos nosso longa-metragem mais recente, *Turma da Mônica – Uma Aventura no Tempo*, já havia cópias sendo vendidas em camelôs no Centro de São Paulo. Isso é um desrespeito enorme à propriedade intelectual”, desabafa o empresário.

O problema da pirataria está longe de ser solucionado, na avaliação de Mauricio. “Claro que as autoridades brasileiras e mundiais

e associações relacionadas à propriedade industrial têm obtido avanços no combate à prática da pirataria, mas a efetividade disso ainda é pequena”, lamenta.

A solução? Para Mauricio é preciso ficar atento ao uso indevido das marcas e ter na empresa uma estrutura organizada para a fiscalização. A MSP conta com um advogado interno que cuida, quase que exclusivamente, dos casos de reprodução não-autorizada dos seus personagens. E o monitoramento da internet se tornou uma obsessão. “Os avanços tecnológicos dificultam a atuação das autoridades para coibir a prolifera-



ção da pirataria”, analisa Mauricio. Outra medida eficaz, na avaliação do empresário, seria a atualização da legislação. Para ele, a Lei de Direitos Autorais brasileira que entrou em vigor em 1998, ficou desatualizada em menos de 10 anos e pouco eficaz na punição da pirataria por não haver previsão para os crimes praticados através da internet. “Nosso Código Penal considera crime apenas a reprodução não autorizada de obras que tenham fins comerciais, colocando em pauta árduas discussões acerca de cópias integrais de obras para uso privado. É preciso mudar muita coisa para erradicar a pira-

taria, começando por uma fiscalização cada vez mais intensa”, recomenda.

A reação da MSP à pirataria veio ainda através da fundação, em parceria com outras empresas, da Associação Nacional para Garantia dos Direitos Intelectuais (Angardi) em 2006. A entidade promoveu pesquisas, com metodologia do Ibope, sobre o impacto da pirataria no setor de consumo e apoiou a realização de treinamentos de fiscais das aduanas para distinguir produtos falsificados para apreensão

Valorização da marca

“Todas as grandes marcas enfrentam problemas com a pirataria atualmente”, afirma Mauricio. Paralelamente ao crescimento dos negócios da MSP nos últimos anos, os bens intangíveis da empresa ganharam força exponencial. A MSP possui atualmente 350 marcas registradas no país. “Cada personagem da Turma é uma marca e todas são devidamente registradas”, detalha Mauricio de Sousa.

Os personagens principais têm registros em quase todas as classes de produtos e serviços, uma vez que os contratos de licenciamento da MSP não se restringem aos produtos. No Brasil, as marcas da MSP estão associadas a uma variada gama de produtos, que vão de goiabadas a roupas infantis, passando por salsichas, fraldas, jogos, bonecos, maçãs e frangos empanados. Apesar da forte concorrência com a Disney e super-heróis japoneses, a Turma da Monica já mostrou que é forte nos contratos de licenciamento e têm espaço garantido em empresas de grande porte, como Cica, Kimberly-Clark e Grow.

Concorrer com personagens consagrados como Barbie, Princesas, Ursinho Pooh, Hot Wheels e Hello Kitty, contudo, não foi nada fácil. “As barreiras que superamos foram muitas”, diz o empresário. Primeiro, a desconfiança geral de que alguém poderia construir uma empresa bem-sucedida baseada em histórias em quadrinhos. Depois, a concorrência com as revistas estrangeiras. “Mais tarde, quando fomos superando todas elas, precisamos provar o quan-



TRATADO DE MADRI

A MSP não revela quanto gasta do faturamento com a defesa de propriedade intelectual, mas a redução de custos na área de marcas é um item essencial do projeto de investimentos no exterior. A melhor alternativa para o registro de marcas nacionais no mercado externo, segundo Mauricio, é a adesão do Brasil ao Protocolo de Madri. “O Tratado de Madri tende a ser um sistema muito positivo, que poderá incentivar a economia nacional e o intercâmbio com os demais países que fazem parte do Tratado, pois facilitaria a crescente exportação para tais países e aumentaria os investimentos externos no Brasil – em razão do barateamento e desburocratização do sistema de registro de marcas”, afirma.

Segundo ele, o INPI, aos poucos, está modernizando e adaptando o sistema de análise do registro de marcas para que possa cumprir os requisitos impostos pelo Tratado de Madri o que evitará tratamento distinto a processos nacionais e internacionais.



“ INFELIZMENTE GASTAMOS UMA QUANTIA ABSURDA PARA IMPEDIR QUE TERCEIROS REGISTREM NOSSOS PERSONAGENS E SEUS RESPECTIVOS NOMES, COMO MARCAS ”

to nossas marcas eram rentáveis se associadas a produtos”, lembra.

Conquistar o mercado externo foi o passo seguinte. As marcas da empresa estão registradas em 30 países e a do personagem Ronaldinho Gaúcho foi licenciada a diversos produtos (peças de vestuário, material escolar a brinquedos) na Espanha, Itália, Croácia, Grécia, Turquia, Sérvia e Estados Unidos. “Ronaldinho Gaúcho é um sucesso lá fora”, comemora Mauricio.

Um passo decisivo para a expansão da marca no mercado exterior foi uma estratégia mudança de editora no ano passa-

do, quando a MSP deixou a Globo para se abrigar na italiana Panini. “Completamos um ano de parceria com a Panini em janeiro de 2008, com resultados bastante promissores. Ajeitamos a casa aqui no Brasil e retornamos ao mercado português. Agora estamos traçando os passos para incrementar de vez o projeto de internacionalização com a editora”, conta Sousa, lembrando que os personagens da Turma da Monica já são identificados por crianças de 90 países, sendo 40 através de publicações, em 14 idiomas. No final de 2007, a Turma da Monica fez a

sua estréia no “planeta China”, um movimento ousado e até arriscado a qualquer tipo de negócio sem a devida proteção. No gigante asiático, a MSP lançou cinco edições especiais que tratam de assuntos relacionados ao Brasil.

Os custos para o registro de marcas no mercado externo, contudo, ainda são altos, na opinião de Sousa, e impedem que a empresa possa assegurar a proteção de marcas em um número ainda maior de mercados.

INPI

Embora reconheça os avanços, o empresário considera que o INPI ainda mantém uma estrutura inadequada que aceita pedidos de registros com nomes ou desenhos anteriormente registrados. Mauricio de Sousa aconselha medidas que incluem a modificação na forma de análise dos novos pedidos de registro e a substituição do procedimento de publicação dos pedidos para que terceiros interessados apresentem manifestações de oposição. “Infelizmente gastamos uma quantia absurda para impedir que terceiros registrem nossos personagens e/ou seus respectivos nomes, como marcas. Isso é um gasto desnecessário para empresas como a nossa, que se preocupa em registrar suas marcas”, dispara.

Para Mauricio de Sousa, o INPI deveria investir na instalação de sistemas que facilitem o serviço dos examinadores assim como buscar meios para a contratação de mais funcionários. “O número já aumentou consideravelmente, mas o volume de processos demanda a contratação de mais pessoas”, sugere. ■



Três grandes vantagens no mesmo lugar: consultoria tributária, consultoria em gestão e PwC.

Ao aliar nossas reconhecidas competências em consultoria, oferecemos soluções integradas e sob medida. A PricewaterhouseCoopers vai além, assegurando confiabilidade e o máximo desempenho nos negócios. Afinal, ninguém é líder por acaso.

pwc.com/br

PRICEWATERHOUSECOOPERS 



ÉTICA: ELIXIR CONTRA A INFORMALIDADE

PAULO SKAF

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO E CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP/CIESP)



A conquista do desenvolvimento pelos brasileiros continua dependendo de nossa capacidade, como nação, de empreender um processo duradouro e consistente de crescimento sustentado da economia. Vencer tal desafio, como todos sabemos, implica solucionar alguns gargalos crônicos, como a burocracia excessiva, os impostos demasiadamente onerosos, a ampliação do volume de crédito, os juros altos, o déficit previdenciário, a precariedade da infra-estrutura e todos os demais itens que consubstanciam o chamado “custo Brasil”. Trata-se de um conjunto de questões passíveis de equacionamento por meio das reformas estruturais, cuja crônica postergação configura-se como uma das mais graves dívidas do Executivo e do Legislativo federais com a sociedade.

Há, contudo, um aspecto decisivo a ser considerado no processo de desenvolvimento: a ética na produção e comercialização de todos os bens e serviços. Tal fator, inexorável, pressupõe o respeito ambiental, um olhar focado na melhor distribuição de renda e, sem qualquer dúvida, o respeito à propriedade intelectual e

industrial. Este último item, aliás, além de seu significado intrínseco, é condicionante à plena resolução dos dois primeiros. Explico: a danosa falsificação de produtos, o contrabando e a informalidade são caldos de cultura do crime organizado, de métodos produtivos desrespeitosos às normas ecológicas e multiplicadores de subemprego, este inimigo mortal da repartição das riquezas de um país. É triste constatar que cada “posto de trabalho” na pirataria corresponde a seis desempregados no mercado formal, e já são cerca de 260 mil pessoas envolvidas no Brasil com essa lamentável vertente de atividade.

Entendidas essas questões, é importante recordar o escopo da lei brasileira (nº 9.279, de 14 de maio de 1996) que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Logo em seu artigo 2º, ficam estabelecidos pressupostos claramente focados no respeito aos interesses sociais e ao fomento tecnológico e econômico, que se configuram nos seguintes instrumentos: concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade; concessão de registro de desenho industrial; concessão

de registro de marca; repressão às falsas indicações geográficas; e repressão à concorrência desleal. Há, ainda, legislações mais recentes, específicas para propriedade intelectual e software.

Ou seja, não é por falta ou deficiência do marco legal que o Brasil continua enfrentando problemas com a pirataria. Para melhor compreendê-los e, a partir de um diagnóstico mais claro, adotar medidas eficazes, é importante saber que nosso país não se caracteriza como produtor de produtos falsificados. Infelizmente, contudo, é consumidor. Estima-se que cerca de 80% dos produtos pirateados que circulam no mercado brasileiro venham da China, Coreia e Paraguai. Fica clara, portanto, a ação prioritária para mitigar o problema: fiscalização e repressão, começando pela tentativa de impedir o ingresso ilegal dessas mercadorias.

Claro que tal tarefa não é fácil neste Brasil continente, com quase 11 mil quilômetros de fronteiras, com sete diferentes países. Por isso mesmo, no entender da Fiesp/Ciesp (Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo), também é necessário con-

A PIRATARIA IMPEDE A CRIAÇÃO DE DOIS MILHÕES DE EMPREGOS E MOVIMENTA CERCA DE R\$ 63 BILHÕES POR ANO NO BRASIL

ferir mais competitividade, em termos de preços, aos produtos, serviços e produção intelectual legais. Esta lição de casa exige a diminuição na carga tributária, com impacto direto no custo da produção, inibindo o contrabando.

O combate ao grave problema deve ser eficaz, articulado e capaz, portanto, de fazer frente a toda a organização que permeia esse tipo de crime. Não basta prender os ambulantes e camelôs não-legalizados que vendem imensa gama de itens (eletrônicos, brinquedos, óculos, relógios, DVDs...), pois essa “mão-de-obra” é abundante e sua substituição dá-se de modo muito rápido. É preciso reduzir a relação custo-benefício da compra de um produto pirata. Exemplo que atesta a pertinência desse raciocínio vem do mercado ilegal de computadores, que caiu de 74%, em 2004, para 45% em 2006, em decorrência da desoneração tributária de 9,25% e do aumento das apreensões.

Outro fator condicionante ao sucesso do Brasil na luta contra a pirataria é a mobilização da sociedade, pois a responsabilidade não é apenas do governo. Exemplo da importância dessa postura de responsabilidade social encontra-se em ações da própria Fiesp/Ciesp. Está diretamente relacionada ao seu trabalho nesse campo a retira-

da de nosso país, no ano passado, da lista prioritária de nações que violam propriedade intelectual e são complacentes com a pirataria, elaborada pelo Escritório de Representação Comercial (USTR) dos Estados Unidos. A medida coroou uma série de esforços, que contaram e contam com ativa participação da entidade. Cabe lembrar que esse empenho, anteriormente, já havia ajudado a manter nossas exportações no Sistema Geral de Preferências norte-americano.

Opção pelo legal

A guerra da Fiesp contra a pirataria foi desencadeada no início de 2005, quando fizemos visitas a distintos órgãos de governo dos Estados Unidos, incluindo o Departamento de Comércio. Também realizamos, em São Paulo, o seminário “O Brasil Contra a Pirataria”, com a presença do senador Norm Coleman, presidente do Subcomitê para o Hemisfério Ocidental da Comissão de Relações Exteriores do Senado e o embaixador norte-americano em nosso país, John Danilovich.

Em 2006, a Fiesp treinou 400 agentes aduaneiros da Receita Federal, em 14 portos do Brasil, capacitando-os a reconhecer produtos falsificados. Em 2007, o projeto teve continuidade, abrangendo mais nove portos, quatro aero-

portos e cinco áreas de fronteira seca. Essa parceria da Fiesp com a Receita Federal, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria do Ministério da Justiça (CNPJ/MJ) e Câmara Americana de Comércio (AMCHAM) já apresenta resultados substantivos, com a apreensão de 160 mil pares de tênis, avaliados em R\$ 20 milhões, 46 toneladas de mercadorias contrabandeadas de origem chinesa e sete contâineres com 70 toneladas de produtos falsificados, avaliados em R\$ 18 milhões. A desoneração tributária de 1,5% do PIB, resultante do fim da CPMF em 2007, bandeira defendida pela Fiesp/Ciesp, que promoveu ampla mobilização em prol dessa conquista, é outro exemplo do quanto a sociedade pode fazer no sentido de melhorar a competitividade da economia brasileira e deixar claro que compensa optar pelo legal.

Não podemos baixar a guarda! Há muito que avançar nessa luta, pois a pirataria impede a criação de dois milhões de empregos e movimenta cerca de R\$ 63 bilhões por ano no Brasil, dos quais os cofres da União deixam de arrecadar R\$ 27,8 bilhões em impostos. Além disso, esse crime é algoz do fomento tecnológico e do fortalecimento da indústria, elementos essenciais para que o setor possa potencializar o valor que agrega ao PIB e à soberania econômica do país. Ademais, nossa economia deve prosperar num ambiente de respeito aos direitos e deveres, à qualidade, transparência e responsabilidade socioambiental, pautando sua prosperidade em parâmetros éticos inalienáveis. ■

Nunca a leveza do desenvolvimento foi tão sustentável.



S E M P R E
Brasil
F O R E V E R

A REVISTA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

www.insightnet.com.br/brasilsempre



GUERRA E PAZ NA ABPI

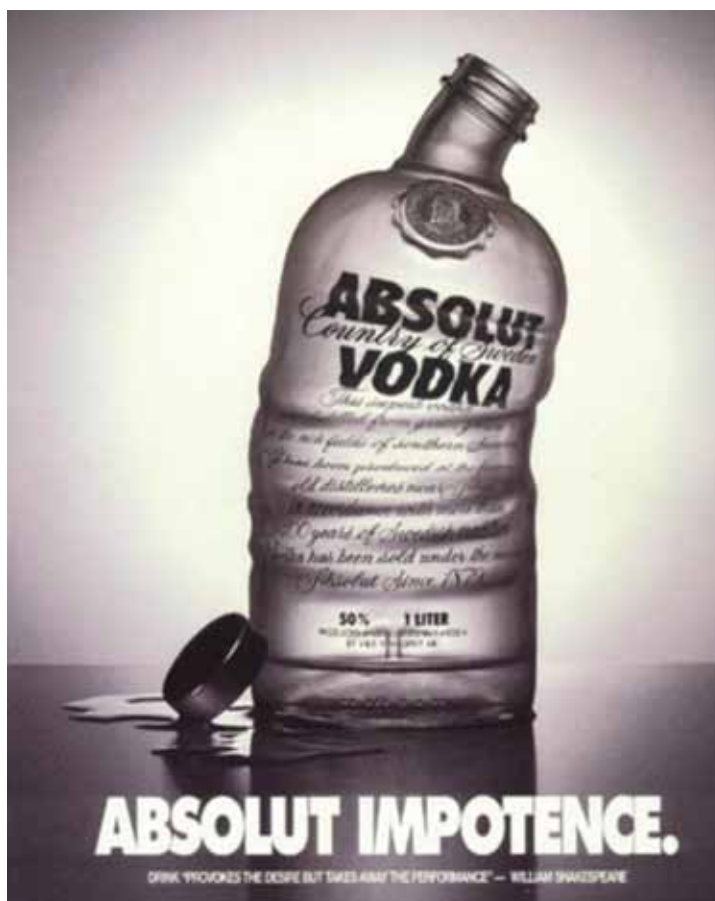


A chapa única, dita da paz, recém-eleita para comandar a Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI), com Juliana Viegas na presidência, terá a oportunidade de pacificar a entidade, abalada, nos últimos anos, por discordâncias e disputas internas.

Embora regularmente eleita, Juliana chegou a ser impedida, por decisão judicial, de assumir a presidência da ABPI, sendo mantido no cargo o então presidente Gustavo Leonardos. Em protesto, Juliana não só retirou sua candidatura como passou a liderar uma dissidência na entidade, com o apoio de 88 profissionais. Uma recontagem de votos confirmou a eleição de Juliana e a dissidência acabou. A expectativa, agora, é de que a nova diretoria promova uma gestão pacífica e democrática.

PARÓDIA DE MARCA

A chamada “paródia de marca” é recurso cada vez mais utilizado em campanhas publicitárias de conscientização, boa parte com patrocínio de entidades governamentais. A destacada abaixo, que alerta o consumidor acerca de um indesejável efeito colateral causado por consumo excessivo de álcool, é *absolutamente* criativa.



FE Constam 26 brasileiros na edição de 2008 do *Guide to the World's Leading Trade Mark Law Practitioners*, seis a mais do que na lista de 2007.

FE A Revista *World Trademark Review* entrevistou advogados brasileiros da área de propriedade intelectual e trará, provavelmente, já na próxima edição, em março de 2008, matéria especial sobre o Brasil.

FE Proteção às marcas de luxo é o tema do segundo volume da coleção *Cadernos de Direito de Marcas*, da editora Lumen Juris, a ser publicado em agosto de 2008.

FE A Associação Portuguesa de Direito Intelectual (APDI) oferece curso de pós-graduação em Direito da Bioética e da Medicina, coordenado pelo Prof. Dr. José de Oliveira Ascensão. Informações: www.apdi.pt.

DOU-LHE UMA, DOU-LHE DUAS...

A Suprema Corte Federal alemã reconheceu que os chamados sites de leilão (*online auction sites*, em inglês) estão obrigados a tomar medidas para impedir que produtos piratas venham a ser leiloados eletronicamente. A decisão em questão, que diz respeito ao caso Rolex vs. eBay, lavrada em 2007, invoca a Diretiva Européia para Comércio Eletrônico que, em seu artigo 14, reza que o poder Judiciário de um estado europeu membro pode requerer que um provedor de serviço via internet previna lesões a direitos de terceiros.

A fabricante suíça comprovou que relógios Rolex falsos vinham sendo livremente leiloados no eBay e pretendeu responsabilizar o site por contrafação de marca registrada. Tanto a Corte Regional de Düsseldorf quanto a Corte Regional Superior de Düsseldorf haviam afastado a responsabilidade da ré, sustentando que os sites de leilão não poderiam responder por atos cometidos por terceiros. No Brasil, produtos piratas também são facilmente encontrados em sites de leilão.

O RANKING DA INOVAÇÃO

AS 10 EMPRESAS QUE MAIS DEPOSITARAM PATENTES INTERNACIONAIS EM 2007

Ranking 2007	Nome da empresa	País de origem	Depósitos PCT em 2007
1	Matsushita	JP	2100
2	Philips	NL	2041
3	Siemens	DE	1644
4	Huawei	CN	1365
5	Bosch	DE	1146
6	Toyota	JP	997
7	Qualcomm	US	974
8	Microsoft	US	845
9	Motorola	US	824
10	Nokia	FI	822

Fonte: OMPI

PSEUDOPARÓDIAS

A OPINIÃO DO DR. HONORIS CAUSA

Camisetas cujas estampas se propõem a parodiar marcas estão na moda. Consultado acerca da licitude desse uso comercial de marca, o Dr. Honoris Causa afirmou, de imediato, tratar-se de uma pseudoparódia. Disse o mestre que o titular de um registro não pode impedir a citação da marca por ele registrada em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para o seu caráter distintivo. Lembrou, ainda, de que uma marca só pode ser citada tal e qual. Tratando do exemplo ilustrado ao lado, disse que BIG não é BIC, faz-se passar por BIC, e que não lhe cabe o manto protetor da citação. Falou que a paródia é uma exceção legal atinente ao direito de autor, não ao direito de marca, e que o artigo 4º de Lei de Direitos Autorais reza que são livres as paró-

dias de obras. Ora, uma marca não é uma obra; o direito à marca é um direito de ocupação, não decorre de criação. E tem mais, prosseguiu o ilustre catedrático, a paródia de obra de que trata a Lei de Direitos Autorais é livre desde que não gere o descrédito do que é parodiado.





UM FÓRUM CONTRA O ILÍCITO CONSENTIDO

POR CECI ALMEIDA

CRIADO HÁ POUCO MAIS DE UM ANO, O FÓRUM DE COMBATE À PIRATARIA E À ILEGALIDADE (FNCP) APOSTA NA CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE E NO CORPO-A-CORPO COM PARLAMENTARES PARA COMBATER A FALSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE CONSUMO.

O Fórum Nacional de Combate à Pirataria (FNCP), criado em setembro de 2006, tem uma missão difícil pela frente: conscientizar a sociedade de que o produto falsificado, por ilegal, não traz benefício, mas sim desvantagem para o consumidor e, pior, prejudica o desenvolvimento do país. Uma das frentes de luta será influenciar o legislativo para a criação de uma comissão especial para desatolar pelos menos seis, dos mais de 70 projetos de lei que propõem medidas e ações para enfrentar a pirataria. “É preciso mostrar que, além dos prejuízos financeiros, a pirataria muitas vezes causa prejuízos à saúde e à

segurança da população”, afirma Alexandre Cruz, presidente FNCP.

Com sede em São Paulo, o Fórum reúne 32 associações produtivas do país, os segmentos mais prejudicados pelo crime da pirataria. Estão sob seu guarda-chuva corporações dos setores de livros, produtos de limpeza, combustíveis, perfumes, cosméticos, software, audiovisual, música, eletroeletrônicos, computadores, suprimentos de impressão, óculos, cigarros, comércio eletrônico, TV por assinatura, meios magnéticos, condutores elétricos, produtos de segurança, fármacos, bebidas e brinquetes.

Atropeladas pela pirataria, as associações já perceberam que a

balança de vantagens e desvantagens entre preço e qualidade ainda pende para o lado dos produtos falsificados. Mais de 60% dos paulistanos compram produtos piratas, segundo pesquisa realizada pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomércio) no final do ano passado. Os itens mais comercializados são os CDs de jogos, músicas e softwares, que correspondem a 61,5% das compras, seguidos pelos aparelhos eletrônicos (13%), aparelhos de som e imagem (7,7%) e DVDs (7,1%).

Para Alexandre Cruz, a vertente repressiva oficial há muito já não consegue frear o problema. “As apreensões estão aumentando,

DISQUE-PIRATARIA

Em uma estrada de São Paulo, um policial federal se depara com um carregamento suspeito em um caminhão. Com um telefonema o policial é redirecionado para um representante da marca original e consegue as especificações necessárias para emitir um laudo: os produtos são piratas. Todo o carregamento foi apreendido. O caso é real. Desde setembro de 2006, quando foi criado pelo Fórum Nacional de Combate à Pirataria e à Ilegalidade (FNCP), o serviço Disque-Denúncia Pirataria (0800 7713627) tem facilitado a circulação de informações técnicas de produtos subsidiando o combate ao contrabando, à pirataria e à contrafação.

As denúncias chegam de todas as partes do país e são repassadas para os fabricantes dos produtos pirateados ou para os representantes das marcas e patentes. Em 2007, foram recebidas cerca de três mil

ligações/mês, sendo 53% consultas de agentes públicos e 47% denúncias de contrabando, contrafação, descaminhos e subfaturamento. Após uma campanha publicitária divulgando o serviço, a procura triplicou subindo para 9 mil chamadas, em dezembro do ano passado. “O serviço vem auxiliando sobretudo agentes públicos a identificar produtos irregulares, principalmente policiais, promotores e fiscais da Receita”, conta Alexandre Cruz, presidente do FNCP.

Há denúncias valiosas, como a informação precisa da hora e local da chegada de um carregamento de produtos falsificados. Por ora, os resultados ainda são tímidos. Somente 8,1% dos retornos obtidos em 2007 foram resolvidos. “Vamos criar um elo entre os que combatem o crime da pirataria e aqueles que são lesados por organizações piratas”, diz Alexandre Cruz. “Uma hora chegamos lá”.

mas a conscientização do consumidor é a palavra-chave para impedir a expansão da pirataria”, argumenta. O Fórum aposta alto na campanha publicitária que fará este ano. Inspirado em estratégias mundiais voltadas para a mudança de atitude, a propaganda irá lançar aos consumidores apelos para que vejam inequívocas vantagens em rejeitar os produtos piratas.

O argumento é atacar o efeito arrasador provocado pela propaganda dos cigarros Vila Rica na década de 70, na qual o ex-jogador Gérson, da Seleção Brasileira de Futebol, aparecia afirmando que o importante era “levar vantagem em tudo” (embora o ex-jogador tenha


explicado, em entrevistas posteriores, que não pensava desta maneira). Para Alexandre Cruz, esta propaganda – um símbolo da ética (ou falta de ética) da sociedade brasileira – é uma cicatriz na identidade nacional. “Essa identidade precisa ser combatida. Não temos que levar vantagem em tudo. Alguém vai sair perdendo”, dispara. Com o slogan “uma atitude original”, a campanha vai mostrar que é fora de moda usar produtos falsificados.

Lobby na agenda

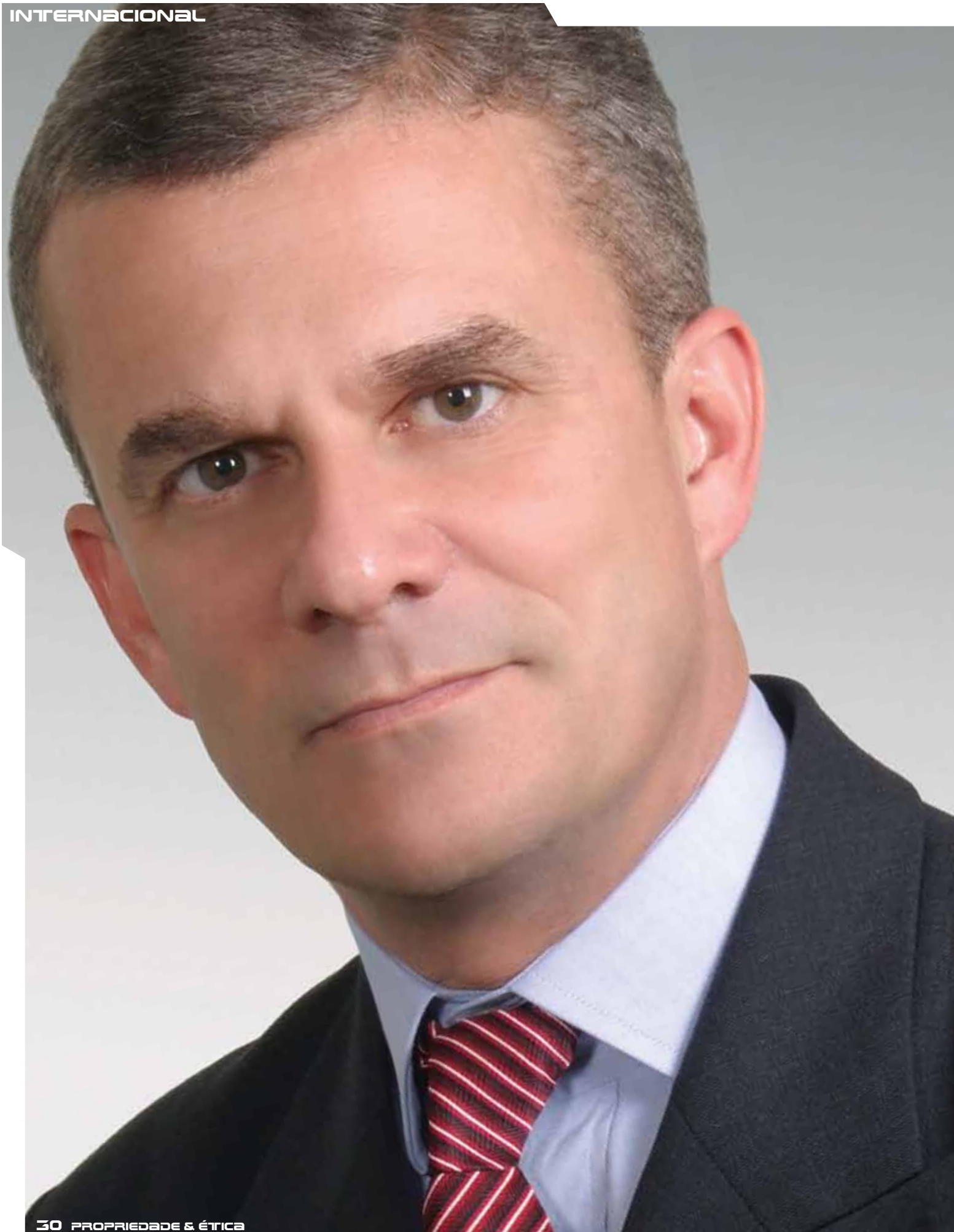
A frente de trabalho que vem ganhando mais peso no FNCP é a presença cada vez maior de seu presidente em Brasília e da organi-

zação de debates com deputados da capital federal. Segundo Alexandre Cruz, acelerar a tramitação de projetos que estão na agenda de interesses do setor produtivo é uma das bandeiras do Fórum. No corpo-a-corpo com deputados, a entidade tem buscado influenciar o Legislativo na criação de uma comissão especial para a análise de temas relacionados à pirataria.

É uma meta ambiciosa. Um projeto de lei (PL) precisa passar por pelo menos quatro comissões permanentes antes de ser levado a plenário. A primeira parada obrigatória é na Comissão de Constituição e Justiça, que avalia se o PL está adequado à legislação. Em seguida, o projeto é analisado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e, posteriormente, segue para as comissões que tratam de temas específicos. “Todo este processo pode levar até seis anos”, aponta Alexandre.

Os empresários afetados pela pirataria descobriram que não se pode combater a ilegalidade sem a união de esforços entre a iniciativa privada e o governo, e sem articulação e troca de informações entre empresas e a inteligência policial e aduaneira. Por este caminho, uma das iniciativas do Fórum foi a criação do Disque-Denúncia Pirataria, uma linha direta entre agentes públicos e consumidores com os fabricantes, associações e representantes de marcas e patentes no país para a denúncia de contrafação, contrabando e pirataria (ver box). Somente em dezembro do ano passado, o serviço recebeu 9 mil denúncias ou consultas referentes a produtos irregulares. 





BONS VENTOS NA OMPI

A CANDIDATURA BRASILEIRA
DE JOSÉ GRAÇA ARANHA

POR CECI ALMEIDA

HÁ CHANCES PARA O BRASILEIRO JOSÉ GRAÇA ARANHA NA CRUENTA DISPUTA PARA A PRESIDÊNCIA DA OMPI, MAS ELE TERÁ QUE ENFRENTAR OS CANDIDATOS APOIADOS PELOS PAÍSES DESENVOLVIDOS E, SE GANHAR, ADMINISTRAR A PIOR CRISE DA HISTÓRIA DA ORGANIZAÇÃO.

Na última semana de setembro um novo capítulo, enfim, será escrito na história da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI). Será escolhido o novo diretor-geral da organização, em substituição ao desgastado sudanês, Kamil Idris, eleito em 1997 e reeleito seis anos depois para um segundo mandato no período 2003-2009. Na disputa, que envolve 15 candidatos, está o brasileiro José Graça Aranha, ex-presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e atual dire-

tor do departamento de registros internacionais da OMPI.

A presidência da OMPI, que atravessa uma crise sem precedentes, com denúncias de corrupção e ineficiência contra a atual gestão, está sendo disputada ainda por Alicia Adamczak (Polônia), Toufiq Ali (Bangladesh), Jorge Amigo (México), Gjorgji Filipov (da antiga República da Macedônia, na Iugoslávia), Francis Gurry (Austrália), Masood Khan (Paquistão), Enrique A. Manalo (Filipinas), Mauro Masi (Itália), James Otie-

no Odek (Quênia), Philippe Petit (França), Bojan Pretnar (Eslovênia), Boris Simonov (Rússia), Yoshiyuki Takagi (Japão) e José Delmer Urbizo (Honduras).

Graça Aranha tem boas chances, mas o resultado da disputa é imprevisível. Mas têm sido providenciais os esforços do Itamarati junto aos governos de vários países para angariar apoio ao candidato brasileiro. Nos bastidores da OMPI avalia-se como pule de dez a candidatura do presidente do INPI do México, Jorge Amigo,

ENTREVISTA: JOSÉ GRAÇA ARANHA

P&E: Quais são os principais desafios da Ompi e as estratégias que deverão ser adotadas pelo novo diretor-geral?

Graça Aranha: Desbloquear os debates e dar um novo rumo às discussões, levando em consideração todos os interesses dos países membros. A Ompi precisa voltar ao trilho e retomar os debates de temas substanciais que têm sido ofuscados pela crise. E o diretor-geral da Ompi tem um papel importantíssimo neste processo, que é o da imparcialidade, de buscar o consenso e encontrar o equilíbrio fino entre as partes para que o tema da propriedade intelectual possa avançar no mundo. Será fundamental que o novo diretor-geral consiga construir pontes entre as diferentes regiões, pois o mais importante é fazer com que os trabalhos da Ompi avancem, que os comitês de patentes, direitos autorais e biodiversidade, entre outros, trabalhem. A organização precisa voltar a discutir o de-

envolvimento da propriedade intelectual e o próximo diretor deve trabalhar para haver equilíbrio, levando em consideração os princípios da Agenda de Desenvolvimento e ao Programa Desafios do Milênio.

P&E: A crise envolvendo a gestão de Kamil Idris colocou países desenvolvidos e em desenvolvimento em lados opostos. Quem perde nesta queda-de-braço?

GA: A atual crise da Ompi colocou, de fato, países desenvolvidos e em desenvolvimento em lados opostos na discussão de temas substanciais, como patentes e biodiversidade. Lamentavelmente, nesta disputa todos perdem: perdem os países que estão nos lados opostos e perde a Ompi. Quando o multilateralismo fracassa, todos saem perdendo. O tema da propriedade intelectual, em si, não chega a ser afetado. Ocorre que ele segue sendo discutido



ABALADA POR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES E CRISE FINANCEIRA, A SEDE DA OMPI, EM GENEVRA, É PALCO DE DISPUTAS POLÍTICAS

bilateralmente, pelos desenvolvidos com interesses muito claros e por outro lado pelos países em desenvolvimento. A Ompi precisa ter um papel decisivo no fortalecimento do multilateralismo que é o melhor caminho para o desenvolvimento da propriedade intelectual

P&E: Quais são as perspectivas da organização neste momento, sem a aprovação do orçamento e com a possibilidade de ter um volume de recursos insuficientes?

GA: A crise da Ompi chegou a tal ponto que os países em desenvolvimento e os desenvolvidos não conseguiram aprovar o orçamento para o biênio 2008-2009. A condição administrativa da Ompi se coloca, assim, em uma situação muito difícil. A não-aprovação do orçamento do biênio 2008-2009 faz com que o orçamento do ano anterior – que é 20% mais baixo do que as neces-

sidades que já se apresentam – seja automaticamente validado. Tecnicamente há um orçamento, de 2006-2007. O problema é que a Ompi cresceu no último período e a demanda por seus serviços hoje é muito maior. Precisamos de um orçamento novo. Haverá uma assembleia extraordinária em março para discutir este tema. Há uma esperança que esta questão seja desbloqueada, mas é impossível prever.

P&E: Em sua visão, a atual a crise poderá ajudar a corrigir o rumo da organização?

GA: A crise da Ompi começará a ser solucionada com a saída do diretor-geral Kamil Idris. Com transparência, diálogo com os países membros e muita determinação a confiança na entidade será restabelecida. Sou totalmente otimista em relação à vitória do multilateralismo na Ompi. O novo diretor deverá restaurar a credibilidade da organização e exercer

poderia ser um obstáculo ao candidato brasileiro, se prevalecerem na escolha critérios de alinhamento cego aos países desenvolvidos. Outro candidato tido como possível oponente a Graça Aranha é o australiano Francis Gurry, que teria, igualmente, apoio do atual grupo dominante na Ompi. Se, porém, prevalecer a escolha para candidaturas mais pragmáticas e menos ideológicas, as chances de Graça Aranha aumentam.

A verdade é que até setembro, quando a assembleia-geral

indicar um novo nome para ocupar a cadeira de diretor geral da OMPI, muita água vai rolar. A organização já convocou para o dia 31 de março a realização de uma assembleia extraordinária para fazer uma nova tentativa de aprovar o orçamento do biênio 2008-2009 e assim colocar a OMPI nos trilhos. Dois meses depois, em maio, será feita a seleção de candidatos que sairão da atual vasta lista de pré-candidatos, uma espécie de largada oficial para a disputa dos aspirantes ao cargo por apoio aos

seus projetos.

Na prática, contudo, a disputa já está aquecida. José Graça Aranha tem enfrentado nas últimas semanas uma rotina digna de “candidato a deputado”, como ele mesmo define. Há um trabalho intenso de corpo-a-corpo nas embaixadas e uma vasta agenda de palestras e visitas a representações diplomáticas.

A entrada de um brasileiro no pleito, além de inédito, vem rendendo acaloradas discussões em círculos diplomáticos que se quei-

um papel de mediador para levar adiante as discussões. Este será o grande salto que a Ompi dará em uma nova gestão: a construção de pontes necessárias para restabelecer o diálogo e buscar novamente confiança na organização. E a partir daí será possível levar adiante as discussões que estão bloqueadas na parte substantiva.

P&E: Qual é o impacto da candidatura de um brasileiro para o cargo de diretor-geral da Ompi para o Brasil e para a América Latina ?

GA: De todos os organismos internacionais abrigados nas Nações Unidas apenas um está nas mãos de um latino-americano, que é a Organização Mundial do Trabalho, dirigida por um chileno em fim de mandato. Todas as demais organizações internacionais são dirigidas por europeus, americanos, africanos e asiáticos. É importante a América Latina ter uma presença maior na distribuição de cargos das

Nações Unidas. Na Ompi, especificamente, a posição de diretor-geral nunca foi ocupada por um latino. O primeiro diretor da Organização, G. Bodehausen, era europeu. O segundo foi um americano de origem húngara: Arpad Dobsch, que dirigiu a Ompi por mais de duas décadas. Em 1997 foi eleito Kamil Idris, do Sudão, e ele ficará no cargo até o final de 2008. Ter um diretor latino americano certamente trará um novo impulso para a discussão deste tema na região. Particularmente, acredito que a candidatura apresentada pelo Brasil oferece melhores condições de estender pontes entre regiões tão divididas e buscar o consenso por parte dos países membros neste momento em que a Ompi passa por uma crise profunda.

P&E: Como avalia a derrota brasileira nas recentes disputas por organismos internacionais?

GA: Perdemos três vezes em disputas por car-

xam da falta de representatividade da América Latina nos organismos internacionais. De fato, das 20 organizações abrigadas nas Nações Unidas apenas a Organização Mundial do Trabalho (OIT) é dirigida por um latino-americano. O chileno Juan Samovia, no comando da organização, contudo, está em final de mandato e encerra a sua gestão em dezembro de 2008. Todas as demais organizações internacionais das Nações Unidas são dirigidas por europeus, americanos, asiáticos e africanos, de-

nunciam fontes diplomáticas.

Não faltaram iniciativas, pelo menos por parte do Brasil, para emplacar representantes latinos nas organizações mundiais. Nos últimos anos, o país entrou em três disputas por cargos internacionais, sendo mal-sucedido em todos os pleitos. Perdeu no processo sucessório para a direção-geral da Organização Mundial do Comércio (OMC), onde apresentou a candidatura do embaixador Seixas Correia. Foi derrotado igualmente na disputa pela

presidência do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a candidatura do ex-ministro João Sayad. E não conseguiu votos suficientes para Roberto Blois para o comando da Organização Internacional de Telecomunicações (UIT).

Apesar das derrotas, ir para uma quarta disputa não está sendo visto com maus olhos pelo meio diplomático brasileiro. A favor do candidato brasileiro José Graça Aranha falam seu perfil conciliador, tido como adequado para

gos internacionais. Ainda é cedo para prever o que acontecerá nesta nova disputa. Um perfil conciliador, experiência e conhecimento técnico na matéria são características importantes que podem respaldar a recuperação da confiança na candidatura de um brasileiro, especificamente para a direção da Ompi.

P&E: Como a Ompi poderia elevar a contribuição para o aprimoramento e o desenvolvimento de políticas de propriedade intelectual na região latino americana e, especificamente, no Brasil?

GA: A Ompi seguirá promovendo uma discussão aberta sobre o tema, levando em consideração as mais variadas tendências e procurará desmistificar e incluir cada vez mais atores na questão. É preciso estimular a participação dos centros de excelência e dos centros de pesquisa nestes debates, além dos atores tradicionais. O Brasil é um país que

já exerce uma liderança em matéria de propriedade intelectual na América Latina. Foi um dos primeiros países do mundo a adotar uma legislação de Propriedade Intelectual, na época de Dom João VI: o Alvará de 1809. Foi um dos precursores da convenção de Paris; foi um dos fundadores do PCT (Tratado de Cooperação em Patentes, na sigla em inglês); foi ainda um dos autores da proposta de Agenda para o Desenvolvimento; e foi um país pioneiro na região nas discussões sobre o Protocolo de Madri. Isto mostra a liderança que o Brasil vem exercendo neste tema.

P&E: A indústria farmacêutica tem criticado severamente a posição do governo brasileiro sobre patentes. Como avalia as perspectivas de atuação deste setor no Brasil?

GA: Precisamos discutir a propriedade intelectual de forma construtiva no Brasil, na América Latina

driblar o momento de crise enfrentado pela OMPI, e mais ainda, o seu conhecimento técnico da propriedade intelectual. Prevalece a visão de que José Graça Aranha reúne as características apropriadas para dirigir a OMPI, recobrar a confiança na organização e impulsionar um novo rumo às discussões sobre o tema da propriedade intelectual.

Um intenso movimento de oposição dos países industrializados a atual gestão teve início em 2006, com acusações de malversação na administração da entidade

e suspeitas de fraude envolvendo a Kamil Idris: um relatório interno de auditores da organização revelou que o diretor-geral informou sua idade incorretamente em documentos oficiais, supostamente para a obtenção de benefícios no momento da aposentadoria.

Os ataques a Kamil Idris foram intensos e precisos. O bloqueio da aprovação do orçamento da organização para o período 2008-2009 na última assembléia geral, em outubro de 2007, foi apenas uma das estratégias emprega-

da pelo grupo de oposição à atual gestão para provocar a queda de Idris. Funcionou. Pressionado, o enfraquecido diretor-geral antecipou o processo sucessório e deixou o cargo no final de 2008. Deixará para seu sucessor uma OMPI profundamente abalada.

Além da confusão financeira, o prejuízo se estende aos debates que envolvem os temas atuais da propriedade intelectual, com a paralisação dos trabalhos dos comitês de patente, direitos autorais e de biodiversidade, entre outros. ■

e no mundo todo. Os custos, benefícios e os limites do sistema precisam ser colocados em uma balança e ser avaliados corretamente. Como técnico da matéria, trabalharei, de um lado, para que esta discussão sobre as patentes da indústria farmacêutica seja desmistificada e para que a indústria do setor continue dando a sua efetiva contribuição tecnológica ao sistema de patentes. Por outro lado trabalharei para que o sistema de patentes esteja sensível aos aspectos específicos e às demandas diretas tanto dos países desenvolvidos quanto dos países em desenvolvimento.

P&E: Qual é a sua visão sobre a “Agenda de Desenvolvimento” e suas recomendações para aumentar a flexibilidade nos acordos de patentes?

GA: Com a Agenda de Desenvolvimento houve um avanço considerável no cenário prospecti-

vo da propriedade intelectual no mundo. A proposta da Agenda é fazer com que a propriedade intelectual cumpra com a sua função social. Esta é uma proposta de fundamental importância para o desenvolvimento do sistema nos países emergentes, que eu venho defendendo desde a época em que estive à frente do INPI. Na Assembléia Geral da Ompi de 2007 os países membros decidiram levar adiante os princípios da agenda. Foi uma decisão unânime de todos os estados membros. A Agenda de Desenvolvimento foi uma proposta inicial do Brasil e da Argentina e tem hoje o apoio tanto de países em desenvolvimento como dos industrializados. Foi uma vitória do multilateralismo. O próximo diretor da OMPI deverá trabalhar sempre no sentido de que este caminho prevaleça. Este sistema onde cada país tem um voto e todas as vozes podem ser ouvidas é o mais justo e equilibrado.

PROJETOS EM COMPASSO DE ESPERA

FOROS MULTILATERAIS

Está em reta final de tramitação na Câmara dos Deputados o projeto de lei 4291/2004, de autoria do senador Eduardo Suplicy (PT-SP), que estabelece regras para as negociações comerciais a serem feitas pelo governo brasileiro. O principal objetivo é fazer com que a participação do Brasil em negociações internacionais, individual ou coletivamente, se oriente pela necessidade de utilização do comércio internacional como “instrumento básico do desenvolvimento econômico e social do país”. Para chegar a esse objetivo, o projeto lista 15 princípios a serem adotados pelo go-

verno. O primeiro deles tem relação direta com a propriedade intelectual. O projeto pede que as disciplinas relacionadas a temas “ditos sistêmicos”, como propriedade intelectual e compras governamentais, sejam negociados nos fóruns multilaterais da Organização Mundial do Comércio (OMC) e da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI). Seria preservada apenas a “possibilidade de aprofundamento do Mercosul e de outros mecanismos de integração econômica entre os países em desenvolvimento, especialmente do continente africano”.

ACORDOS COMERCIAIS

Ainda sobre *fast track*, existem duas propostas de emenda à Constituição do senador Aloizio Mercadante (PT-SP) que procuram estabelecer condições para que o governo promova negociações de acordos comerciais. Uma delas é a PEC 18/03, que define como competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar o presidente da República a

negociar acordos que impliquem, entre outras coisas, “alterações no marco legal referente à propriedade intelectual”. Ao contrário do que ocorre com o projeto de Suplicy na Câmara, porém, a proposta de Mercadante ainda está longe de ser aprovada. Ainda aguarda designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

RETALIAÇÃO CRUZADA

As negociações internacionais que tratam da propriedade intelectual motivaram a apresentação de um projeto de lei por parte do deputado Paulo Teixeira (PT-SP), em agosto do ano passado. O projeto cria normas para a concretização do mecanismo de “retaliação cruzada” na área dos direitos de propriedade intelectual, que seria usada em caso de des-

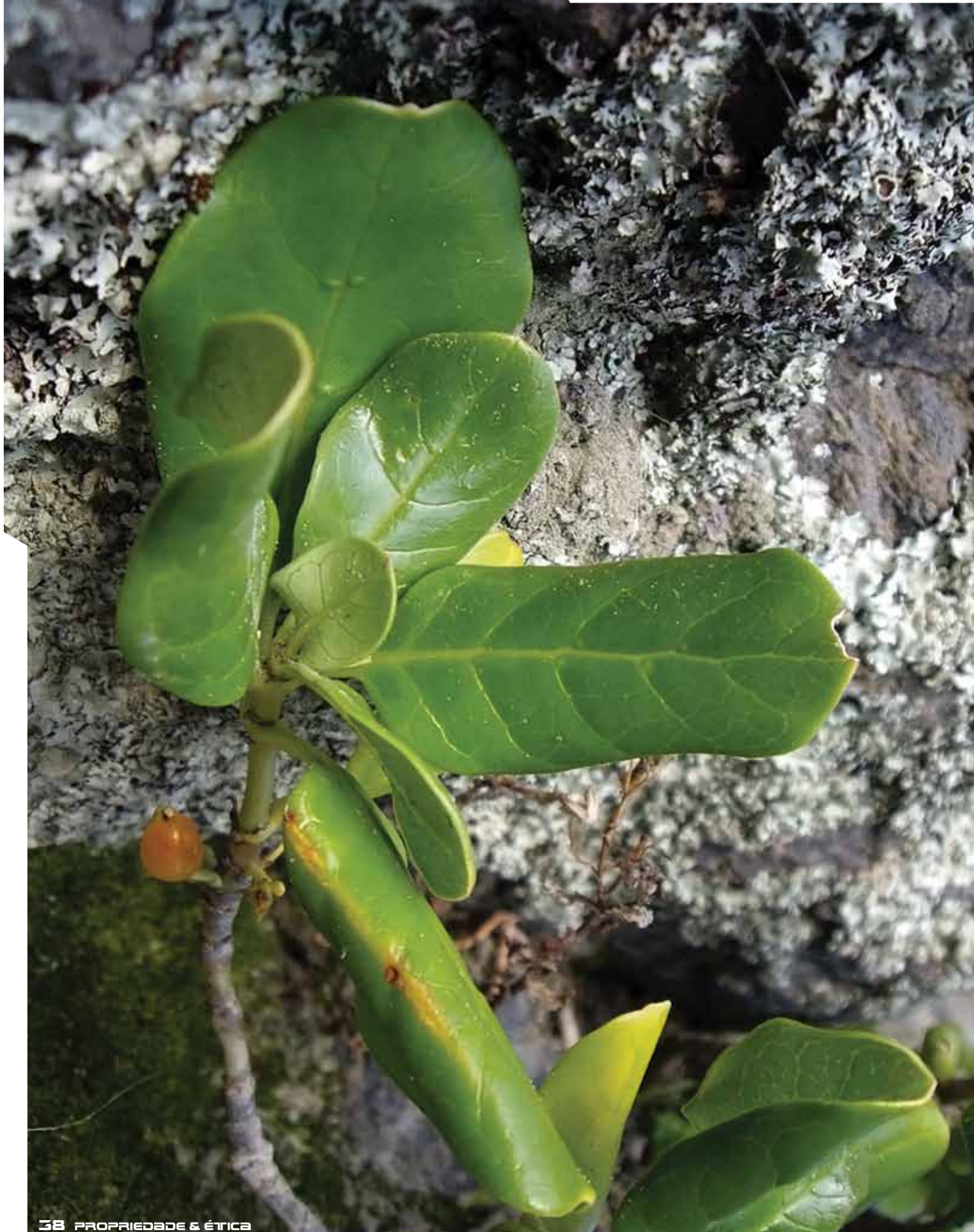
cumprimento de obrigações multilaterais por Estado estrangeiro no âmbito do órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial de Comércio (OMC). Será analisado pelas comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

SOFTWARE NACIONAL

A Câmara analisa o Projeto de Lei 7417/06, do deputado Marcondes Gadelha (PSB-PB), que prevê incentivos à produção nacional de programas de computador e garante a proteção dos direitos autorais do criador de softwares. Pelo projeto, órgãos ou entidades da administração pública federal deverão utilizar, preferencialmente, programas produzidos no Brasil. Nos casos em que for necessário criar o programa, a contratação de mão-de-obra brasileira tam-

bém receberá incentivos.

O texto também prevê sanções a quem usar, comercializar ou adquirir programas falsificados ou copiados sem autorização dos proprietários. As penas vão de seis meses a dois anos de reclusão (ou multa) para os infratores que violarem os direitos autorais para fins particulares, e de um a quatro anos de reclusão (ou multa) para quem cometer o crime visando objetivos comerciais.



FERRO-GUSA RIMA COM BIODIVERSIDADE

POR ILAN BAR

COM APENAS DOIS ANOS DE VIDA, A MMX, MINERADORA DE EIKE BATISTA, INCORPORA RESERVA FLORESTAL DE 12 MIL HECTARES NO MATO GROSSO DO SUL E APOSTA NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

A MMX, mineradora do grupo carioca EBX, do empresário Eike Batista, professa a crença do desenvolvimento sustentável e tem especial vocação para empreendimentos que envolvem recursos naturais. A empresa segue as regulamentações relativas ao licenciamento ambiental e estabelece programas de monitoramento nas regiões onde está presente, entre elas Minas, Mato Grosso do Sul e Amapá.

Criada em 2005, a MMX opera através de sistemas integrados que compreendem desde a extração do minério de ferro, passando por sua transformação em produtos de maior valor agregado, como ferro-gusa e aço, até a entrega final do produto ao cliente, em qualquer lugar do mundo.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural Engenheiro Eliezer Batista, adquirida em 2005 e localizada na Serra do Amolar, a 180 quilômetros de Corumbá, no Mato Grosso do Sul, pode ser citada com um bom exemplo de ação de responsabilidade social da empresa. A MMX comprou uma área de 20 mil hectares, dos quais 12 mil compõem a RPPN. Devido à presença de 27 famílias de ribeirinhos, os outros 8 mil hectares não farão parte da reserva, já que a legislação não permite que haja ocupação em unidade de conservação. As famílias continuarão morando no local.

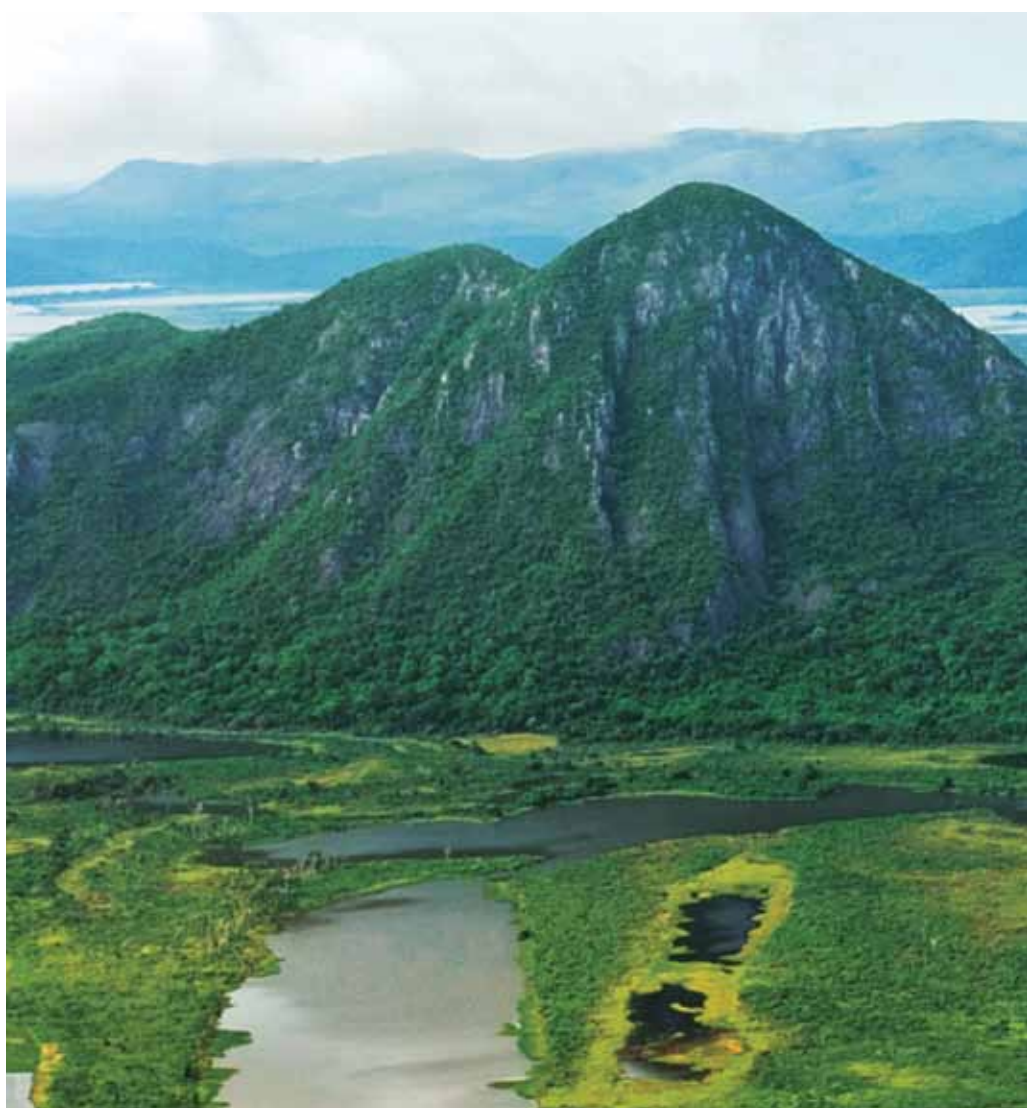
A região onde se encontra a reserva foi declarada pelo Ministério do Meio Ambiente como de alta prioridade para preservação da biodiversidade. Margeada pelo Rio Paraguai e pela Baía do Man-

dioré, na fronteira com a Bolívia, é permeada por quatro tipos de biomas: Cerrado, Pantanal, Amazônia e Floresta Chiquitanas, já em solo boliviano. Além destas características, foi declarada como Reserva da Biosfera por sua proximidade com o Parque Nacional do Pantanal – considerado patrimônio natural pela Unesco – Parque Nacional da Bolívia e outras reservas particulares.

Para implantar a RPPN dentro dos padrões necessários, a MMX

firmou parceria com o Instituto Homem Pantaneiro (IHP), que tem como objetivo atuar na promoção do desenvolvimento e melhoria da qualidade ambiental do Pantanal. O IHP realizou o plano de manejo e suas expedições científicas no local e constatou que se trata de uma região ecótono, ou seja, de diferentes tipos de vegetação em condições diversas.


A diversidade de situações ecológicas que se encontram na área é impressionante. Um mapa preli-



minar realizado por pesquisadores apontou a presença das categorias mais amplas de unidades de paisagem, como cerrado, cerradão, campo de altitude, campos inundáveis, matas inundáveis e habitats aquáticos. Estas características favorecem uma maior diversidade de espécies de flora e fauna.

Estão presentes no local 188 espécies distribuídas em 63 famílias botânicas. Elas representam 10% das espécies listadas para o Pantanal e há pelo menos oito citadas

como ameaçadas de extinção pelo Ibama. Duas espécies silvestres de mandioca (*Manihot* sp. 1 e 2) e de amendoim (*Arachis* sp. 1 e 2), importantes para a conservação de recursos genéticos, também foram observadas. Outro destaque é o registro da espécie parasita de raiz do gênero *Lophophytum*, raridade, difícil de ser encontrada. Por se tratar de uma planta que permanece sob o solo, somente quando floresce é possível se confirmar sua ocorrência na região.

Como a presença no Brasil de diversas plantas é utilizada para a produção de doces, remédios, etc, na Reserva Particular do Patrimônio Natural Engenheiro Eliezer Batista não poderia deixar de existir a abundância de espécies que são utilizadas com esse objetivo. É o caso da mangaba (*Hancornia speciosa*), que se encontra presente em vários locais da reserva. A espécie é tradicionalmente utilizada para fazer doce pela população da região. 

GESTÃO FLORESTAL

Com a implantação da Reserva, a MMX coloca em prática a sua política de atuar com responsabilidade social e ambiental em Corumbá, já prevista em um Termo de Compromisso de Conduta assinado com o Poder Público, que assegura, entre outras ações, a não-utilização de carvão vegetal oriundo do Pantanal.

O carvão hoje utilizado pela planta de metais da MMX Corumbá, que está em fase de operação, vem de fornecedores de outras regiões do estado, com a garantia, mediante documentos oficiais, de que se trata de madeira de desmatamentos antigos, com utilização para carvoejamento permitida pelos órgãos estaduais de meio ambiente. No período de 10 anos, previsto pela lei, a MMX alcançará a auto-suficiência na produção de madeira para transformação em carvão, com o plantio de 38 mil hectares de floresta de *eucaliptus* já em fase de cultivo nos municípios de Anastácio e Dois Irmãos do Buriti.

Uma base renovável de florestas plantadas está sendo implantada, em terras próprias ou em parcerias com fazendeiros da região, que a partir do sétimo ano garantirá fonte segura de carvão vegetal para a sua demanda em seus alto-fornos. Estas plantações estarão obedecendo a legislação ambiental e legal, dentro do território brasileiro, com padrões internacionais, para que seja auto-sustentável quanto aos aspectos sociais, ambientais e econômicos. O objetivo principal da gestão florestal é produzir madeira de *Eucalyptus* de alta qualidade e baixo custo para a produção de carvão vegetal, aproveitando as condições climáticas favoráveis da região, ao mesmo tempo em que zela pela sustentabilidade ambiental e social da região.

A região na qual a empresa está inserida é detentora de um rico patrimônio natural e cultural, onde paisagens belíssimas têm abrigado várias populações tradicionais, muitas delas remanescentes de nações indígenas



A QUÍMICA PARA O INPI DOS SONHOS

POR CECI ALMEIDA

EMBORA TENHA SUPERADO SUAS DEFICIÊNCIAS HISTÓRICAS, COMO A BUROCRACIA EXCESSIVA, BAIXA PRODUTIVIDADE, FALTA DE QUADROS E INSTALAÇÕES PRECÁRIAS, O INPI AINDA ESTÁ LONGE DE SER O ÓRGÃO SONHADO PELOS SEUS USUÁRIOS. PRECISA AINDA GANHAR AUTONOMIA FINANCEIRA, LIBERDADE PARA CONTRATAR E MAIS AGILIDADE NA CONCESSÃO DOS REGISTROS DE PATENTES.

A recomposição do INPI é uma bandeira que vem sendo levantada há décadas por seus sucessivos dirigentes. Ainda assim, no rastro de sua história foram se acumulando problemas que vão da falta de funcionários especializados e treinados, a salários pouco atraentes; de montanhas – que não param de crescer – de processos de marcas e patentes aguardando exame (o chamado *backlog*), à baixa, baixíssima, produtividade; de loteamentos políticos do órgão, ao contingenciamento de seus recursos; de procedimentos burocráticos, à falta de comunicação de seus serviços. Como reflexo desses e de outros problemas, há uma insuficiente utilização dos serviços do INPI e uma conseqüente baixa cultura da propriedade intelectual no país.

Boa parte dos problemas históricos da instituição foram con-

frontados e alguns até superados. O órgão apresenta hoje resultados mais robustos que os exibidos (ou ocultados) em décadas passadas. Contudo, ainda há muito a ser feito para garantir aos usuários a efetiva proteção de seus direitos de propriedade intelectual.

Em conversas com representantes de empresas, do governo e advogados, **Propriedade & Ética** reuniu algumas das principais proposições que devem ser adotadas para que o INPI possa efetivamente atender seus usuários. Da parte do governo federal faltariam políticas mais claras de apoio ao órgão. Do lado do INPI faltam medidas administrativas pontuais, algumas muito simples. Perguntados sobre as ações necessárias para a modernização do Instituto a resposta foi unânime: é preciso haver autonomia financeira e agilidade para a

contratação de funcionários.

O caminho apontado pelo governo e pela iniciativa privada está previsto na Lei da Propriedade Industrial (9.279/96), em seu artigo 239 (*"Fica o Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transformações no INPI, para assegurar à Autarquia autonomia financeira e administrativa"*). A autonomia proclamada, contudo, é somente mais uma das incontáveis normas legais sem nenhum efeito.

O INPI não é um caso isolado de autarquia federal sem autonomia. Embora seja um órgão que pode se sustentar com as receitas dos serviços que presta às empresas, a atual estrutura do Estado determina que todas as organizações façam parte do caixa único do governo. Assim, a cada ano, o instituto depende das possibilidades do Governo Federal de liberar recur-

A GESTÃO DEU UM SALTO, MAS AINDA HÁ MUITO O QUE FAZER

O engenheiro Jorge Ávila ingressou no INPI em 2004 – ocupando, primeiramente, a vice-presidência, na gestão Roberto Jaguaribe, e, a partir de 2006, a presidência – prometendo atacar os problemas mais prementes do órgão. Hoje, quatro anos depois, há que se reconhecer que, de qualquer ângulo que se olhe – as prioridades, os resultados, a gestão de pessoal – houve avanços, ainda que algumas medidas tenham provocado polêmicas gigantescas e atritos com as bancas especializadas em propriedade intelectual. Tome-se o caso do depósito eletrônico de marcas, que passou a vigorar

em setembro de 2006 e que acabou rendendo uma ação na justiça impetrada pela Associação Brasileira de Agentes da Propriedade Industrial (Abapi) contra o Instituto. O INPI, que pensava inicialmente em exigir a exclusividade do depósito eletrônico, teve que voltar atrás e lida agora também com pedidos em papel, mesmo tendo estes um custo maior que os apresentados em meio eletrônico. Apesar de onerar mais as empresas, acertou em manter a opção do depósito em papel, na avaliação de especialistas.

A automação do processo de registro, contudo,

sos. Em 2007, o INPI teve um orçamento de 183 milhões. Para 2008 estão previstos R\$ 200.608 milhões. Mas, em tempos de cortes do orçamento, por conta da perda do CPMF, ainda não se sabe quanto do superávit gerado pelo INPI irá retornar ao órgão para ser reinvestido em seus serviços. O presidente da autarquia, Jorge Ávila, está otimista. “Acredito que o contingenciamento será muito pequeno”, aposta. E ainda que o corte seja maior que o esperado, Ávila tem a opinião de que o INPI sofre menos com a falta de autonomia financeira do que com a falta de agilidade para a reposição de quadros. “Temos conseguido trabalhar sem problemas”, afirma. Para ele é a escassez de examinadores e a impossibilidade de uma contratação ágil que minam a estrutura de atendimento do órgão.

Chega a ser irônico o Instituto enfrentar dificuldades para preencher o quadro de examinadores quando na verdade existem 100 vagas autorizadas pelo Ministério do Planejamento e ainda não preenchidas. No último concurso de 2006 foram permitidas 450 contratações, mas 23% dos candidatos não conseguiram ser aprovados. Como houve uma posterior mudança no plano de carreiras dos funcionários, há o risco de estas vagas terem virado fumaça na burocracia federal, apenas pelo fato de guardarem referência a um plano de carreira abolido pelo INPI. Agora o presidente Jorge Ávila busca na negociação com o Ministério do Planejamento escapar do tortuoso caminho de pedir autorização para a realização de um novo concurso público para contratação de novos funcionários.

“Falta vontade política para o INPI funcionar bem” avalia o advogado Luiz Edgard Montauray Pimenta, do escritório de advocacia especializado em Propriedade Intelectual Montauray Pimenta. Para o advogado, há bons exemplos de organizações que estão caminhando no sentido contrário ao do INPI, como o Judiciário do Rio de Janeiro que, com autonomia financeira e administrativa, melhorou significativamente os seus serviços. “Empresas de São Paulo tentam encaminhar seus processos para o Rio, onde são julgados muito mais rapidamente”, comenta o advogado.

Atualmente há 120 examinadores de marcas e 250 examinadores de patentes no Instituto. Na diretoria de patentes todas as áreas necessitam de reforço, de uma maneira geral, mas o problema é mais grave na divisão de Física,

é hoje um dos indicadores do progresso da instituição. O processo foi bem absorvido pelo mercado, apesar das reservas proclamadas pela bancas especializadas: 49% dos pedidos em dezembro de 2007 foram fetos pelo sistema “e-marcas”.

Outra mudança implementada por Ávila (contribuindo igualmente para azedar a relação de alguns advogados e agentes da PI com a instituição) foi o exame simplificado das marcas. A análise de pedidos simples passou a ser feita inteiramente na tela do computador e já não envolve nenhuma parte do processo que dá entrada em papel. O novo procedimento é responsável pela redução em 42% do imenso *backlog* da diretoria de marcas: de 497 mil marcas em 2006, para 287 mil em 2007.



Eletricidade, Eletrônica e Telecomunicações que tem apenas 33 examinadores. A divisão, que reúne áreas estratégicas para o desenvolvimento tecnológico do país, está com o trabalho de exame praticamente paralisado.

Com tal déficit no quadro de examinadores, a diretoria de patentes ainda está analisando pedidos depositados no ano 2000. “Acredito que o ponto mais crítico do INPI seja a concessão de patentes”, avalia a advogada em Direito Empresarial Gisele Levy, da diretoria jurídica da Sadia. A análise está sustentada em um exemplo da própria empresa que, em 2001, realizou um depósito de patente no Brasil e no exterior. O pedido ainda está parado no INPI, mas no exterior já foi concedido em seis países, através da extensão do depósito para o exterior, via PCT

(*Patent Cooperation Treaty*), o Tratado Internacional para Expansão de Patentes administrado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi).

A boa notícia é que na estimativa do INPI, em 2008 os exames passarão a ser feitos em seis anos. Além disso, a simples contratação e o treinamento de novos funcionários representam a possibilidade de, em 2009, se realizar o exame de patentes de qualquer área em cinco anos.

A falta de examinadores também atinge a área de marcas, na avaliação do advogado Luiz Leonardos, do escritório Momsen Leonardos & Cia. Segundo ele, o atual quadro é suficiente somente para fazer frente ao exame de marcas nominativas. “Já melhorou um pouco o andamento dos processos de marcas. Mas ainda repre-

senta muito pouco face ao que é necessário”, afirma.

O especialista reclama que os pedidos de marcas simples têm sido concedidos em até dois anos, enquanto as marcas mistas e figurativas ainda são examinadas em quatro tortuosos anos, aproximadamente. O problema é que o INPI está priorizando os casos sem oposição, caducidade ou nulidade e a fila destes pedidos está andando bem mais devagar. “Qualquer caso de complexidade é deixado de lado. Enquanto eliminam casos simples, empilham os mais complexos”, afirma Luiz Leonardos. A proposta para evitar esta nova situação é a montagem de uma estrutura específica no INPI para o exame dos casos que envolvem alguma complicação.

Para os especialistas alguns problemas pontuais ainda não es-

Atualmente estão sendo analisadas marcas com pouco menos de dois anos de depósito. A expectativa do instituto é realizar o exame das marcas pedidas há 14 meses ainda este ano e, a partir de setembro de 2008, diminuir para 12 meses o tempo de espera para o exame de uma marca. Aliado ao sistema eletrônico, a contratação de novos examinadores foi um passo decisivo para a obtenção dos atuais resultados. Hoje, a diretoria de marcas conta com 120 profissionais, contra 40 em 2005.

A área de patentes não seguiu o mesmo caminho. Os avanços muito mais tímidos ou até inexistentes em algumas divisões da diretoria de patentes são atribuídos em grande parte à falta de funcionários. Em 2006 o instituto realizou concurso para a contratação de

450 novos examinadores com aprovação de somente 77% dos candidatos. Resultado: com número insuficiente de funcionários, o órgão ainda não consegue enfrentar o *backlog* dos pedidos de patente.

Para dimensionar e entender os problemas que rondam o instituto é preciso deter um pouco mais o olhar no quadro de pessoal. Para ser examinador é preciso ao menos ter o título de mestrado e o salário inicial oferecido até 2006 era de R\$ 2.100,00. Ávila conseguiu aprovar um novo plano de carreira para valorizar os funcionários que agora ingressam com piso de R\$ 4.800,00, podendo chegar a R\$ 6.000,00 quando implementada uma gratificação baseada no desempenho individual. Em tese, a sangria de examinadores foi estancada. “Ainda per-

tão sendo devidamente enfrentados. Além da contratação de novos examinadores seria preciso aperfeiçoar o sistema de depósito eletrônico. A listagem criada pelo INPI para o sistema de e-marcas é muito abrangente e dificulta a identificação dos produtos, avaliam os entrevistados. E quando o pedido é estrangeiro o problema se agrava, já que o registro tem que corresponder ao estrangeiro. “Apesar do intenso trabalho do INPI para eliminar o *backlog* de marcas, o exame simplificado tem resultado muitas vezes em decisões conflitantes que acabam acumulando com nulidades administrativas e até mesmo judiciais”, avalia a advogada Gisele Levy.

Os empecilhos não param por aí. Para o advogado Rodrigo Ouro Preto, do escritório Momsen Leonardos & Cia, o atraso no exame de marcas

e patentes se deve não só à falta de funcionários, mas à morosidade do INPI. “O órgão precisa passar por um choque de gestão”, afirma.

Outro problema que precisa ser corrigido, segundo os entrevistados é a re-introdução da prática do exame prioritário, previsto para casos de marcas envolvidas em disputas judiciais. “Há dois anos o INPI não utiliza este procedimento e alega que o exame prioritário só poderá ocorrer com ordem judicial”, queixa-se o advogado Montaury Pimenta. Especialistas sugerem ainda maior celeridade na resposta do INPI às consultas de usuários, sobretudo sobre a classificação de produtos novos, que chegam a demorar até três meses.

Anvisa

O advogado Luiz Leonardos diz que ainda há muito em que avan-

çar em termos legislativos no Brasil para proteger inventos e criticou a submissão dos pedidos de patentes de medicamentos e química agrícola (já analisados pelo INPI) à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A anuência foi permitida por meio de uma medida provisória de 1999 que mudou a LPI Segundo Leonardos, a anuência da Anvisa deveria ser restrita aos pedidos de patente *pipeline*.

O presidente do INPI adianta que o órgão tem se posicionando abertamente a favor do fim do procedimento. “O INPI avançou bastante no exame das patentes farmacêuticas e está aumentando a transparência deste procedimento”, revelou Jorge Ávila. Segundo ele, todo o processo de exame vem sendo sistematizado e detalhado para evitar as divergências jurídicas, econômicas e técnicas. **FE**

demos muitos funcionários para a iniciativa privada, que oferece salários mais atraentes. Mas houve uma desaceleração na dança das cadeiras” afirma Ávila.

Para complementar esta iniciativa o INPI conta atualmente com uma academia de inovação e propriedade intelectual, que implementa a capacitação dos profissionais da área e dos empresários, contando com a parceira da Confederação Nacional da Indústria e do Sebrae.

—Entre os desafios no curto prazo está um plano de cooperação com países do Mercosul para estimular a cultura da propriedade intelectual na região “O comércio intra-América do Sul é crescente e esta integração será boa para todos os INPIs e empresários do continente”, prevê Ávila.

O instituto se prepara ainda para a iminente adesão do Brasil ao Protocolo de Madri, que permitirá o registro internacional de marcas nacionais no exterior por um sistema único, e para o início de seu trabalho como autoridade internacional de busca, em abril deste ano. O novo status dará ao empresário e ao investidor brasileiro a oportunidade de pedir no país a busca prévia de uma tecnologia que pretende patentear no exterior, via sistema PCT. Com o novo serviço, a expectativa é dobrar o número de pedidos nacionais no mercado externo.

Ávila pretende deixar o INPI preparado para esta nova fase no menor prazo possível. E o tempo é curto. “O cenário de demora é ruim para todos, empresário e investidores” conclui.

SCHOPENHAUER E O PROTOCOLO DE MADRI

EDUARDO MACHADO

ADVOGADO DO ESCRITÓRIO MONTAURY PIMENTA, MACHADO&LIOCE

Em 1830 Arthur Schopenhauer iniciou estudos sobre aquilo que viria a ser conhecido com dialética erística, ou seja, as artimanhas empregadas para se obter razão e elaborou um pequeno tratado, intitulado “A Arte de Ter Razão”, contendo 38 estratégias freqüentemente utilizados para essa finalidade.

Passados quase dois séculos, verificamos que as lições continuam atuais e que vários desses tratamentos empregados para se ficar com a razão numa determinada disputa aplicam-se em nosso cotidiano. Como exemplo, cite-se a discussão envolvendo a adoção, por parte do Brasil, do Protocolo de Madri relativo ao registro internacional de marcas.

A proposta desse trabalho, assim, é traçar um comparativo entre alguns tratamentos relacionados por Schopenhauer e os principais argumentos utilizados por aqueles que se dizem contrários à adoção do Protocolo.

Antes, porém, é preciso delimitar o espaço dessa discussão. No caso específico do Protocolo, temos uma série de assertivas que não apresentam qualquer funda-

mento fático ou sequer compromisso com a verdade objetiva. Trata-se de tentativas de validação de determinadas proposições como se verdadeiras fossem.

Portanto, de acordo com os ensinamentos de Schopenhauer, segundo os quais uma falsa proposição pode ser enfrentada com fato incontroverso, a questão ora em debate estará circunscrita ao esclarecimento desses pontos nebulosos com a utilização de dados concretos e, quiçá, ao final, o convencimento de que a adoção do Protocolo não trará qualquer prejuízo aos interesses das empresas brasileiras, como alardeado ultimamente.

Feitos esses esclarecimentos, podemos iniciar demonstrando que no atual estágio da discussão atinente ao registro internacional de marcas por intermédio do Protocolo de Madri verifica-se a incidência do primeiro tratamento descrito por Schopenhauer, que cuida da expansão de afirmações para além de seus limites naturais ou, melhor ainda, à interpretação genérica de determinada proposição, alargando-a no sentido mais amplo, de modo a torná-la vulne-

rável a uma série de ataques.

No caso do Protocolo, por exemplo, existe a crença de que sua adoção pelo Brasil afrontaria o princípio constitucional de igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, na medida em



que um pedido de registro feito através da via do Protocolo estaria sujeito ao recolhimento de uma taxa equivalente a US\$ 55, enquanto o pedido de registro de marca depositado diretamente no INPI brasileiro custaria algo em torno de US\$ 118 (R\$ 260).

Seguindo-se esse caminho, a única conclusão possível é que o Protocolo de Madri não pode ser subscrito pelo governo brasileiro, eis que contém dispositivo avesso à constituição do país.

No entanto, contrário a essa proposição e, confirmando um dos estratagemas descritos por Schopenhauer, verificamos que de acordo com o item 8(7) do referido Protocolo, as Partes Contra-

FALECE A TESE DE QUE, ADOTADO O PROTOCOLO, O INPI BRASILEIRO RECEBERIA VALORES DIFERENCIADOS DE DEPÓSITOS DE PEDIDOS

tantes tanto podem optar pelo recolhimento de valor equivalente a US\$ 55, como podem também aderir ao sistema de taxas individuais e fixar o valor dessa cobrança no mesmo patamar utilizado para os pedidos de registro nacionais.

Aliás, entre as atuais 78 Partes Contratantes, nada menos que 30 optaram pelo mecanismo das taxas individuais.

Portanto, falece a tese de que,

adotado o Protocolo, o INPI brasileiro receberia valores diferenciados de depósitos de pedidos de registro oriundos do exterior, daqueles cobrados a cidadãos nacionais.

Outro ponto citado com frequência diz respeito à publicação dos procedimentos relativos ao registro internacional de marcas nos idiomas inglês, francês e espanhol e, por conseguinte, a ocorrência



CABE INDAGAR COMO JAPÃO E GRÉCIA, QUE NÃO TÊM COMO LÍNGUA NATIVA INGLÊS FRANCÊS OU ESPANHOL, SÃO MEMBROS DO PROTOCOLO

de nova violação a princípio constitucional, sendo que dessa vez alusivo à necessidade da adoção do Português como idioma pátrio.

A desmistificação desse tema pode ser encontrada nos Artigos 6.1.B e 6.3.B do Regulamento atinente ao Protocolo que não exclui a republicação, em qualquer idioma, dos pedidos originados pela via do Protocolo.

Aliás, esse ponto merece menos crédito ainda que o primeiro, ao consideramos que dentre as 78 Partes Contratantes nem todas possuem, como idiomas pátrio, o inglês, francês ou espanhol. Na verdade, 16 dessas 78 Partes Contratantes já republicam a Gazeta Internacional em seus respectivos idiomas nacionais, em níveis variados.

Assim, antes de se usar esse tipo de estratégia persuasiva, talvez fosse o caso de se indagar como é que países como Japão e Grécia, por exemplo, resolveram o mesmíssimo problema, já que não têm, como língua nativa, nenhum dos três idiomas e, no entanto, são membros do Protocolo.

Schopenhauer também se antecipou a essa forma de argumentação, denominando-a “argumentum ad hominem”. Portanto, a utilização de argumentos de natureza meramente aparente e sem qualquer profundidade, como o exemplo acima, devem ser com-

batidos com fatos incontrovertidos, contra os quais não cabe qualquer tipo de interpretação.

Mas as coincidências não acabam aí. Tanto Schopenhauer como os profissionais contrários à adoção do Protocolo de Madri aludem a um determinado estratagema que é empregado para se obter razão, quando experts num determinado assunto, como o registro internacional de marcas, por exemplo, utilizam-se de argumentos de natureza essencialmente técnica para convencerem leigos ou pessoas com menor conhecimento, de seus respectivos pontos de vista.

Argumentos questionáveis

A idéia, por trás dessa artimanha, é empregar dados técnicos que impressionem de tal sorte a permitir a conclusão favorável do assunto em discussão, mesmo que não há razão objetiva para isso.

No caso do Protocolo de Madri, por exemplo, esse tipo de tentativa ocorre quando se afirma que além dos problemas já existentes no INPI brasileiro, no tocante à morosidade dos pedidos de registro de marca, haverá ainda um “.....vendaval de pedidos de registro de marcas estrangeiras, européias e asiáticas”

Ora, um leigo que, sabendo que um simples pedido de registro depositado no nosso INPI de-

mora, em média, 05 anos para ser finalmente concedido, certamente seria levado a concluir que a adoção do Protocolo de Madri iria piorar em muito essa situação, vez que seríamos inundados com pedidos vindos do exterior.

Os fatos, no entanto, apontam em outra direção! Vejamos, por exemplo, os dados relativos aos pedidos de registro depositados, via Protocolo de Madri, na Alemanha, maior potência econômica da Europa. Pois bem, no de 2004, portanto 100 anos após a adoção do Sistema de Madri pela Alemanha, foram depositados 7.000 novos pedidos de registro através da via do Protocolo.

Ora, se o país economicamente mais desenvolvido da Europa teve um incremento de meros 7.000 novos pedidos, é razoável supor que o Brasil irá receber quantidade menor de depósitos. Portanto, no atual universo de 100.000 pedidos de registro depositados anualmente no INPI brasileiro, o acréscimo de 2, 3 ou mesmo 4.000 novos processos é quase insignificante.

Trata-se, de uma colocação ad auditores, ou seja, de natureza totalmente questionável, mas cuja inconsistência somente pode ser vislumbrada por profissionais versados no assunto.

No entanto, como na arte da dialética a intenção é ficar com a razão, mesmo que ela seja contrária à verdade objetiva do problema, nada disso importa àqueles que, distorcendo fatos, propagam idéias sem qualquer fundamento.

Um quarto argumento, também de natureza questionável e, não menos coincidentemente ci-

tado por Schopenhauer, pertinente à utilização de elementos que são inegavelmente válidos numa determinada conjuntura para, desvirtuando-os, empregá-los em outra circunstância.

No caso específico do Protocolo, o estratagema é utilizado na construção da tese de que a adoção não é desejada na medida em que o INPI se encontra em estado de abandono decorrente do reduzido grau de importância que é atribuído pelo governo federal a todos os assuntos ligados à propriedade intelectual.

Segundo essa teoria, também defendida pelo ex-ministro Antonio Delfim Neto nos tempos do milagre econômico, o bolo não pode ser repartido enquanto não tiver crescido o suficiente. Em linguagem atual, o Protocolo não pode ser aceito enquanto o INPI não regularizar a situação relativa à delonga na maturação de um simples pedido de registro.

A idéia, portanto, é vender a imagem de que todos somos favoráveis à adoção do Protocolo, mas que a atual situação do INPI simplesmente impede essa medida. A responsabilidade, portanto, não é de nenhum de nós, mas sim de uma entidade autônoma denominada governo federal.

Ora, a perspectiva é justamente oposta! O INPI precisa aprimo-

rar o sistema de registro de marcas a despeito da adoção do Protocolo de Madri.

Portanto, o Protocolo não é barreira e nem sequer incentivo à solução do problema. Este tem que ser sanado porque é absolutamente inamissível que, no atual estágio de globalização, um registro de marca demore 05 anos para ser concedido.

Assim, no que diz respeito à incidência desse estratagema em particular, o que vemos é a citação de um dado relativo à morosidade do INPI (que, diga-se de passagem, é inaceitável sob qualquer condição), para justificar outro fato que é a adoção de um sistema de registro internacional de marcas.

Por fim, mas não menos importante, temos ainda a omissão de uma série de fatos que, se divulgados certamente permitiram melhor percepção do assunto em debate. Schopenhauer também aludiu a esse estratagema ao se referir à limitação de informações como modus para se obter razão num debate qualquer.

O principal deles se refere ao fato de que o Protocolo de Madri, como proposto, se resume a uma via alternativa para o registro de marcas. Portanto, é como se tivéssemos uma segunda forma de obter proteção às marcas de indústria e comércio, sem, contudo,

abrir mão da já conhecida fórmula de registro país por país.

Dessa forma, cabe esclarecer que não existe a troca de um sistema pelo outro, como querem fazer crer aos desavisados. A proposta é no sentido de se ter uma segunda via que, de modo alternativo, poderá ser utilizada para obtenção do registro de marcas.

Num recente levantamento feito com os 50 maiores escritórios norte-americanos, verificou-se que o sistema de registro através do Protocolo é utilizado em menos de 5% dos casos. Repita-se: Somente 5 em cada 100 novos pedidos de registro são feitos através do sistema internacional do Protocolo.

Isso significa dizer que, mesmo tendo aderido ao Protocolo, os americanos continuam a optar, na grande maioria das vezes (95%), pelo sistema de registro país por país, pois, como dito anteriormente, trata-se unicamente de uma via alternativa de registro que, freqüentemente, não se adequa às necessidades do Cliente.

O mesmo certamente irá ocorrer no Brasil. Portanto, de forma resumida, verifica-se que, valendo-se de estratagemas descritos por Arthur Schopenhauer em 1831, vários profissionais contrários à idéia da adoção do Protocolo de Madri utilizam-se de informações no mínimo distorcidas para, ao fim, divulgar uma idéia que não reflete a realidade dos fatos.

Como existe uma grande diferença entre a verdade objetiva e a dialética erística, o importante, para progredirmos, é aceitar essa prática como uma forma de se obter razão quando não se a tem. ■■

**MESMO TENDO ADERIDO AO PROTOCOLO,
OS AMERICANOS CONTINUAM A OPTAR PELO
SISTEMA DE REGISTRO PAÍS POR PAÍS**



O XERIFE DIGITAL DO DIREITO AUTORAL

POR ATÍLIO GORINI ADVOGADO E SÓCIO DE DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

É ERRADO CLASSIFICAR O DIGITAL RIGHTS MANAGEMENT (DRM) COMO UM SIMPLES INSTRUMENTO DE PROIBIÇÃO DE CÓPIAS. TRATA-SE, NA VERDADE, DE UM MECANISMO DE CONTROLE QUE PERMITE, POR EXEMPLO, IDENTIFICAR DE QUE CÓPIA EM CELULÓIDE UM DVD PIRATA FOI FEITO, COM DIA, HORA E LOCAL. É MEDIDA EFICAZ CONTRA A PIRATARIA QUE ASSOLA A INDÚSTRIA CRIATIVA.

Muito se tem debatido sobre o DRM, que é a sigla que identifica o chamado *Digital Rights Management* (ou, em tradução literal para o português, “Gerenciamento de Direitos Digitais”). Fala-se que o DRM é uma afronta aos direitos dos usuários de bem que adquirem um suporte físico contendo obra protegida pelo direito autoral e que querem transportá-la para outro suporte físico. Alega-se, por outro lado, que sem o DRM, os titulares dos direitos autorais não terão qualquer forma de controle sobre a distribuição e reprodução de suas criações. A questão tornou-se ainda mais importante com o advento da televisão digital.

Entretanto, poucos sabem de verdade o que é DRM. Primeiramente, é bom lembrar que, até o final de 1982, com a introdução do CD em escala comercial, não havia a possibilidade – pelo menos não para aqueles que à época não eram *experts* em informática – de se copiar conteúdo de entretenimento sem perda de qualidade. Da mesma forma, até 1988, com a abertura da internet para uso comercial, era impossível fazer a disseminação instantânea de conteúdo para todo o mundo. Assim, não havia razão alguma para se temer cópias, já que elas seriam feitas necessariamente em qualidade inferior do original e não seria pos-

sível sua distribuição automática e sem muito esforço.

No entanto, a gravação em suporte digital e, principalmente, a internet mudaram rapidamente esse raciocínio. A indústria do entretenimento foi pega de assalto por tecnólogos de plantão que passaram a disseminar conteúdo digital por todo o mundo, sem se preocupar com questões de propriedade e de direito. A indústria fonográfica foi a primeira a sentir os graves problemas que essa nova realidade trouxe ao seu modelo de negócio. A indústria do audiovisual teve um pouco mais de tempo para reagir tendo em vista o tamanho dos arquivos. Hoje, no entanto, a impressionante “oferta” ilegal de suas obras é considerada, talvez, como a maior ameaça à forma atual de se fazer negócio nessa indústria.

Uma das reações mais imediatas da indústria do entretenimento para tentar controlar o livre fluxo de obras protegidas pelo direito autoral pela rede foi a criação de medidas tecnológicas de gerenciamento. Diferentemente do que muitos acham, o DRM não é necessariamente sinônimo de proibição de cópias, mas, antes de mais nada, uma medida de controle. Essa distinção se faz necessária pois, para muitos, a malfadada tentativa da indústria fonográ-

fica em inserir um sistema de controle de cópias em CDs é, talvez, o exemplo mais contundente e conhecido de DRM. Os usuários que adquiriram tais CDs reportaram diversos problemas em sua reprodução em determinados aparelhos, apesar dos avisos feitos.

O DRM já permite, por exemplo, que seja possível identificar de que cópia em celulóide de um filme um DVD pirata foi feito, com dia, hora e local. Trata-se de eficaz medida contra a pirataria que assola a indústria criativa.

Mas a proibição de cópia ou a cópia em qualidade inferior do original é, sim, uma outra forma de DRM – talvez a mais radical. A proibição de cópia pode significar, por exemplo, que se alguém adquirir legalmente um CD, não poderá transferir seu conteúdo para o HD do computador ou para um Pen Drive ou mesmo para um iPod. O usuário ficará preso ao meio físico original. Essa proibição de cópia existe, também, para obras – programas de computador e música sendo os exemplos mais notórios – baixadas direta e legalmente da internet. Tudo dependerá, na verdade, do grau de autorização que o autor ou titular dos direitos autorais concederá a quem adquire o suporte material em que sua obra está inserida.

Tendo em vista essa possibilidade tecnológica o DRM é visto como o grande vilão do “direito sagrado de copiar” que muitos defendem com unhas e dentes. Chega-se até a argumentar que seria uma violação do direito de livre expressão dos usuários, pois, ao se proibir a cópia, estar-se-ia impedin-

A INDÚSTRIA DO ENTRETENIMENTO FOI PEGA DE ASSALTO POR TECNÓLOGOS QUE DISSEMINARAM CONTEÚDO DIGITAL POR TODO O MUNDO



do que novas obras baseadas nas obras pré-existentes sejam criadas.

Para compreendermos a questão, temos que nos socorrer da legislação que protege o direito autoral, a Lei nº 9.609 e a Lei nº 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998.

A Lei nº 9.610 (LDA), em seu artigo 7º determina que “são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro”, ou seja, protege-se, em princípio, tudo o que emana do ser humano e que seja transposto para meio físico ou não-físico. Resta saber, então, que direitos o criador terá quando materializar sua obra. Reza o artigo 22 da LDA que ao autor pertencem “os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou”.

Os direitos morais, elencados

no artigo 24, são aqueles inerentes à pessoa humana e, por isso, não são passíveis de alienação ou renúncia (artigo 27). Entre os direitos morais encontra-se, por exemplo, o do autor em ter sempre seu nome associado à sua obra (direito de paternidade), o de impedir modificações na obra que afetem sua honra ou reputação (direito de integridade) e o de manter a obra inédita (direito do inédito).

Já os direitos patrimoniais do autor são os direitos exclusivos de utilizar, fruir e dispor de sua obra (artigo 28). A lei é ainda mais rigorosa quando trata dos direitos patrimoniais, pois deixa claro que “depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades” (artigo 29). Essas modalidades incluem a reprodução, a adaptação, a tradução e a sincronização de sua obra.

Na prática, o criador de uma obra tem amplos poderes sobre ela. Se terceiros gostarem de sua obra literária e quiserem adaptá-la para a televisão ou cinema, terão que indagar do autor se ele autoriza. Qualquer ato envolvendo de alguma forma a utilização de uma obra protegida pelo direito autoral terá que ser decidido por seu criador.

Isso não quer dizer, claro, que os direitos patrimoniais sobre uma obra não possam ser transferidos integralmente para terceiros, permanecendo os direitos morais com o autor original. Na verdade, a compra-e-venda de direitos autorais é uma verdadeira mola mestra dessa indústria, que depende de conteúdo para inovar. Tanto é assim que o legislador dedicou um capítulo inteiro na LDA para o assunto (Capítulo V, artigos 49 a 52) e, apesar de ter criado algu-

mas restrições – todas elas passíveis de disposição contratual em contrário, com exceção das obras futuras – não limitou a transferência definitiva, o que é essencial nesse meio.

O que se extrai disso tudo é que o autor de uma obra é seu mestre absoluto. Sem sua concordância expressa e segundo as condições que ele impuser, uma obra não poderá ser utilizada. Tamanho é esse poder do autor que a aquisição do original de uma obra ou de exemplar, não conferirá ao adquirente quaisquer direitos de autor se não houver estipulação contratual por escrito em contrário (artigo 37). Em outras palavras, se uma empresa adquirir uma escultura de Ernesto Neto poderá exibi-la no saguão de sua sede mas não poderá explorá-la economicamente com a distribuição, por

exemplo, de calendários aos seus clientes. A autorização será sempre necessária.

Sem o controle do DRM, o autor que autorizou a reprodução de sua obra em apenas dez exemplares não saberá se ela foi reproduzida em dez mil exemplares. Ele também não terá o direito de escolher em que plataforma sua obra poderá ser utilizada e nem mesmo o que está sendo feito com sua obra e se está percebendo o valor justo por sua criação.

Valor justo? Sim, tudo ao final se reduz ao valor econômico da obra para o autor, seja ele um repentista de esquina ou uma enorme corporação titular de milhões de obras. A criação romântica de obras protegidas é algo raro de se ver e apenas uma exceção que confirma a regra da exploração econômica necessária para a ma-

nutenção do veio criativo do ser humano. É verdade que muitos criam por criar, mas mesmo esses em algum momento – a não ser que tenham meios outros de renda – precisarão sobreviver.

O que muito se fala é que o DRM inibiria o desenvolvimento pois impediria o que se denomina na legislação e doutrina norte-americana de *fair use* ou uso justo das obras protegidas pelo direito de autor. Esse uso justo nada mais é do que a autorização de uso de determinadas obras em determinadas circunstâncias, uma exceção à regra de proteção absoluta. Ainda que, no Brasil, o *fair use* não tenha sido abraçado pela legislação – o que é sensato já que o sistema de direito civil do Brasil é incompatível com o uso justo norte-americano, que exige um desenvolvimento jurisprudencial muito



forte – o legislador não se esqueceu de limitar os direitos autorais.

Tais limitações, listadas no artigo 46 da LDA, incluem o uso jornalístico de obras, a reprodução de pequenos trechos de obras para fins não comerciais e outras. Muitos defendem que esses são direitos de todos, que não podem ser tolhidos pelo DRM.

Nada mais equivocado. Com a devida vênia àqueles que assim acham, a lei apenas afirma que não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução de pequenos trechos sem fins comerciais. Os titulares de direitos não estão obrigados a facilitar a cópia por terceiros. A lei, aliás, determina que é ofensa aos direitos autorais a cópia integral de obras, para qualquer fim.

A mesma lei, ainda, permite expressamente que os titulares dos direitos distribuam suas obras com o DRM pois determina que responderá por perdas e danos, além da perda do equipamento utilizado quem 1- alterar, suprimir, modificar ou inutilizar, de qualquer maneira, dispositivos técnicos introduzidos nos exemplares das obras e produções protegidas para evitar ou restringir sua cópia; 2- alterar, suprimir ou inutilizar, de qualquer maneira, os sinais codificados destinados a restringir a comunicação ao público de obras, produções ou emissões protegidas ou a evitar a sua cópia; 3- suprimir ou alterar, sem autorização, qualquer informação sobre a gestão de direitos; ou 4- distribuir, importar para distribuição, emitir, comunicar ou puser à disposição do público, sem autorização, obras, interpretações ou execuções, exemplares de

O DRM É UM MEIO LEGÍTIMO PARA OS AUTORES E TITULARES DE DIREITOS AUTORAIS MANTEREM ALGUM TIPO DE CONTROLE

interpretações fixadas em fonogramas e emissões, sabendo que a informação sobre a gestão de direitos, sinais codificados e dispositivos técnicos foram suprimidos ou alterados sem autorização (artigo 107 da LDA).

Custo marginal

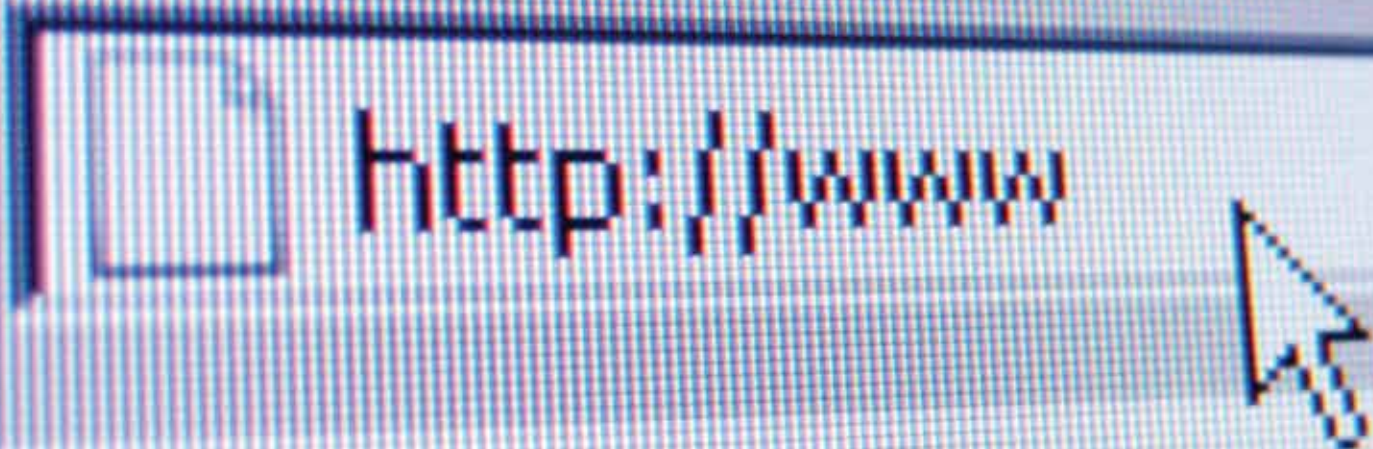
Sob o ponto de vista econômico, a implantação do sistema de DRM – seja proibindo cópias ou meramente permitindo a identificação da fonte das cópias infratoras – é custo que poderia eventualmente vir a ser repassado ao consumidor ou contribuinte. No entanto, o custo tende a ser marginal se comparado, por exemplo, com as perdas econômicas que a falta do DRM poderia gerar. Expliquemos: sem o sistema de restrição de cópia, os titulares dos direitos sobre as obras ver-se-iam alvo da disseminação irrestrita de cópias de alta qualidade de sua propriedade intelectual. Ato contínuo, para compensar essas perdas, os titulares, então, passariam a aumentar todos os custos envolvidos na cadeia de utilização da obra. No caso da TV digital, por exemplo, o custo para a licença das obras para os canais de televisão seria aumentado, custo esse que, no caso de TV por assinatura, seria diretamente repassado ao consumidor e, no caso de TV aberta, daria ensejo a

uma cadeia de aumentos que passaria pelo valor das inserções publicitárias até sua capilarização e aumento de preços dos produtos anunciados ao consumidor final. Outra hipótese seria a diminuição da oferta, em TV aberta ou mesmo por assinatura, das obras por receio da chamada pirataria.

Assim, economicamente, o consumidor até poderia vir a marginalmente pagar mais pelo DRM mas pior seriam as conseqüências que a ausência do DRM poderia acarretar.

Finalmente, fica a questão da escolha: se os titulares e autores devem determinar a forma de utilização de suas obras protegidas pelo direito autoral, eles têm que decidir se serão inseridos ou não algum mecanismo de controle ou gerenciamento. As regras de mercado que decidirão que obras com DRM são menos aceitas que as sem DRM.

O que não se pode aceitar é que se impeça o DRM sob a bandeira de que ele afeta os direitos fundamentais daqueles que se entretêm com a obra criada por terceiros. Estes precisam entender que copiar e distribuir pela internet não é um ato que simboliza anarquia e revolta contra o *status quo* determinado por grandes corporações mas sim um ato equivalente ao furto, que atinge mais fatal e diretamente as pessoas físicas criadoras de obras.



O VERSO E O AVERSO DOS DIREITOS AUTORAIS NA INTERNET

DOIS PENSADORES SOBRE O DIREITO AUTORAL NA INTERNET CONFRONTAM SUAS OPINIÕES. O PROFESSOR DA USP **GUILHERME CARBONI**, COORDENADOR DA ÁREA DE DIREITOS AUTORAIS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DE DIREITO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL E DO DESENVOLVIMENTO (IDCID) E AUTOR DO LIVRO “O DIREITO DE AUTOR NA MULTIMÍDIA”, DEFENDE QUE O DIREITO DO AUTOR DEVE SER USADO PARA ESTIMULAR A CRIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO CULTURAL. JÁ A DIRETORA DO ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE COPYRIGHT DOS ESTADOS UNIDOS, **MARYBETH PETERS**, AUTORA DO LIVRO “THE GENERAL GUIDE TO THE COPYRIGHT ACT OF 1976”, ACHA QUE O CONTEÚDO NA INTERNET DEVE SER MAIS CONTROLADO.



GUILHERME CARBONI
MESTRE E DOUTORADO EM DIREITO CIVIL

“ O DIREITO DE AUTOR É QUE TEM DE CORRER ATRÁS DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DOS NOVOS PARADIGMAS QUE ESSA TECNOLOGIA TRAZ, E NÃO O CONTRÁRIO ”

P&E: Como a lei autoral se aplica ao conteúdo que é veiculado na internet? Deve haver uma adaptação ao ambiente cibernético?

Guilherme Carboni: A Propriedade Intelectual tem que ter uma finalidade. Precisa ser utilizada como uma forma de disseminação do conhecimento, de transferência de tecnologia e de desenvolvimento. Assim como o direito de propriedade industrial, que está na nossa Constituição, o direito do autor tem que ser usado a favor do desenvolvimento, para estimular a criação humana e o desenvolvimento cultural de uma Nação. Os tratados internacionais vêm procurando deixar isso mais claro, colocando a importância econômica do direito do autor. O direito do autor já está no TRIPS. Agora Brasil e Argentina o colocaram na esfera do desenvolvimento, do direito ao acesso. Nos países em desenvolvimento as re-

gras de propriedade intelectual adotadas precisam estar de acordo com seus interesses, considerando as diferenças de cada um. É isso o que está em discussão.

P&E: A Lei dos Direitos Autorais precisa ser adaptada à realidade dos países em desenvolvimento?

GC: Incomoda-me o fato da mera importação de um modelo já pronto. No Brasil, nós já temos um certo grau de conhecimento teórico. Mas, imagine países como os da África, de menor desenvolvimento relativo. Eles têm tratados internacionais assinados com matérias de circuitos integrados. Países que têm problemas de fome são signatários de tratados sobre topografia de sistemas. Algo que acabaram engolindo, talvez por uma barganha. Coisas que a gente não assinou até hoje. Por isso, o *Instituto de Direito do Comércio In-*

ternacional e do Desenvolvimento está com um programa para criar cursos de capacitação de negociadores de matérias de propriedade intelectual no âmbito internacional.

P&E: A lei do autor pode servir de freio para o desenvolvimento?

GC: Pode. Mas isso tem de ser analisado caso a caso. No Instituto estamos com um projeto para verificar de que maneira, de fato, o direito de autor no Brasil vem contribuindo para o desenvolvimento econômico da pequena indústria cultural. No caso da grande empresa, a gente sabe que o direito autoral favorece o crescimento econômico. Hoje, o direito autoral é uma poderosa ferramenta para os veículos de comunicação, além de criar monopólios.

Nos Estados Unidos, o lobby da Disney é tão forte, que chegaram a mudar a lei para ampliar o

prazo de direito de autor, porque o Mickey Mouse ia cair em domínio público.

P&E: O direito autoral pode inibir a criatividade?

GC: Ele pode inibir novas leituras de obras. Se eu sou cineasta e quero fazer um filme sobre um determinado livro e o autor não der a autorização, ele está impedindo uma pessoa de ter uma leitura da estória dele. Esse é o ponto que toca a liberdade de expressão e o direito do autor. É demais o autor querer um direito moral sobre a obra dele. É um direito de qualquer um ter a leitura dele. Agora, a questão da paternidade da obra tem de ser o direito moral mais importante. Afinal, a paternidade é o lastro da informação que circula na internet. Quem viola, responde por isso.

P&E: O senhor defende a flexibilização da legislação dos direitos autorais?

GC: Eu defendo a flexibilização porque acredito que esse direito do autor que temos hoje não soluciona todos os problemas que a tecnologia digital trouxe. Por exemplo, a digitalização de um acervo e sua disponibilização pela internet, ou o simples envio de uma obra integral por *e-mail*. Ou seja, na internet, cada ato desse configura uma reprodução. E de acordo com a nossa lei, para cada reprodução, é necessária a autorização do autor. É um direito muito rígido, muito individual. O direito moral muitas vezes prejudica. Tem que haver uma certa flexibilização.

Eu acredito que deveríamos encontrar outras formas de remunerar o autor. O direito de autor é que tem de correr atrás desse desenvolvimento tecnológico e dos novos paradigmas que essa tecnologia traz. E não o contrário: fazer uma tecnologia que se adapte a um direito que foi criado anteriormente. Porque, senão, estaremos impedindo o desenvolvimento tecnológico, que é um princípio constitucional. No caso da música, a indústria fonográfica vai ter de achar um rumo. Caso contrário, teremos de ficar discutindo a introdução de mecanismos para evitar cópias. Não sei se esse é o melhor caminho. Existem pessoas usando criativamente a internet e até ganhando dinheiro com isso. Tudo tem de ser pensado a fundo. Os juristas têm a função de não só aplicar, mas de transformar o Direito, de propor mudanças, interpretar de maneiras diferentes.

P&E: As licenças que estão sendo oferecidas pelo *Creative Commons* poderiam ser uma alternativa ao sistema atual baseado em propriedade intelectual?

GC: É uma opção dos autores para divulgar seus trabalhos, mas não é algo que substituirá o modelo tradicional. Mesmo porque, acho que nem foi criado com esse intuito. É uma coisa que vai conviver com o sistema tradicional. Funciona assim: você entra no site *creativescommons.com* e clica em uma das opções da obra e, no final, tem sua licença. É muito prático. Nós tivemos que traduzir esta licença e adaptá-las às leis do Bra-

sil, porque algumas coisas violavam a Lei de Direitos Autorais do Brasil. Hoje, quem entra no site já tem uma licença totalmente adaptada às leis do Brasil.

P&E: Como avalia a política de propriedade intelectual brasileira? E que cenário vislumbra para os próximos anos?

GC: Não existe uma política de propriedade intelectual no Brasil. O que existe é a opinião de alguns setores do governo e, às vezes, muito particular. Por exemplo, o ministro da Cultura, Gilberto Gil, tem simpatia por essas formas coletivas de criação, a flexibilização na hora da divulgação. Já o pessoal da Coordenação de Direitos Autorais, do próprio Ministério da Cultura, segue a linha do direito autoral tradicional. O Ministério da Justiça criou do Conselho Antipirataria. São ações isoladas.

Parece que existem muitos caminhos. Mas, isso até me parece normal. Nos Estados Unidos e Canadá também não existe uma política de propriedade intelectual. O governo que se diz de esquerda, entretanto, poderia ser um pouco mais simpático a esta causa, que leva em conta a soberania, o desenvolvimento nacional, os direitos sociais, o questionamento do modelo que é importado. Quanto ao futuro, precisamos refletir, criar espaços para reflexão. Mas não só fazer seminários sobre propriedade intelectual, pirataria e etc. Mas fazer uma reflexão mais profunda. Abrir canais para o debate com os meios de comunicação e a sociedade. Criar massa crítica.



MARYBETH PETERS
ADVOGADA

“ A RESPOSTA PARA OS PROBLEMAS DE PORNOGRAFIA E PIRATARIA É UMA SÓ: FILTROS! PODE-SE FILTRAR O MATERIAL QUE TEM DIREITOS RESERVADOS E LIMITAR SUA UTILIZAÇÃO ”

P&E: Há pouco tempo se dizia que a internet era um espaço aberto de total liberdade. A senhora acha que o direito autoral é uma forma de regulamentar este espaço?

Marybeth Peters: Acredito que o direito autoral tem um papel importante na regulamentação da internet. Algumas pessoas optam por colocar seu material na internet e limitar a utilização de pagamentos ou oferecer esta material gratuitamente. Mas, na internet temos que ter cuidado com as pessoas que pegam estas informações para modificá-las.

Há materiais que não podem ser alterados, obras em que a precisão e a credibilidade da informação são assuntos críticos. São materiais que têm um custo de produção e manutenção muito elevado. Neste caso eu acho que os autores devem optar pela aplicação dos direitos autorais,

para regulamentar a utilização destes trabalhos.

P&E: Então o direito autoral deve ser aplicado tanto ao trabalho original quanto ao que é derivado?

MP: Os tratados internacionais não protegem apenas a versão original. Um dos direitos mais críticos do autor de um trabalho é o de autorizar traduções — e uma tradução é uma derivação do original. Também é uma obra derivada o filme feito com base em um livro. O direito de criar e derivados sempre foi um direito crítico da lei de direitos autorais. Os países podem criar determinadas exceções em que a reprodução do trabalho original para um fim específico poderia estar livre de obrigações. Mas seria uma exceção. O princípio básico é que a criação de trabalhos derivados está coberta pela legislação.

P&R: Mas como controlar o conteúdo na internet?

MP: Este processo está somente começando. É possível utilizar a gestão digital para controlar a internet de certos *softwares*. É possível restringir o download do material e sua retransmissão. O espaço de *download* sempre esteve disponível eletronicamente e seu uso tem sido controlado por senhas. Hoje em dia, há muita discussão sobre a pornografia na internet e como evitar que crianças tenham contato com este conteúdo. A resposta para este problema e para a pirataria na internet é uma só: filtros. Pode-se filtrar o material que tem direitos reservados e limitar sua utilização sem a autorização do proprietário.

P&E: Alguns especialistas afirmam que o processo de negociação de uso de material protegido por direitos autorais ainda é

muito burocrático. Este processo pode ser simplificado?

MP: O maior problema na negociação é achar o proprietário do direito para negociar um pacto. Já estão sendo criados centros onde o proprietário do direito pode se cadastrar. Isto facilitará sua localização e a negociação dos direitos do autor. Nem sempre, realmente, as negociações são simples.

Um exemplo está no uso de imagem de filmes. As empresas de filmes são mais restritivas a autorizar a utilização de seu material do que outras empresas. Houve um caso em que uma pessoa quis usar imagens do camundongo Mickey. O preço era muito alto e o usuário ficou muito aborrecido. Mas me pergunto por que este usuário opta por usar aquela imagem? Aposto que há outras opções para o mesmo assunto que são gratuitas em termos de direitos autorais ou estão disponíveis a preços mais baratos.

P&E: O advogado Lawrence Lessig, conhecido mundialmente por sua oposição a leis rígidas de direito do autor, argumenta que elas limitam a criatividade na internet. O que a senhora acha?

MP: Discordo dele em 100%. Nos EUA acreditamos que o direito autoral encoraja a criatividade. O professor Lessig trata do prazo dos direitos autorais que ele considera longo demais. Alguns comentaristas, como ele, consideram o prazo da duração do direito do autor longo demais (o período de vida do autor mais 70 anos). Durante muitos anos o prazo era

menor: da vida do autor, mais 50 anos. Nós sobrevivemos bem com este prazo. A maior crítica do professor Lessig é que alguns proprietários desaparecem, tornando impossível obter sua autorização para utilização das obras em novos trabalhos. Eu acredito que isto não é um problema tão grave quanto ele argumenta. Nos EUA temos muitas exceções, incluindo o princípio do *fair use*, que permite o uso de vários tipos de obras, na medida em que não se pode encontrar o proprietário.

P&E: A lei deve ser adaptada e tornar-se mais branda quando se fala em uso de material para fins educacionais?


MP: Existe uma diferença muito grande entre a lei americana e a lei brasileira. A lei americana é comum. A legislação aqui, como na Europa, é mais rígida. Nós temos uma doutrina chamada *fair use*, que permite o uso de um trabalho para fins sociais sem permissão e sem pagamento. Não há uma regra. Nossas exceções são muito amplas. Temos uma seção de princípios para bibliotecas e o que elas podem fazer para outras bibliotecas e para seus usuários.

Por exemplo, se um usuário está tentando obter um livro que não está no mercado, a biblioteca pode autorizar uma cópia para estudos particulares. Acho que no Brasil não existe esta possibilidade. Nos EUA fizemos uma isenção para educação digital que permite o uso de obras em formato digital em programas educativos a distância, mas são restritas a instituições credenciadas. O uso do

material é limitado aos alunos matriculados e não há permissão de transmissão deste material para outro que não seja aluno da instituição. Este princípio é para tornar alunos, professores e alunos conscientes da lei de direitos autorais.

P&E: No Brasil, como a senhora lembrou, as leis são mais rígidas. Qual seria a saída para o país gerar desenvolvimento cultural e estimular a criatividade?

MP: Quis dizer que as leis do Brasil têm menos flexibilidade. O sistema não tem espaço para exceções. Nos EUA o Judiciário e o Legislativo têm mais espaço, maior flexibilidade. O Brasil não tem um sistema de direitos autorais que funcione bem. Tem autores fantásticos, artistas maravilhosas. Estas são as pessoas que devem ser beneficiadas pelo direito autoral. Nos Estados Unidos quando criamos nosso sistema de direitos autorais queríamos incentivar autores americanos e não britânicos.

Pagavam-se *royalties* aos americanos e não aos britânicos. A partir daí houve uma diferença de preços entre os livros americanos e britânicos. Só depois protegemos livros britânicos para que tivessem o mesmo preço dos livros americanos. No Brasil a comunidade de artistas e criadores é que têm que decidir como vai valorizar e estimular a criatividade. Encorajar esta comunidade, garantindo a ela pagamento por suas obras e mostrando-lhe que é ela que decide qual será o uso que será feito de suas obras, isto produzirá resultados muito positivos para o país. 



CENPES, O TEMPLO DA PESQUISA NO BRASIL

POR ANDREA FERREIRA

COM MAIS DE 500 PROJETOS EM ANDAMENTO, O CENPES É O RESPONSÁVEL DIRETO PELA AUTO-SUFICIÊNCIA DA PETROBRAS NA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO. SEUS INVENTOS INCLUEM PLATAFORMAS DE EXPLORAÇÃO PARA ÁGUAS PROFUNDAS, SUBMARINOS DE PRODUÇÃO, REFINARIAS, ROBÔS TELEOPERADOS, CATALISADORES, MOTORES, EMBARCAÇÕES ESPECIAIS E SISTEMAS DE ANCORAGEM, ENTRE OUTROS.

No ano de 1986, o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello, o Cenpes, iniciou um estudo que jogou por terra dois mitos: a não-existência de petróleo na Amazônia e a impossibilidade de auto-suficiência de perfuração em águas profundas. O primeiro, foi uma vitória depois de 30 anos de tentativas de descoberta de reservas de petróleo em bacias paleozóicas da região. O segundo, propiciou que a Petrobras ocupasse atualmente a posição de líder absoluta na exploração de petróleo em águas profundas em todo o mundo.

Pesquisas como estas, que demandam tempo, estudo, tecnologia e profissionais altamente especializados, fazem da Petrobras a empresa que mais gera paten-

tes no Brasil e no exterior. Já são 1.000 patentes registradas no país. Somente entre 2004 e 2006, o trabalho dos pesquisadores do centro resultou em 48 novas patentes no Brasil e 179 em outros países. A média anual é de 70 a 80 pedidos da empresa ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). O primeiro, foi em 1955, mas em nada tinha a ver com petróleo ou energia. Foi uma marmitta térmica, invenção de um funcionário da empresa, que trabalhava na Bahia.

Criado em 1955, ainda com o nome de Centro de Aperfeiçoamento e Pesquisas de Petróleo (Cenap), o centro hoje colhe os louros de ter colocado a empresa no patamar de 7ª companhia petrolífera do mundo – de acordo com os critérios da publicação *Petroleum Intelligence Weekly* (PIW) – e o Brasil

entre os detentores de tecnologia de ponta, garantindo padrão de qualidade internacional.

Além das plataformas de exploração para águas profundas – a empresa teve recorde mundial atingindo 1853 metros de profundidade no Campo de Roncador (RJ) – os projetos que colocam o Brasil entre os maiores do mundo passam por sistemas submarinos de produção; projetos para construção, ampliação e modernização de refinarias; robôs e veículos teleoperados para trabalhos submarinos; catalisadores; motores; embarcações especiais; sistemas de ancoragem, entre outros.

Com uma estrutura que envolve mais de 1800 profissionais, 30 unidades-piloto e 137 laboratórios, o Cenpes desenvolve atualmente 500 projetos de pesquisa





FERNANDO BARATELLI JR.

“ A PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELLECTUAL PERMITE O RETORNO DO ESFORÇO DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO APLICADO ÀS ATIVIDADES DA COMPANHIA ”

em uma imponente sede de 122 mil m², localizada na Ilha do Fundão, no Rio de Janeiro. Fundamental no processo de adaptação das tecnologias à realidade brasileira ao longo desses mais de 50 anos de atividades, o Cenpes foi reconhecido duas vezes (em 1992 e em 2002) como maior Centro de Pesquisas da América Latina, recebendo o *Offshore Technology Conference*, prêmio mais importante do setor petrolífero mundial.

Embora o histórico de investimento em pesquisa e novas tecnologias tenha acompanhado a trajetória da empresa durante muitos anos, a implementação da lei 9478, que determinou a abertura do mercado brasileiro às empresas petrolíferas estrangeiras, em agosto de 1997, resultou em uma valorização ainda maior da Petrobras na área de pesquisas e patentes. A iniciativa, que tem como objetivo a busca pela consolidação da empresa como corporação internacional de energia, tem tido resultados, como a expansão de suas

áreas de produção, exploração e refinarias para Angola, Nigéria, Estados Unidos, México, Bolívia, Colômbia, Argentina, Peru, Equador, Venezuela, Irã, Tanzânia, entre outros países.

Desde 1992, a Petrobras destina 1% de sua renda bruta ao Cenpes, tornando-se uma das empresas que mais contribuem com a pesquisa e o desenvolvimento no mundo. Este valor representa uma quantia aproximada de R\$ 2 bilhões.

Uma história de conquistas

O primeiro trabalho de pesquisa aplicado à atividade industrial foi realizada na Refinaria Duque de Caxias, no Rio de Janeiro, utilizando como matéria-prima o petróleo vindo do Oriente Médio. Como o petróleo nacional era mais pesado, era preciso que os técnicos brasileiros alterassem as condições de operação da refinaria. Este foi o pontapé inicial para que as demais refinarias exigissem intervenções semelhantes.

Em 1963, seguindo as diretri-

zes de substituição das importações e instalações de refinarias brasileiras, o Conselho de Administração da Petrobras implantou seu próprio Centro de Pesquisas. Pouco a pouco, os técnicos estrangeiros foram substituídos pelos brasileiros. Mas, apesar dos avanços da produção nacional, a competição com o mercado externo ainda prevalecia e desestimulava o desenvolvimento da atividade no país.

Em 1973, já rebatizado de Cenpes, o centro passa a atuar na adaptação das tecnologias importadas para as condições geológicas, ambientais de mercado e de matéria-prima nacionais. Com a necessidade de um espaço maior, o centro é transferido para uma área de 1.200 m² na Ilha do Fundão, cedida pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde está instalado até hoje, porém com uma área 100 vezes maior. Até 2009, terminam as obras de expansão, que totalizará uma área de 183 mil m².

ATÉ 2009, TERMINAM AS OBRAS DE EXPANSÃO DO CENPES, QUE TOTALIZARÁ UMA ÁREA DE 183 MIL M² NA ILHA DO FUNDÃO



ENTREVISTA: FERNANDO BARATELLI JR.

GERENTE DE INFORMAÇÃO TÉCNICA E PROPRIEDADE INTELECTUAL CENPES/PETROBRAS

P&E: Qual é a importância do Cenpes para a atividade da Petrobras no Brasil e no mundo?

Fernando Baratelli Jr.: O Cenpes, como órgão de desenvolvimento tecnológico da companhia tem contribuído de uma forma importante para o sucesso da Petrobras como uma empresa integrada de energia líder em uma série de tecnologias. Suas atividades no Brasil e no exterior têm sido alavancadas por inovações que surgem de estudos e parcerias levadas a cabo pelo Cenpes.

P&E: Como o senhor vê a valorização da pesquisa para o negócio da empresa hoje?

FB: A atividade de pesquisa tem sido muito valorizada pela alta administração da Petrobras, que

reconhece os frutos do desenvolvimento tecnológico para os resultados da companhia.

P&E: O Brasil é um país que dá o devido valor à pesquisa? Há o investimento necessário na formação de profissionais para essa área? Há incentivos para as empresas estatais investirem em propriedade intelectual?

FB: Observando os indicadores de recursos aplicados em Pesquisa e Desenvolvimento no Brasil de forma geral, vê-se que estamos ainda abaixo do que investem os países desenvolvidos. Há agora um esforço governamental para aumentar estes recursos, incentivando a busca de um desenvolvimento tecnológico mais abrangente.

Em homenagem ao grande incentivador das atividades de pesquisa na companhia, o centro chama-se, desde 1975, Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello.

O projeto que marcou a milésima patente foi o projeto de produção de álcool de lignocelulose, que permite o aproveitamento do bagaço de cana-de-açúcar para a fabricação do combustível. Além de utilizar uma fonte de energia renovável, esse processo eleva o rendimento da cana-de-açúcar por hectare plantado, gerando energia e reduzindo os impactos ambientais com a eliminação de resíduos. Isso

possibilita o aumento de cerca de 40% da produção de etanol no país.

Além de reduzir os custos e trazer melhorias para o meio ambiente, o domínio dessas tecnologias, que podem ser ligadas à produção *offshore* de petróleo – em especial em águas profundas e ultra-profundas – e ao refino de óleos pesados, ampliam a competitividade do Brasil no exterior.

De acordo com a consultora sênior da área de biotecnologia do Cenpes, Lídia Maria Melo Santa Anna, que coordenou o projeto, além de representar um marco histórico pela simbologia do número 1000, essa conquista celebra um

novo posicionamento que a empresa vem adquirindo, deixando de ser uma empresa de petróleo para ser uma empresa de energia.

“O projeto foi iniciado em 2004 e atualmente é desenvolvido no Cenpes, com a consultoria dos professores da UFRJ e da UnB. Ele conta com dez pesquisadores no Cenpes e mais de 20 universidades. A milésima patente foi a segunda desse trabalho e estamos encaminhando o terceiro pedido ao INPI. Creio que este estudo, pioneiro no país, poderá abrir novas portas para a empresa, posicionando-a na área de biotecnologia industrial”, afirma Lídia Santa Anna. **PE**

P&E: A pesquisa é a garantia da propriedade intelectual da empresa. Essa é uma postura assumida no país? Fale um pouco sobre a importância desse setor para a criação de patentes e colocação no mercado.

FB: Entendemos a pesquisa como garantia da liderança tecnológica de uma empresa. A propriedade intelectual é um mecanismo de proteger, durante um período de 20 anos, os recursos despendidos no desenvolvimento da inovação. No Brasil, o número de patentes ainda é modesto, sendo a Petrobras a empresa detentora do maior número de patentes. A proteção à propriedade intelectual é importante porque permite o retorno do esforço do desenvolvimento tecnológico aplicado às atividades da companhia de maneira exclusiva.

P&E: Como é o sistema de segurança dessas informações? Existem regras de sigilo entre os pesquisadores? A espionagem industrial é uma

ameaça constante? O que a empresa pode fazer para se proteger?

FB: As atividades realizadas em parceria são cobertas por acordos de sigilo específicos, bem como programas de controle da informação são aplicados. A ameaça de espionagem industrial sempre existe, mas na Petrobras está em andamento um programa de proteção à informação, que vem sendo aplicado em toda a companhia. Este programa é desenvolvido, monitorado e fiscalizado por vários setores da empresa e determinam cuidados e normas rigorosas no recebimento, elaboração, manuseio, reprodução, divulgação, guarda, transporte, descarte e criptografia das informações.

Para isso, há uma cartilha da companhia com normas de uso de chaves e senhas; correio eletrônico e internet; uso de microcomputadores; armazenamento de arquivos; aquisição de uso de computadores portáteis e utilização de telefones e microfones sem fio.

ESSÊNCIAS DA NATURA MUNDO AFORA

POR ANDREA FERREIRA

PRESENTE NA FRANÇA, ARGENTINA, CHILE, PERU, COLÔMBIA, MÉXICO E VENEZUELA, A BEM-SUCEDIDA E ECOLOGICAMENTE CORRETA MARCA NATURA EXPANDE SUAS INSTALAÇÕES EM PARIS E PREPARA-SE PARA DESEMBARCAR NO MERCADO NORTE-AMERICANO.



O número é o 2, da Carrefour de la Croix Rouge. A cidade é Paris, principal potência na produção de cosméticos do mundo. No interior, dois andares de um ambiente aconchegante que sintoniza elementos da natureza com a decoração leve. Livros, música brasileira, cafezinho e sucos de frutas, que traduzem a mais pura brasilidade, se misturam a várias linhas de produtos de beleza. Na fachada, uma marca para lá de conhecida e respeitada pelos brasileiros: Natura.

Foi em 22 de abril de 2005, data do descobrimento do Brasil, no ano do Brasil na França, que

a Natura inaugurou sua primeira loja no mercado europeu. Primeiro passo para uma expansão naquele continente que envolve um investimento a curto prazo de 12 milhões de euros.

Com 39 anos de vida, desde que abriu as portas de um laboratório e uma pequena loja na cidade de São Paulo, esta não foi a primeira vez que a empresa pisou em solo estrangeiro. Em 1994, iniciou sua internacionalização pela Argentina e, hoje, atua em seis países da América Latina, incluindo Chile, Peru, Colômbia, México e Venezuela e construindo um histórico de excelentes resultados

com crescimentos de taxas anuais superiores a 40%.

A expectativa é de um alargamento do *market share* de 1% anual em 2007 para 4 a 5% em 2012. A continuação do processo de consolidação da marca na França e a chegada aos Estados Unidos são as próximas metas. O segredo do sucesso, e o principal cuidados dos gestores nesse processo, é "expandir sem se descaracterizar". E foi a definição de um foco e a aplicação coerente da estratégia que propiciou o pulo do gato da Natura na consolidação de sua marca.

O slogan e "lema" *Bem Estar*

Bem não foi traduzido para o francês. Ele representa na essência o que a marca *natura* quer vender e, na opinião dos gestores, não havia nenhuma tradução à altura. Bem-estar, a relação harmoniosa do indivíduo com ele mesmo. Estar Bem, a relação prazerosa com o outro e a natureza. Foi assim, direcionando toda a sua estratégia de comunicação, operação e construção da marca com base no objetivo comum do desenvolvimento sustentável que surgiu esse grande *case* de sucesso de uma marca 100% nacional.

Investimento em pesquisa

Depois de definido o foco, que já estava presente de alguma forma com a utilização de elementos da natureza na formulação dos produtos desde sua fundação, o próximo passo foi apostar na pesquisa e no desenvolvimento de tecnologias novas para as criações de produtos que seguissem a missão delineada. Com a riqueza natural oferecida pelo Brasil, matéria-prima não era problema. A grande questão era como fazer uso dessas substâncias sem agredir sua grande fonte, o meio ambiente.

A solução encontrada foi unir quem pesquisa a quem produz. Através de parcerias entre a comunidade científica e o setor produtivo da empresa, foi possível, pouco a pouco, aprimorar os estudos sobre a biodiversidade brasileira e viabilizar sua utilização sustentável. Programas como o *Natura Campus de Inovação Tecnológica*, que investe na infraestrutura de laboratórios, na aqui-

sição de novas tecnologias e em projetos de pesquisas desenvolvidos parcialmente na *Natura* por alunos de mestrado e doutorado, é uma das principais iniciativas da empresa. Além disso, a *Natura* também adquire tecnologias já patenteadas por instituições científicas.

Alguns resultados podem ser percebidos no desenvolvimento de produtos com carbono neutro, reduzindo a emissão de gás, tanto no processo de atividade de extração de matérias-primas quanto na utilização final; a adoção de álcool orgânico em 70% dos perfumes e desodorantes em *spray*; a reutilização dos vidros das embalagens,

que seriam descartados na natureza, e a vegetalização dos óleos corporais, substituindo os óleos minerais, não renováveis. Outro grande orgulho da empresa é ter abolido em 2007 os testes em animais.

Toda a preocupação com a filosofia da empresa exigia um espaço físico adequado, para dar abrigo aos projetos que se desenvolviam. Foi então em 2001 que foi inaugurado o Centro *Natura* Cajamar, localizado em São Paulo. Este foi o marco de consolidação da *Natura* como referência em inovação. É lá que está o mais avançado centro de cosmética da América do Sul, com cin-



co pavimentos distribuídos em 80 mil metros quadrados, inteiramente destinados à pesquisa e ao desenvolvimento dos produtos. O espaço conta com dois laboratórios, um centro do consumidor, para testes dos produtos, e uma planta-piloto, que possibilita a reprodução em escala reduzida de todo o processo de fabricação.

Prova de que os planos de ganhar o mundo são para lá de concretos foi a construção do *Laboratório Satélite de Pesquisa e Tecnologia*, em Paris, em outubro de 2006. É lá que são aprofundadas as pesquisas nas áreas de testes *in vitro*, estudos de segurança e eficácia, tratamento de pele

e novos materiais de embalagem. O objetivo é aproximar as atividades da empresa dos principais centros de pesquisa do mundo.

O outro laboratório satélite em pesquisa, esse no Brasil, fica na cidade de Benevides, no Pará. Ele tem o objetivo específico de implementar uma unidade industrial de produção de massa para sabonetes e para pesquisa de tecnologias com oleaginosas da região.

Outro cuidado fundamental que contribuiu para uma construção de força e credibilidade da marca foi a valorização da figura da consultora. São elas que vestem a camisa da empresa e a representam no contato face-a-face

com o consumidor final. Contato constante, apresentação e teste dos produtos, treinamento de 20 em 20 dias e incentivos através de prêmios são alguns dos métodos utilizados pela Natura para garantir que essas promotoras da marca criem um vínculo forte e fiel com a marca. “Muitas vezes a gente acaba criando uma história de amizade e confiança com as clientes. Tenho clientes há mais de 30 anos”, conta Dora Sanhudo, a mais antiga consultora da Natura no Rio de Janeiro, há 37 anos. Atualmente, a empresa tem 622 mil consultoras só no Brasil. Na América Latina, já alcança a marca de 77 mil. **FE**

COMPROMISSO ANTIGO

1983 • Ano em que as Nações Unidas criaram sua Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento, a empresa foi pioneira no uso de refil de cosméticos no país. Além de ser uma opção mais econômica, o refil consome em média 30% menos recursos naturais do que a embalagem regular. Atualmente, 146 produtos da Natura oferecem refil.

1997 • Quando o mundo viu nascer o Protocolo de Kyoto, a empresa converteu sua frota de distribuição na Grande São Paulo para gás natural veicular (GNV).

2000 • Lançamento da linha Ekos, assumindo um compromisso explícito com o uso sustentável da biodiversidade brasileira e com a repartição social dos benefícios gerados pela inovação baseada em conhecimento tradicional.

2001 • Incorporou um novo critério no desenvolvimento de produtos, a Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) para as embalagens. A metodologia leva em conta todo o processo de fabricação desde a extração de recursos naturais até a devolução na forma de resíduos, emissões e efluentes, o que permite a redução do impacto ambiental dos produtos da empresa.

2005 • Empresa adotou a tabela ambiental em seus rótulos de produtos, levando ao consumidor dados técnicos sobre a composição e embalagem. A iniciativa, que oferece informações que vão desde a escolha e obtenção da matéria-prima até a origem e o descarte da embalagem no meio ambiente, visa despertar o consumo consciente.

2007 • Abolição dos testes em animais.

O PRIMEIRO CAFÉ DOC É MADE IN BRAZIL

POR BIANCA CHIAVICATTI

COM SABOR ADOCICADO, NOTAS QUE VARIAM DO CARAMELO A NOZES, DELICADA ACIDEZ E LEVE TOQUE DE LARANJA, O CAFÉ PRODUZIDO NO CERRADO BRASILEIRO É A PRIMEIRA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO GÊNERO NO MUNDO.



Optar por um café diferenciado conforme o tipo, a safra e a região de origem ainda é algo estranho para a cultura do brasileiro. Embora o costume de tomar um “cafezinho” seja familiar à maior parte da população, o consumo de cafés especiais é algo que ainda precisa ser trabalhado em território nacional. Quando se fala em produção, por outro lado, o Brasil desponta com um diferencial importante: somos o primeiro país a obter uma Indicação Geográfica para o produto café.

Em tramitação desde 1999, a certificação foi concedida ao Conselho das Associações dos Cafei-

cultores do Cerrado (Caccer) em 2005 para a denominação Região do Cerrado Mineiro. A área faz parte de uma das quatro regiões produtoras delimitadas pelo Certificafé, programa estadual de certificação de origem do café criado em 1996 pelo decreto 38.559. A região abrange as áreas do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba, parte do Alto São Francisco e do Noroeste do Estado.

O Cerrado Mineiro é composto de 55 municípios e o Caccer coordena nove associações e cinco cooperativas de produtores da região. Juntamente com os líderes das associações e cooperativas, o

Caccer, membro oficial da Associação Americana de Cafés Especiais (SCAA), fez o pedido de reconhecimento da Indicação Geográfica do Cerrado Mineiro em 1995. A demo-
ra no resultado da solicitação é fruto do caráter inédito do processo no mundo, segundo Tânia Castro, coordenadora do programa de certificação do Café do Cerrado.

Para a coordenadora do programa a Indicação Geográfica “Café do Cerrado” cria um novo segmento no mercado internacional de cafés especiais. Aliada a uma certificação de produto, que garante a qualidade a partir de aspectos como fragrância e aroma,

acidez, doçura, corpo e finalização da bebida, a Indicação Geográfica garante ainda o uso de boas práticas agrícolas, respeito socioambiental e rastreabilidade, fatores que influenciam de forma positiva na comercialização do café. “A importância da IG é clara no segmento cafeeiro, pois é um status que além de exclusivo se configurou como impulso para que outras regiões queiram definir melhor as características do produto que produzem”, ressalta Tânia.

A menos de um ano da conquista da certificação de origem, o selo Café do Cerrado já é reconhecido em mercados exigentes como Estados Unidos e Japão. O Japão, segundo a coordenadora, é o melhor exemplo disso. “O grupo Cerad Coffee Japão só compra café que tenha sido produzido em um dos 55 municípios do Cerrado (área

demarcada), em uma fazenda com certificação de propriedade, de origem e de qualidade”, conta.

A Indicação Geográfica também já tem influência sobre o preço do café da região e aumentou em 10% o volume das exportações. “O preço da saca de café de 60 kg, certificado, peneira 17/18, hoje é US\$ 30,00 mais caro do que um café comercial sem certificação e de mesma peneira”, revela Tânia.

Mercado em expansão

A conquista da certificação de origem dá força a um mercado em plena expansão e com potencial para crescimento não apenas no volume de exportações como para o consumo interno.

Assim como os melhores vinhos, champanhes e uísques, cafés especiais também podem ter preços impressionantes para o

consumidor final. Comercializado em embalagens lacradas a vácuo, com estampas grafadas e peso líquido em torno de 400 a 500 gramas, hoje a saca é negociada no mercado internacional na média de US\$ 480,00, enquanto o café comum é cotado a US\$ 70,00.

O preço é influenciado por fatores como características de sabor, corpo e aroma (café com acidez de sabor limão, por exemplo), modo de preparo e secagem (natural, *eco washed*, terreiro suspenso etc.), e modelo de produção adotado na fazenda de origem (se é socialmente e ambientalmente correto), o que, além da Indicação Geográfica, outros selos podem atestar como *Utz Kapeh* e *Rainforest*.

O negócio vale a pena para pequenos e grandes produtores, segundo Edgar Bressani, diretor executivo da Brazil Specialty Coffee



O BRASIL É O ÚNICO PRODUTOR NO MUNDO COM MERCADO RELEVANTE PARA CONSUMO INTERNO

Association (BSCA), entidade que reúne os produtores de café especiais. “Os custos de produção dos cafés de qualidade são de 25% a 20% mais altos do que os dos cafés comuns, mas os ganhos são 30% maiores”, afirma.

O valor obtido na comercialização dos cafés especiais é o principal responsável por uma mudança na cafeicultura mundial, ocorrida a partir da década de 70, que agora se caracteriza por ganhos substanciais dos países consumidores/importadores em detrimento dos países produtores/exportadores.

Menos sensíveis às sucessivas flutuações de preço enfrentadas pelo café em grãos, os cafés especiais tornaram-se uma moeda diferenciada com menor risco de queda. Os importadores trocaram a estratégia de compra e passaram a visar ao consumidor final (preços mais elevados) com melhoria substancial da qualidade do produto ofertado, investimentos em marketing e pontos de venda. A concorrência entre os importadores não se baseia mais na melhor compra, mas na melhor venda.

Nesta conjuntura, o Brasil tem uma vantagem por ser o único produtor de café no mundo com mercado relevante para consumo interno, já que, tradicionalmente, grandes consumidores não produzem café. Mas o país precisa vencer alguns obstáculos, segundo

André Gomes Peres, gerente comercial de exportação da Cacer. “A cultura de se beber café, a filosofia das grandes torrefadoras em trabalhar com grandes volumes e primarem pelo preço e não pela qualidade, o número baixo de pontos onde se pode tomar café de qualidade e o poder aquisitivo do brasileiro são aspectos que dificultam o mercado de cafés especiais no país”, afirma.

Mudança cultural

Trabalhar a produção, a seleção dos grãos, a torrefação e sua chegada ao consumidor final pode ser uma estratégia para formar um novo público para esses cafés no país. É o que tenta o Café Cristina, produzido na região do Sul de Minas, na fazenda Cristina Colina de Pedra Cafés Especiais. A estratégia do fornecedor do produto no atacado agora é também investir no varejo, com a abertura da primeira casa (e quarta do país) direcionada à venda de cafés especiais de Brasília (DF). “Estamos abrindo a casa porque o nosso ponto forte é a matéria-prima”, afirma Pedro Lisboa, diretor-executivo da empresa.

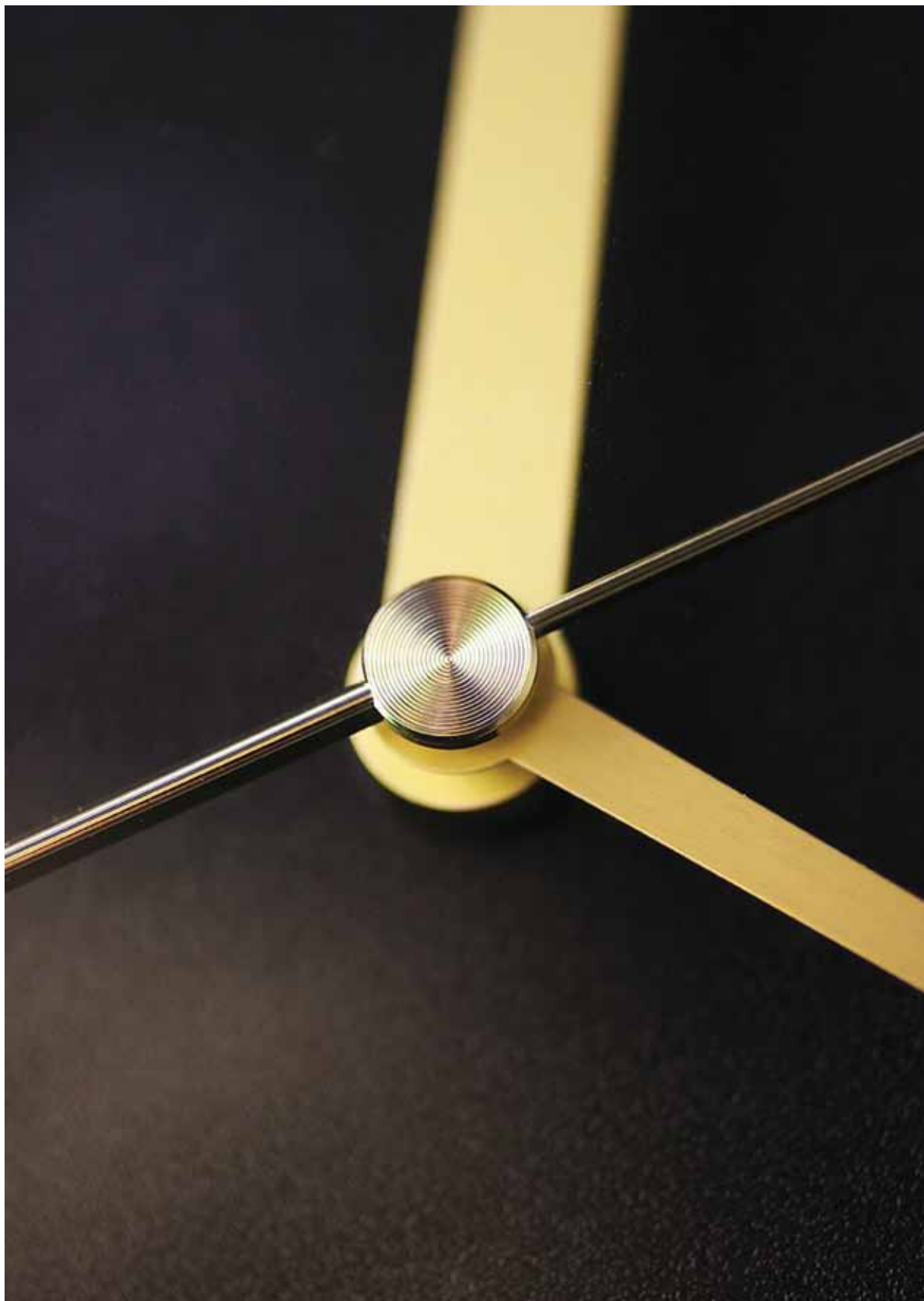
O empresário acredita que haja uma demanda reprimida do país pelo consumo de cafés especiais. “Percebo que há um interesse crescente nas pessoas em conhecerem mais sobre café”, diz.

“Estamos em um processo de agregar valor ao nosso produto, tentando acabar com a mística de que não existe café de qualidade no Brasil. Isto termina influenciando no mercado interno e muda aos poucos o padrão de exigência do consumidor”, acrescenta.

O Café Cristina faz parte da Cooperativa Regional dos Agricultores do Vale do Rio Verde, que reúne os produtores de café de uma microrregião do Sul de Minas, que também tem pretensão de conseguir a Indicação de Procedência no futuro. Nos últimos anos, os cafés produzidos nas cidades de Carmo e Cristina estiveram entre os primeiros lugares no concurso *Cup Of Excellence*, promovido pela Associação Brasileira de Cafés Especiais (BSCA), desde 2002. Os cafés participantes vão a leilão internacional para ver qual o maior preço ofertado. Em 2005, o produto da região alcançou o valor de R\$ 8 mil a saca de 60kg.

“A região tem tipo regularidade de qualidade e a conquista da certificação de origem, a Indicação Geográfica, favorecerá a exportação”, explica Pedro. Por enquanto, os produtores da localidade estão na fase de organização que, para o empresário, deve gerar resultados daqui a cinco anos.

Com a casa de cafés especiais, Pedro acredita estar se antecipando a uma necessidade futura. “O potencial econômico do café especial no Brasil é imenso e nossos produtos tornam-se cada vez mais referência no mundo. Estamos importando essa cultura e a tendência é que as pessoas optem cada vez mais pelo café expresso”, prevê. ■



CONSIDERAÇÕES SOBRE O PIPELINE

CARMEN TIBÚRCIO

PROFESSORA ADJUNTA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO E DE DIREITO PROCESSUAL INTERNACIONAL DA FACULDADE DE DIREITO DA UERJ

Pipeline é um sistema de revalidação de patentes obtidas no exterior e que está regulado no art. 230¹ da Lei de Propriedade Industrial. No país, antes da edição da referida lei (Lei nº 9.279/96), era vedada a concessão de patentes para produtos alimentícios, químicos, químico-farmacêuticos e medicamentos, e respectivos processos de produção. Com esta lei, abriu-se a possibilidade de que patentes desse gênero que tivessem sido obtidas no exterior fossem reconhecidas entre nós pelo seu prazo remanescente de vigência, desde que, cumpridas certas exigências, o pedido fosse formulado no prazo de um ano de sua promulgação.

A lei brasileira de propriedade industrial decidiu reconhecer no

país, e assegurar seus efeitos próprios, atos praticados no exterior sob o regime da lei estrangeira. A questão não é nova e é freqüente no Direito internacional privado. Um ato jurídico regularmente celebrado no exterior será reconhecido no Brasil uma vez que observe alguns requisitos formais e não viole determinados princípios e regras essenciais, que formam a chamada *ordem pública* brasileira. Assim, a patente obtida no exterior – e revalidada no Brasil sob o sistema *pipeline* – deve ser reconhecida no Brasil com as características e pelo prazo assegurado pela legislação estrangeira, com ressalva apenas quanto à ordem pública nacional.

O Brasil foi um dos primeiros países do mundo a proteger os di-

reitos da propriedade intelectual. Praticamente todas as Constituições brasileiras previram a proteção patentária como um direito, à exceção da Constituição de 1937, que restou silente sobre o tema. Nada obstante, a tutela patentária no país sempre foi tida por ineficiente em diversas áreas, especialmente no que tange aos medicamentos.

Durante a evolução legislativa no Brasil, verificou-se uma tendência crescentemente restritiva à patentabilidade dos medicamentos. De fato, os Códigos de Propriedade Industrial de 1945 (Decreto-lei nº 7.903) e de 1967 (Decreto-lei nº 254) vedavam somente a patente dos produtos farmacêuticos, mas não a de seus processos de obten-

1. "Poderá ser depositado pedido de patente relativo às substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, por quem tenha proteção garantida em tratado ou convenção em vigor no Brasil, ficando assegurada a data do primeiro depósito no exterior, desde que seu objeto não tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do titular ou por terceiro com seu consentimento, nem tenham sido realizados, por terceiros, no País, sérios e efetivos preparativos para a exploração do objeto do pedido ou da patente. § 1º. O depósito deverá ser feito dentro do prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, e deverá indicar a data do primeiro depósito no exterior. § 2º. O pedido de patente depositado com base neste artigo será automaticamente publicado, sendo facultado a qualquer interessado manifestar-se, no prazo de 90 (noventa) dias, quanto ao atendimento do disposto no caput deste artigo. § 3º. Respeitados os arts. 10 e 18 desta Lei, e uma vez atendidas as condições estabelecidas neste artigo e comprovada a concessão da patente no país onde foi depositado o primeiro pedido, será concedida a patente no Brasil, tal como concedida no país de origem. § 4º. Fica assegurado à patente concedida com base neste artigo o prazo remanescente de proteção no país onde foi depositado o primeiro pedido, contado da data do depósito no Brasil e limitado ao prazo previsto no art. 40, não se aplicando o disposto no seu parágrafo único. § 5º. O depositante que tiver pedido de patente em andamento, relativo às substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, poderá apresentar novo pedido, no prazo e condições estabelecidos neste artigo, juntando prova de desistência do pedido em andamento. § 6º. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, ao pedido depositado e à patente concedida com base neste artigo".

ção. Os Códigos de 1969 (Decreto-lei nº 1.005) e de 1971 (Lei nº 5.772) vedaram a possibilidade de patentear tanto o produto, como seu processo de obtenção.

O que se pretendia com essa política acabou por não ser atingido. A indústria farmacêutica nacional especializou-se em processos de copiagem, que demandam um menor investimento em pesquisa e dispensam material humano de alta qualificação. A empresa farmacêutica nacional não conseguiu lançar-se no mercado de pesquisa inovadora – mesmo porque, ainda que obtivesse êxito, não contaria com a proteção patentária para recuperar o investimento –, permanecendo até muito recentemente à mercê da tecnologia estrangeira.

A fim de inverter esse quadro, então, o legislador brasileiro editou a Lei nº 9.279/96, norma alinhada com o espírito da Constituição de 1988, que consagra a proteção patentária como meio de se buscar atingir o desenvolvimento tecnológico e econômico.

Como se pode extrair do supramencionado dispositivo legal, a concessão de patente pelo sistema *pipeline*, como revalidação de patente já obtida no exterior, exi-

ge o preenchimento das seguintes condições:

1) que se trate de pedido de patente relativo às substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação (*caput*)²;

2) que o solicitante tenha proteção garantida em tratado ou convenção em vigor no Brasil (*caput*);

3) que seu objeto esteja efetivamente protegido por patente concedida no exterior, ainda válida (§3°);

4) que seu objeto não tenha sido comercializado no Brasil ou no exterior (*caput*);

5) que não tenham sido realizados sérios e efetivos esforços de produção de seu objeto no Brasil (*caput*);

6) que o depósito do pedido seja solicitado no prazo de um ano de promulgação da lei, com a indicação da data do primeiro depósito no exterior (§1°); e

7) que sejam observadas as restrições previstas nos arts. 10 e 18 da mesma lei³ (§3°).

A regra, portanto, é transplan-

tar para o Brasil a patente tal qual concedida com base na legislação do país em que efetuado o primeiro depósito, cuja incidência é assegurada pelo *caput* do dispositivo. Essa constatação, aliás, afasta qualquer crítica quanto à suposta inobservância do requisito da novidade, exigido pela legislação brasileira, na concessão das patentes *pipeline*. Aqui não é mesmo necessário o exame dos requisitos previstos no art. 8° da Lei nº 9.279/96, já que não se trata propriamente da concessão de uma nova patente, mas do reconhecimento e revalidação de patente já concedida no exterior.

A questão do prazo de vigência que essas mesmas patentes deverão ganhar no Brasil é objeto do §4° do já referido art. 230, que assim dispõe:

“Fica assegurado à patente concedida com base neste artigo o prazo remanescente de proteção no país onde foi depositado o primeiro pedido, contado da data do depósito no Brasil e limitado ao prazo previsto no art. 40, não se aplicando o disposto no seu parágrafo único”.

O dispositivo determina que uma vez reconhecida a patente pelo sistema *pipeline*, seu titular

2. A regra, lembre-se, visa a possibilitar o reconhecimento de patente somente aos produtos ou processos que não fossem patenteáveis pela legislação anterior.

3. Lei nº 9.279/96, arts. 10 e 18: “Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade: I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos; II - concepções puramente abstratas; III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização; IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética; V - programas de computador em si; VI - apresentação de informações; VII - regras de jogo; VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais”.

“Art. 18. Não são patenteáveis: I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas; II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microrganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8° e que não sejam mera descoberta”.

terá assegurado o benefício pelo prazo que remanescer daquele já decorrido após a concessão da patente de referência no exterior. A questão, todavia, tem sido envolvida em alguma controvérsia.

Coexistem, hoje, duas correntes distintas quanto à determinação da data inicial para contagem do prazo remanescente da patente no exterior. A primeira entende que, para a definição do prazo de vigência no Brasil, considera-se a data do primeiro depósito no exterior – ainda que este não seja o termo inicial previsto no Direito estrangeiro –, à qual se aplica o prazo de proteção previsto na lei estrangeira (i.e 15, 17 ou 20 anos) para, então, definir-se o prazo remanescente a ser aqui assegurado.

A segunda defende que o dia que o prazo começa a correr deve ser aquele definido pela lei estrangeira (que pode adotar critério diverso da data do primeiro depósito), ao qual se aplica, então, o prazo de tutela também por ela definido. Para essa segunda corrente, portanto, o prazo de exploração no Brasil da patente concedida pelo sistema *pipeline* deverá coincidir sempre com o prazo remanescente de proteção da patente no país de referência no exterior, de forma que ambas expirem exatamente ao mesmo tempo, observado o limite máximo de 20 (vinte) anos contados da data do depósito no Brasil.

A polêmica parece decorrer da previsão do *caput* do art. 230 da Lei da Propriedade Industrial, que traz a expressão “ficando assegurada a data do primeiro depósito no exterior”, combinada com o §1º do mesmo dispositivo, que exige que

o pedido de patente pelo sistema *pipeline* contenha a indicação da “data do primeiro depósito no exterior”. É com base nesses dispositivos que a primeira corrente defende que o legislador brasileiro teria definido a data do primeiro depósito como marco inicial para a contagem do prazo remanescente de vigência da patente no exterior. Nada obstante, o mesmo dispositivo traz, em outros parágrafos, previsões que alimentam o entendimento da segunda corrente: o §3º determina que “será concedida a patente no Brasil, tal como concedida no país de origem”; e o §4º assegura “à patente concedida com base neste artigo o prazo remanescente de proteção no país onde foi depositado o primeiro pedido”.

A solução para a controvérsia demanda, pois, a interpretação sistemática de todos esses dispositivos, sem perder de vista os princípios e políticas que informaram

a adoção do sistema de patentes *pipeline* no Brasil. Como já se esclareceu, no Brasil, a revalidação de patentes dá-se pelo reconhecimento da patente tal qual concedida no país de origem, como forma de assegurar o necessário respeito ao direito validamente adquirido no exterior.

Ora, reconhecer a patente tal como concedida no país de origem implica, necessariamente, que tal reconhecimento dê-se pelo seu prazo remanescente de vigência no país de origem, contado tal como o direito estrangeiro determina, respeitado apenas o limite de vinte anos imposto pela ordem pública brasileira (parte final do referido §4º). Ou seja, se o país de origem prevê que o prazo de vigência da patente é de 17 anos contados da data da concessão, e não do depósito, deve-se reconhecer essa situação jurídica constituída no exterior na sua integralidade



A EMPRESA FARMACÊUTICA NACIONAL
NÃO CONSEGUIU LANÇAR-SE NO
MERCADO DE PESQUISA INOVADORA

A PRORROGAÇÃO DA PATENTE ORIGINÁRIA NO EXTERIOR IMPLICA PRORROGAÇÃO DO PIPELINE NACIONAL NOS MESMOS LIMITES



de, inclusive quanto o termo inicial de contagem do prazo de tutela.

Mais do que isso, quando o legislador estabelece que o prazo do benefício no Brasil será o *remanescente* do prazo no exterior, deixa implícito que tal prazo deve ser computado em conformidade com a lei estrangeira, de forma que seria incoerente que o prazo inicial fosse determinado pela lei brasileira. Não haveria mesmo qualquer sentido em se aplicar, como

pretende a primeira corrente, dois regimes distintos e conflitantes na definição do prazo de vigência no Brasil, quais sejam: o prazo inicial definido na lei brasileira e o período de proteção previsto na lei estrangeira.

Não há dúvidas, portanto, de que o entendimento defendido pela segunda corrente é o que melhor se coaduna com o sistema *pipeline* adotado pelo legislador brasileiro, já que respeita a teoria

dos direitos adquiridos e atende à idéia de uniformização do direito patentário. Não suficiente, a segunda teoria também se coaduna com a intenção política de inverter a imagem do Brasil de país conivente com a pirataria e a cópia⁴ – já que, através dela, resta assegurado também aqui o mesmo prazo de tutela garantido no exterior⁵.

Ou seja, a adoção da segunda corrente impede que o objeto da patente de referência, ainda em vigor no exterior, seja reproduzido no Brasil sem qualquer autorização de seu titular, porque expirado aqui o prazo de sua tutela. Ou seja, a rigor, a não-adoção desse entendimento nos remeteria, de certa forma, ao regime antes em vigor no país, em cujos efeitos deletérios a nova legislação pretendu pôr fim.

No que se refere ao prazo de proteção conferido por uma patente, ele, normalmente, mantém-se inalterado ao longo de todo o período de exploração do privilégio. Em razão do compromisso assumido pelos estados ratificantes do TRIPS⁶, esse prazo é, atualmente, uniformemente estabeleci-

4. Paulo Roberto Tavares Paes, Propriedade industrial: Lei 9.279, de 14.05.1996, 2000, p. 49: "O pipeline é o reconhecimento da patente expedida no exterior, pelo tempo que faltar para que ela se extinga no país de origem. O pipeline é deferido pelo tempo faltante à patente no exterior".

5. Com efeito, nas hipóteses em que o país em que concedida a patente de referência adota termo a quo para determinação do prazo de sua vigência diverso daquele do primeiro depósito, a aplicação da primeira corrente pode implicar prazos de tutela bastante díspares entre a patente concedida pelo sistema pipeline e a patente de referência. Confira-se, a respeito, a seguinte situação hipotética: o primeiro depósito foi formulado no país "A", que concede patentes pelo prazo de 15 anos, contados da data da decisão do órgão administrativo sobre esse mesmo pedido. Imagine-se que esse primeiro pedido, depositado em 01.01.1990, tenha sido deferido em 01.01.1995. Como no país "A" o prazo de vigência da patente conta-se da data do deferimento, o benefício será válido até 2010. Suponha-se, então, que no Brasil tenha sido formulado pedido de revalidação dessa mesma patente em 01.01.1997. A aplicação da primeira corrente, com a contagem do prazo de 15 anos conferido pela legislação estrangeira, implicaria em uma patente pipeline com vigência até 2005. Ou seja, ter-se-ia uma patente válida no exterior até 2010, enquanto no Brasil seu objeto cairia no domínio público a partir de 2005. O raciocínio não apenas desobedece à lógica do sistema pipeline adotado pela legislação brasileira, como incentiva a cópia.

6. Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS) de 15 de abril de 1994, Anexo 1C do Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization, International Legal Materials 33:81, 1994; Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

do em um grande número de sistemas jurídicos em vinte anos⁷.

Tal prazo pode, todavia, sofrer alterações. Em tese, cogita-se de três alterações possíveis: extensão, diminuição ou cessação do prazo por revogação ou cassação da patente. No contexto das patentes de medicamentos, a comparação de sistemas jurídicos demonstra ser freqüente a ocorrência do primeiro desses três fenômenos.

Com efeito, a extensão do prazo de proteção de patente de medicamentos é instituto comum a diversos sistemas. Tal extensão deriva da perda de prazo de exploração comercial sob a proteção patentária, em razão do lapso temporal existente entre a obtenção da patente e a autorização para colocação do medicamento no mercado: embora o titular da patente já goze de sua proteção, a comercialização do medicamento – que expressa a real exploração econômica do privilégio – depende da autorização de órgãos de proteção e vigilância sanitárias.

Ou seja, parte do prazo de proteção conferido pela patente transcorre freqüentemente sem que haja qualquer exploração econômica, até que seja concedida a autorização

para exploração comercial do medicamento, após a realização de todos os testes necessários a garantir sua segurança e eficácia. O transcurso de tempo, entre a obtenção da patente e a autorização para exploração comercial efetiva do medicamento, por vezes faz com que o prazo de proteção remanescente seja insuficiente para amortizar os altos investimentos em pesquisa e desenvolvimento farmacêuticos⁸.

Ante tal situação, alguns sistemas jurídicos passaram a prever a possibilidade de prorrogação da proteção patentária, de modo a compensar o período em que a exploração econômica da patente estava suspensa, aguardando a autorização para comercialização do medicamento⁹.

Dentre os países que admitem tal prorrogação, percebe-se que as divergências existentes são pouco significativas. As variações quanto ao prazo máximo de prorrogação são pequenas e decorrem de opções legislativas que não se desviam da média. Por outro lado, é também irrelevante o fato de a proteção suplementar ocorrer por meio da extensão do prazo de validade da própria patente ou por meio de certificados, já que es-

tes, embora possam ser restritos a determinadas apresentações do produto farmacêutico, conferem idêntica proteção. De fato, os certificados complementares de proteção existentes, por exemplo, no antigo Direito francês e italiano e, atualmente, no Direito suíço e comunitário europeu são funcionalmente idênticos às patentes, porque ambos asseguram os mesmos direitos e impõem as mesmas obrigações.

A prorrogação da patente originária no exterior, por sua vez, – seja qual for o regime jurídico a ela aplicável – implica prorrogação da patente *pipeline* nacional nos mesmos limites¹⁰. Os princípios da territorialidade e da independência das patentes não alteram essa conclusão. Ademais, não se pode alegar óbice de ordem pública pelo simples fato de o Direito brasileiro desconhecer tal tipo de extensão da proteção patentária.

O legislador brasileiro, ao optar por dar eficácia a patente já concedida no exterior, sujeitou a matéria à regência do Direito estrangeiro, que deve ser respeitado e aplicado em sua integralidade. O limite aqui será o prazo máximo

7. Confira-se, entre outros, Luís Roberto Barroso, Parecer, Revista Forense 368:243, 2003; Maristela Basso, O Direito Internacional da Propriedade Intelectual, 2000.

8. Esse fundamento é amplamente reproduzido nos diversos sistemas. Confira-se: Corte Constitucional italiana, sentença no 236 de 26 de junho de 1996, presidente Ferri, relator Ruperto, G.U. de 17 de julho de 1996; Tribunal Federal Suíço, j. 10 de julho de 1998, ATF 124 III 375, 376; terceiro considerando do Regulamento (CEE) no 1.768/92 do Conselho de 18 de julho de 1992, relativo à criação de um certificado complementar de proteção para medicamentos, JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, série L, no 182 de 2 de julho de 1992, p.1.

9. Merece consulta importante estudo realizado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi): ÉTUDE CONCERNANT LA DÉLIVRANCE ET LA PUBLICATION DES CERTIFICATS COMPLÉMENTAIRES DE PROTECTION POUR LES MÉDICAMENTS ET LES PRODUITS PHYTOPHARMACEUTIQUES OU DES TITRES DE PROPRIÉTÉ INDUSTRIELLE ÉQUIVALENTS (CCP), ADOPTÉE PAR LE COMITÉ EXÉCUTIF DE COORDINATION DU PCIPI À SA QUATORZIÈME SESSION, LE 20 MAI 1994 ET MISE À JOUR ULTÉRIEUREMENT PAR LE BUREAU INTERNATIONAL, disponível em <http://www.wipo.int/scit/fr/standards/pdf/07-02-01.pdf>. Segundo o estudo, atualizado até janeiro de 2002, 24 países concediam proteção complementar para produtos farmacêuticos.

10. A extensão do prazo de prorrogação é acompanhado de uma redução do objeto protegido, normalmente restringida ao medicamento tal como autorizado para comercialização. Também essa restrição, portanto, deve refletir na prorrogação da patente pipeline.

A VINCULAÇÃO DA PATENTE DE REVALIDAÇÃO É TOTAL E INDEPENDENTE DE A ALTERAÇÃO SOFRIDA NO EXTERIOR TER-LHE SIDO BENÉFICA OU NÃO

de proteção no Brasil, que deverá corresponder a vinte anos, com base na ordem pública brasileira.

Assim, uma vez que o prazo da própria patente tenha sido estendido, ou que proteção complementar tenha sido assegurada com base em um certificado, a patente *pipeline* conferida no Brasil deve refletir tal modificação de modo a se restabelecer a simetria de proteção no país e alhures. Essa simetria foi almejada pela Lei de Propriedade Industrial ao estabelecer que o prazo de proteção da patente de revalidação deveria ser igual ao remanescente no exterior.

De fato, como já foi mencionado, o prazo de proteção da patente de revalidação deve ser calculado segundo o Direito estrangeiro, de modo a que, em ambos países, o prazo de proteção se encerre concomitantemente. Nessa linha, diante de uma patente de revalidação, não faz sentido que alterações na patente originária sejam desconsideradas, como se tivessem sido implementadas sobre uma patente estrangeira totalmente desvinculada da patente *pipeline* nacional.

Com efeito, tanto o reconhecimento de um ato jurisdicional es-

trangeiro, quanto o reconhecimento previsto no art. 230, seguem exatamente a mesma lógica e o mesmo princípio: o do respeito aos direitos adquiridos e situações constituídas no exterior em toda a sua plenitude. No caso da sentença estrangeira, o direito adquirido tem por base um ato jurisdicional estrangeiro; no caso da patente de revalidação, um ato administrativo estrangeiro. Ambos, porém, permanecem vinculados ao Direito estrangeiro.

Então, assim como qualquer modificação de uma sentença estrangeira após a sua homologação deve ser respeitada no Brasil, da mesma forma a alteração de uma patente estrangeira revalidada no país deve ser aqui também respeitada. Essa alteração pode tanto significar aumento do prazo de proteção, quanto a sua diminuição ou mesmo total cessação. A vinculação da patente de revalidação é total e independente de a alteração sofrida no exterior ter-lhe sido benéfica ou não.

Afinal, só se saberá o prazo remanescente e o objeto de proteção da patente brasileira após se considerar o ato administrativo estrangeiro que concedeu a patente estrangeira. Como consequên-

cia, portanto, atos administrativos estrangeiros que provoquem alterações no prazo de proteção patentária também devem ser reconhecidos no Brasil.

Portanto, ao reconhecer uma situação jurídica constituída sob a égide de lei estrangeira, o juiz brasileiro não pode desnaturá-la, aplicando somente parte do Direito estrangeiro e ignorando outras previsões que integram o sistema – e que, no caso, como se pode observar da primeira parte deste estudo, já existiam quando da edição da Lei no 9.279/96. Se assim fizesse, não estaria reconhecendo uma situação constituída sob as leis estrangeiras, mas sim criando uma criatura disforme, que não é nem aquela prevista pelo Direito estrangeiro, nem uma outra inteiramente submetida ao Direito nacional.

Em síntese, a aplicação do Direito estrangeiro – ainda que indireta – deve ser plena. Plena por considerar o ordenamento jurídico estrangeiro como um todo e por acompanhar as mudanças que as situações jurídicas sob sua égide constituídas apresentarem.

Por fim, são princípios fundamentais do Direito Internacional Privado o respeito aos direitos adquiridos e o dever de o juiz brasileiro se portar como faria um juiz estrangeiro nas aplicações direta e indireta do direito alienígena. Dessa forma, a patente estrangeira revalidada sob o sistema *pipeline* deve ser reconhecida no Brasil pelo prazo e nos limites definidos pelo Direito estrangeiro. ■

A AUTORA GOSTARIA DE AGRADECER O AUXÍLIO DE DANIEL GRUENBAUM E DE MARISA CHOEPANT NA ELABORAÇÃO DESTA ARTIGO.